



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 191, DE 2010** (nº 389/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480,958,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões e novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao financiamento do Programa “Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobreposta à data.

Brasília, 21 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa “Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, sob o ROF nº. TA 531878.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº. 17944.001366/2009-95

**PARECER
PGFN/COF/Nº 1237/2010.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao financiamento do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas do Senado Federal.

Processo nº 17944.001366/2009-95

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar o Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 670/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 27 de maio de 2010 (fls. 743/754), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1120, de 13.07.2009 (fl. 285), aprovada em 15.07.2009. A citada Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº. 500, de 10.02.2010 (fl. 615), que alterou o nome do Programa para “Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin”, sem prejuízo dos seus demais termos.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.270, de 11.12.2008 (fl. 14/15) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a até US\$ 1.131.370.000,00 (um bilhão cento e trinta e um milhões e trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América). A norma mencionada, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº. 13.535, de 30.04.2009 (fl. 16), também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual 13.123, de 08.07.2008 (fls. 17/19), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008-2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, (fls. 621/624) estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010.

Sobre o tema, o Parecer nº. 670/2010/GERFV/COPEM/SECAD IV/STN, mencionado no item 3 deste Parecer, esclarece que as ações do Projeto estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R\$ 17.559.890.416,00, entendendo que a operação encontra-se amparada no PPA 2008/2011, sendo os recursos suficientes para suportar os gastos do Projeto.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no parecer *supra* citado, que a Lei Estadual nº. 13.916, de 22.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela. (cópia às fls. 621/624). Nesse mesmo sentido foi firmada Declaração do Secretário da Fazenda, datada de 22.01.2010 (fl. 619), que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Projeto e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1169/2009/COREM de 21.08.2009 (fls. 131/133) realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da

União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. O Memorando nº. 1607/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF reitera as informações quanto ao programa objeto do presente contrato (fls. 134/135)

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 961/2009 – COPEM/STN, de 125.11.2009 (fls. 177/183), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

De acordo com o acompanhamento da STN, o Estado de São Paulo encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos até a data consultada (fl. 749, item 21). Da mesma forma, consulta ao sistema SISBACEN/CADIP realizada em 26.05.2010 (f. 727) revela que o ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos por ela recebidos pode ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme prevê o Parecer da STN. Para esse fim, foi encaminhada Declaração do Secretário da Fazenda, representando o Governador do Estado de São Paulo, atestando que a lista de CNPJs do Estado enviada encontra-se atualizada em conformidade com o SIAFI-CAUC (fls. 664/678), não tendo sido encontrada pela STN, divergência entre a referida lista e aquela disponível no subsistema CAUC.

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC nesta data, constam pendências em nome da Administração Direita em relação ao item 203 – FGTS – CRF, em relação ao CNPJ da Casa

Militar do Gabinete do Governador, Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Secretaria da Saúde, item 204 – Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONV/SIAFI) –, em relação ao CNPJ Secretaria de Saneamento e Energia e item 205 – SRF – Tributos e Contribuições Federais/PGFN Dívida Ativa da união em relação a vários CNPJs da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

É mister salientar que, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução do Senado nº. 48/2007, alterada pela Resolução nº. 41/2009, também daquela Casa, a adimplência do ente federativo deverá se comprovada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

10. *Condições especiais prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Constam da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 542), como condições especiais prévias à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais: a) celebração e entrada em vigor do convênio subsidiário de execução entre o Órgão Executor e o METRÔ, nos termos previamente acordados com o Banco; b) apresentação de protocolo de solicitação para a obtenção da Licença de Instalação do Projeto; e, c) apresentação do Plano de Ação para a Realocação e Reinserção da População e Empresas (PARR), conforme previsto na política OP-710 do Banco.

Sobre o assunto, a STN advertiu em seu Parecer, a necessidade de verificação do grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

O Estado de São Paulo apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado nº 540/2010, datada de 10.06.2010 (fls. 790/799), atestando, quanto à Prestação de Contas do ano de

2008, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2009, não-analisado, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, § 2º do art. 12, arts. 23 e 70, § 2º do art. 52 e art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF. Quanto ao exercício em curso (2010), informou o Tribunal de Contas do Estado que aquele ente federado vem cumprindo o disposto nos arts 12, § 2º, 52, § 2º, 55, § 2º, 23 e 70 da LRF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

De forma complementar às informações do item anterior, consta Declaração assinada pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 07.06.2010 (fl. 785/786), atestando que o Estado cumpriu no exercício de 2009 e vem cumprindo no exercício de 2010 a aplicação de parcela correspondente no mínimo a 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, a aplicação da parcela correspondente ao setor da saúde, vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, bem como vem observando os limites das despesas com pessoal, além do cumprimento do disposto nos arts 52 e 55 da LRF.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o parecer jurídico em 22.02.2010 (fls. 766/768), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

13. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 82/2010/Desig/Dicio-Sured (fl. 756), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 531878.

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

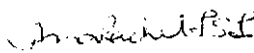
IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição

Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, bem como verificada a adimplência do Estado perante a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
14 de junho de 2010.


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

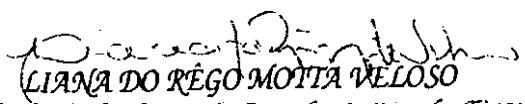
De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14
de junho de 2010.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de junho de
2010.


LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Em 27 de maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 480.958.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo. Trecho Largo Treze – Chácara Klabin".

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001366/2009-95

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União, de 27.10.2009, às fls. 07, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do Programa **Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 1120 (fls. 285), de 13.07.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.07.2009, com valor de financiamento de até US\$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos estados Unidos da América) e de contrapartida de até US\$ 1.353.828.000,00 por parte do Estado de São Paulo. A citada Recomendação foi alterada pela Resolução COFLEX nº 500, de 10.02.2010 (fls. 615), que alterou o nome do Programa para "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin", sem prejuízo dos seus demais termos.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 534/614), o objetivo geral do Programa é apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São

Paulo, aumentando a oferta do metrô e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa. Para isso, o Programa apoiará a expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô, por meio da adequação dos trens existentes e da aquisição dos sistemas e equipamentos metroviários relacionados à operação dessa Linha.

4. Serão construídos aproximadamente 12 km de túneis e 11 novas estações, possibilitando a conexão das estações existentes de Largo Treze e Chácara Klabin, reduzindo em cerca de 54 minutos o tempo de viagem da população de baixa renda da região Sul ao centro da cidade. A expansão permitirá ainda o acesso a oito importantes hospitais e melhorará substancialmente a integração da rede metroviária mediante suas conexões com as linhas 1 – Azul, 2 – Verde, e com a linha 9 – Esmeralda de trem da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Para alcançar seus objetivos, o Programa foi estruturado em 3 Componentes:

Componente I – Material Rodante

Este componente compreenderá a adequação dos 8 (oito) trens existentes de seis carros, para que tenham o mesmo padrão operacional da nova frota de trens a ser adquirida com recursos próprios. Estará também incluída a supervisão do programa executivo de adequação dos oito trens existentes, da fabricação e instalação dos componentes da recepção final dos referidos trens.

Componente II – Sistemas e Equipamentos

Este componente compreenderá o desenho, a implementação e a supervisão dos seguintes sistemas:

(a) Telecomunicações e controle. O sistema de telecomunicações compreenderá, dentre outros: multimídia para divulgação de informações atualizadas e confiáveis aos passageiros; comunicações fixas para atendimento das necessidades de comunicações operacionais, administrativas, de acessibilidade e de emergência, utilizando a tecnologia de voz com o protocolo *Internet*; radiocomunicação para atender às necessidades da operação comercial; comunicação móvel de voz e dados por meio da cobertura de rede *Wi-Fi* em todas as estações e túneis; monitoramento eletrônico por câmaras de vídeo; controle de acesso às áreas restritas de estações e pátios; e apoio à manutenção. Além disso, inclui recursos para a implementação do sistema de controle de arrecadação e de passageiros e para o sistema de controle local, que é a principal interface entre os operadores e os sistemas.

(b) Alimentação elétrica. Compreenderá uma subestação primária; redes elétricas de média e baixa tensão; e subestações retificadoras e auxiliares.

(c) Sistemas auxiliares. Compreenderão, entre outros, o bombeamento e reutilização de água, detecção de incêndio e ar condicionado; sistemas de iluminação interna e externa; escadas e esteiras rolantes; elevadores para passageiros portadores de deficiências físicas; comunicação visual das rotas de fuga; ventilação principal mecanizada; e equipamentos auxiliares de manutenção.

Componente III – Desenvolvimento Institucional

Este componente compreenderá o financiamento de uma avaliação *ex-post* do impacto na população de baixa renda da área de influência da Linha 5; e outros estudos a serem identificados e acordados entre as partes.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total ou parcial do programa à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. Para levar a cabo suas tarefas, a STM atuará por meio da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM, a qual centralizará a apresentação das prestações de contas ao Banco, e apresentará as seguintes funções específicas: o planejamento da execução do empréstimo e os planos operacionais anuais (POA); a preparação e a atualização do plano de aquisições; a revisão das bases de licitação para a contratação de serviços de consultoria e aquisição de bens e sistemas, assegurando que as mesmas sejam realizadas em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco; o acompanhamento e o monitoramento do desempenho de contratos de consultoria e aquisição de bens e sistemas; a preparação dos perfis de programa; a tramitação dos pagamentos devidos; a preparação de demonstrativos financeiros e pedidos de desembolso; e o monitoramento e a avaliação da execução do Programa.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 494 e 495, o referido Programa contará com investimentos totais de US\$ 2.484,369 milhões, sendo US\$ 480,958 milhões financiados pelo BID, objeto do presente financiamento, US\$ 650,412 milhões financiados pelo BIRD, US\$ 432,00 milhões de empréstimo do BNDES e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em mil dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Contrapartida	307.662	269.649	235.526	108.162	0	920.999
BIRD	113.603	209.942	306.893	16.474	3.500	650.412
BID	72.480	254.302	154.176	0	0	480.958
BNDES	432.000	0	0	0	0	432.000
TOTAL	925.745	733.893	696.595	124.636	3.500	2.484.369

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 534/614), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 531878 (fls. 649/658), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US\$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Recursos do Mecanismo Unimonetário, com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

Prazo de Desembolsos:	3 (três) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira quatro anos e seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após esta data. Os pagamentos semestrais deverão ocorrer nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (<i>spread</i>) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Conversão de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.
Opções de Conversão de Moeda:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco a conversão de desembolsos para Reais ou a conversão do saldo devedor

	do Empréstimo de Dólares para Reais. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos nas Cláusulas 3.05 a 3.10 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.
--	---

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 659, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 5,28% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP nº 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 961/2009 - COPEM/STN, de 25.11.2009 (fls. 177/183), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se às fls. 17-19 cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta à fls. 620, Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

12. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R\$ 17.559.890.416,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 621/624, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

14. Complementarmente, constam às fls. 618/619, Declarações da Secretaria da Fazenda do Estado, ambas de 22.01.2010, que informam terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R\$ 128.384.000,00 provenientes de recursos externos e R\$ 544.962.000,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Programa em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento, no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida" e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 13.270, de 11.12.2008 (fls. 14-15) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, até o valor de US\$ 1.131.370.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementação do Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin. A referida Lei Estadual foi alterada pela Lei nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 16), a qual autorizou o poder executivo do Estado de São Paulo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 961/2009 - COPEM/STN, de 25.11.2009 (fls. 177/183).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Cessão Fiscal da União do 3º quadrimestre de 2009 (fls. 617), há margem, na presente data, para a concessão

da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 131/133), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 1.607/2009, de 17.11.2009 (às fls. 134/135), complementado pelo Memorando nº 259/2010, de 25.05.2010 (às fls. 660/662), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

21. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.408/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009, às fls. 167-169, atualizado pela consulta à fl. 663, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 616), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R\$ 176.452,31 milhões em 2018.

25. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente,

US\$ 25,1 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R\$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

27. Mediante Ofício nº 179/2010 – GS, de 15.04.2010 (fls. 664/678), o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergências entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 679/716).

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

29. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010, à fl. 727.

30. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

31. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1408/2009/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 25.11.2009 (fls. 167/169), atualizado pela consulta à fl. 663, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

32. De acordo com a Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 542), e sem prejuízo das disposições do Artigo 4.01 das Normas Gerais, o primeiro desembolso do Programa está condicionado a: a) celebração e entrada em vigor do convênio subsidiário de execução entre o Órgão Executor e o METRO; b) apresentação de protocolo de solicitação para a obtenção da Licença de Instalação do Projeto; e c) apresentação do Plano de Ação para a Realocação e Reinserção da População e Empresas (PARR), conforme previsto na política OP-710 do Banco.

33. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso e permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

34. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

35. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 728/741), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

36. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 717/725), informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado) e em 2009, com base Relatório Resumido de Execução Orçamentária do quarto bimestre.

38. Complementarmente, consta às fls. 626, Declaração assinada pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 23.02.2010, atestando que, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Judiciário; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

39. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

40. Dessa forma, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo declara à fl. 726 que o Estado, nos termos do art.42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

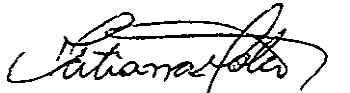
41. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

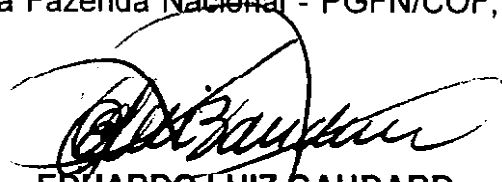
42. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme o Declaração do Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo, de 27.10.2009 (fls. 508/510), o Estado está cumprindo os limites acima mencionados para despesas de Parceria Público-Privada.

Conclusão

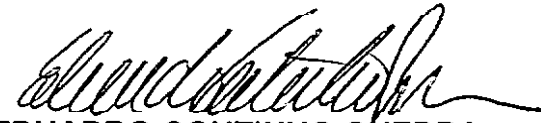
43. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 33; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

44. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001366/2009-95 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo da Operação em Anos Exatos

Projeto: Expansão Linha 5 - Lins do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze Chácara Kabin
 Mutuário: Estado de São Paulo
 Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID
 Modalidade: Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)

Valor Total: US\$ 663.625.000,00
 Empréstimo: US\$ 480.958.000,00
 Contrapartida: US\$ 182.667.000,00

Amort.(parceles): 41
 Amortização: US\$ 11.730.682,93
 Data 1ª Amortização: 15/8/2015
 Data Última Amortização: 15/8/2035
 Carência: 4,8 anos
 Comissão de Compromisso: 0,25%
 Taxa de Juros: Libor US\$ + Spread (margem variável)
 Custo BID Captação Libor: 0,03% dado indisponível
 Custo BID de Mitigação: 0,00% dado indisponível
 Spread Atual: 0,95%
 Front-end fee (100% financiada): 0%
 Front-end fee: \$

PAGAMENTOS

15-ago-10	72.480.000,00	-	-	1,18%	-	-	72.480.000,00	0,38%	(72.433.729,82)
15-fev-11	127.151.000,00	-	521.944,11	1,88%	696.283,25	1.218.227,36	199.631.000,00	1,39%	(124.747.916,23)
15-ago-11	127.151.000,00	-	353.612,41	2,34%	2.344.631,02	2.698.443,43	326.782.000,00	1,99%	(121.572.859,78)
15-fev-12	77.088.000,00	-	167.002,67	2,12%	3.535.789,12	3.732.791,79	403.870.000,00	2,21%	(70.875.873,33)
15-ago-12	77.088.000,00	-	87.430,67	2,59%	5.295.561,49	5.382.962,15	480.958.000,00	2,32%	(68.146.840,77)
15-fev-13	-	-	-	3,46%	8.512.891,53	8.512.891,53	480.958.000,00	2,41%	7.878.582,17
15-ago-13	-	-	-	3,93%	9.503.479,42	9.503.479,42	480.958.000,00	2,86%	8.728.709,36
15-fev-14	-	-	-	4,40%	10.811.824,11	10.811.824,11	480.958.000,00	3,13%	9.631.615,73
15-ago-14	-	-	-	4,77%	11.531.900,18	11.531.900,18	480.958.000,00	3,50%	9.957.129,92
15-fev-15	-	-	-	5,10%	12.548.472,80	12.548.472,80	480.958.000,00	3,81%	10.495.828,28
15-ago-15	-	11.730.682,93	-	5,37%	12.963.342,47	24.724.025,40	469.227.317,07	4,04%	20.043.621,73
15-fev-16	-	11.730.682,93	-	5,61%	13.468.100,74	26.188.879,87	467.496.634,16	4,26%	19.781.188,00
15-ago-16	-	11.730.682,93	-	5,75%	13.297.068,40	25.027.752,32	445.765.951,22	4,41%	19.048.120,86
15-fev-17	-	11.730.682,93	-	5,87%	13.364.401,95	25.115.084,88	434.035.268,29	4,56%	18.514.851,34
15-ago-17	-	11.730.682,93	-	5,95%	12.979.268,50	24.709.949,43	422.304.585,37	4,68%	17.855.621,93
15-fev-18	-	11.730.682,93	-	6,04%	13.042.796,67	24.773.479,60	410.573.962,44	4,78%	17.147.444,62
15-ago-18	-	11.730.682,93	-	6,07%	12.523.138,28	24.253.821,20	398.843.219,51	4,88%	16.268.587,19
15-fev-19	-	11.730.682,93	-	6,14%	12.312.337,00	24.246.071,42	387.112.536,39	4,99%	15.711.000,33
15-ago-19	-	11.730.682,93	-	6,18%	12.020.004,82	23.750.687,54	375.381.853,86	5,12%	14.846.179,83
15-fev-20	-	11.730.682,93	-	6,27%	12.038.420,64	23.769.103,57	363.651.170,73	5,23%	14.316.440,26
15-ago-20	-	11.730.682,93	-	5,98%	10.952.207,33	22.682.890,25	351.920.487,80	5,33%	13.176.901,65
15-fev-21	-	11.730.682,93	-	5,82%	10.463.831,57	22.194.614,50	340.186.804,88	5,40%	12.403.967,16
15-ago-21	-	11.730.682,93	-	5,87%	10.205.747,10	21.936.430,03	328.456.121,95	5,44%	11.834.739,43
15-fev-22	-	11.730.682,93	-	6,13%	10.285.788,43	22.018.471,36	316.728.439,02	5,48%	11.801.322,48
15-ago-22	-	11.730.682,93	-	6,29%	10.021.726,08	21.752.409,00	304.967.756,10	5,52%	11.107.004,16
15-fev-23	-	11.730.682,93	-	6,47%	10.090.123,04	21.820.805,97	293.267.073,17	5,55%	10.791.285,29
15-ago-23	-	11.730.682,93	-	6,66%	9.820.787,44	21.551.470,37	281.536.390,24	5,58%	10.327.808,77
15-fev-24	-	11.730.682,93	-	6,88%	9.877.639,74	21.608.322,06	269.805.707,32	5,61%	10.029.030,91
15-ago-24	-	11.730.682,93	-	7,08%	9.658.359,27	21.380.042,18	258.075.024,39	5,64%	9.814.975,06
15-fev-25	-	11.730.682,93	-	7,32%	9.650.831,78	21.381.514,70	246.344.341,48	5,70%	9.285.072,82
15-ago-25	-	11.730.682,93	-	8,20%	7.680.266,38	19.410.949,29	234.813.858,54	5,76%	8.099.141,13
15-fev-26	-	11.730.682,93	-	8,93%	7.116.326,08	18.847.009,00	222.682.975,81	5,82%	7.567.285,65
15-ago-26	-	11.730.682,93	-	8,02%	6.749.582,18	18.480.275,10	211.152.262,68	5,88%	7.144.103,89
15-fev-27	-	11.730.682,93	-	8,12%	6.602.670,75	18.333.653,68	199.421.890,78	5,93%	6.820.127,78
15-ago-27	-	11.730.682,93	-	8,20%	6.288.796,87	17.964.188,86	187.800.808,86	6,04%	6.434.819,18
15-fev-28	-	11.730.682,93	-	8,32%	6.066.850,88	17.797.333,82	175.980.243,90	6,03%	6.133.728,88
15-ago-28	-	11.730.682,93	-	6,44%	5.725.483,81	17.456.198,73	164.229.560,98	6,08%	5.791.108,68
15-fev-29	-	11.730.682,93	-	6,56%	5.503.947,38	17.234.630,31	152.498.878,05	6,12%	5.501.964,15
15-ago-29	-	11.730.682,93	-	6,68%	5.124.871,91	16.855.554,84	140.768.195,12	6,18%	5.180.787,14
15-fev-30	-	11.730.682,93	-	6,62%	4.908.518,29	16.639.202,22	129.037.512,20	6,20%	4.821.365,68
15-ago-30	-	11.730.682,93	-	5,70%	3.730.821,12	15.409.304,00	117.308.829,27	6,23%	4.403.114,90
15-fev-31	-	11.730.682,93	-	5,72%	3.427.247,68	15.157.930,60	105.578.146,34	6,27%	4.153.632,78
15-ago-31	-	11.730.682,93	-	5,78%	3.060.034,52	14.790.717,44	93.845.463,41	6,30%	3.802.200,22
15-fev-32	-	11.730.682,93	-	5,82%	2.790.049,04	14.520.731,96	82.114.780,49	6,33%	3.686.334,21
15-ago-32	-	11.730.682,93	-	5,87%	2.437.257,13	14.167.940,05	70.384.067,56	6,36%	3.462.201,40
15-fev-33	-	11.730.682,93	-	5,93%	2.132.633,13	13.863.516,06	58.653.414,63	6,39%	3.260.020,78
15-ago-33	-	11.730.682,93	-	5,99%	1.786.106,70	13.496.789,63	46.922.731,71	6,42%	3.055.684,90
15-fev-34	-	11.730.682,93	-	6,05%	1.451.811,52	13.182.494,45	35.192.048,78	6,45%	2.871.948,31
15-ago-34	-	11.730.682,93	-	6,12%	1.063.023,16	12.813.706,09	23.461.365,85	6,47%	2.687.732,28
15-fev-35	-	11.730.682,93	-	6,19%	742.697,58	12.473.380,49	11.730.682,93	6,50%	2.517.638,98
15-ago-35	-	11.730.682,93	-	6,27%	369.772,83	12.100.455,76	(0,00)	6,52%	2.351.491,76
15-fev-36	-	11.730.682,93	-	6,35%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,54%	(0,00)
15-ago-36	480.958.000,00	480.958.000,00	1.169.969,85	0,00	378.772.185,37	860.900.155,22	860.900.155,22	2,63	-27.101.881,27

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes de Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
 (2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
 (3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
 (4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR do BR 19:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR 24b:	6,4%
Modified Duration:	6,17
TIR equivalente **	8,045%

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Ofício nº 81 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de abril de 2010.

Pt. 1001471737

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO – Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Térreo – Sala 22
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1580

Assunto: ROF TA531878 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BID
Processo MF 17944.001366/2009-95

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA531878, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$480.958.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 80 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,


0.849.391-X - Antonio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe de Subseção
Desig/Dicap **ADJUNTO SUBSTITUTO**

Ofício nº 80/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de abril de 2010.

Pt. 1001471737

A Senhoria o Senhor

JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor

Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda / Diretoria de Captação de Recursos

Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar

01017-911 São Paulo – SP – Brasil

Fax: 11 3243-3296

**Assunto: ROF TA531878 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BID
Processo MF 17944.001366/2009-95**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA531878, de 18.2.2010 e ao Ofício nº 54/2010-GCR, de 22.2.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$480.958.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US\$480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e novecentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma

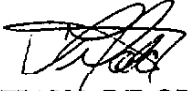
Em 6 de abril de 2010.

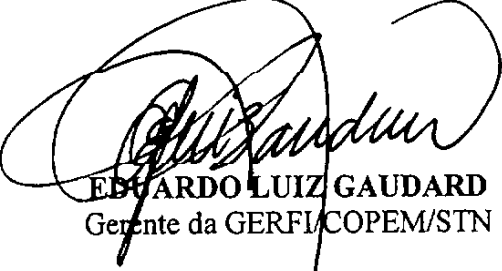
Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 480.958.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001366/2009-95

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA531878: “Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de São Paulo credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 480.958.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin, objeto da Recomendação nº 1120, de 13.07.2009 e da Resolução nº 500, de 10.02.20010, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.


TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM/STN

Processo nº 17944.001366/2009-95
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 961/2009 - COPEM/STN

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze - Chácara Klabin.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze - Chácara Klabin, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares norte americanos).
- b) **Fonte/origem de recursos:** BID;
- c) **Juros:** libor de 3 meses + spread variável;
- d) **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- g) **Liberação:** US\$ 72.480.000,00 em 2010, equivalente a R\$ 124.665.600,00, US\$ 254.302.000,00 em 2011, equivalente a R\$ 437.399.440,00, US\$ 154.176.000,00 em 2012, equivalente a R\$ 265.182.720,00;
- h) **Lei autorizadora:** nº 13.270, de 11/12/2008 e 15.535, de 30/04/2009.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 65/93) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 45/63 e 137/143) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo do Estado de São Paulo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da

Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado de São Paulo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 156)	R\$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.154)	R\$ 938.636.704,96
Saldo:	R\$ 12.578.218.143,82

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 160)	R\$ 17.832.350.254,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 95)	R\$ 2.659.797.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 11/12)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 15.172.553.254,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 11/12 e 95)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.659.797.000,00	85.875.810.621,11	3,10
2010	124.665.600,00	2.275.626.000,00	88.941.577.060,29	2,70
2011	437.399.440,00	654.385.000,00	92.116.791.361,34	1,19
2012	265.182.720,00	813.500.000,00	95.405.360.812,94	1,13
2013	0,00	216.913.000,00	98.811.332.193,96	0,22
2014	0,00	63.363.000,00	102.338.896.753,28	0,06

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - A - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 11/12 e 149/151)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	1.694.200,00	9.321.203.000,00	88.941.577.060,29	10,48
2011	4.293.120,00	9.686.971.000,00	92.116.791.361,34	10,52
2012	7.807.080,00	10.039.649.000,00	95.405.360.812,94	10,53
2013	9.504.720,00	10.508.325.000,00	98.811.332.193,96	10,64
2014	9.542.560,00	10.840.699.000,00	102.338.896.753,28	10,60
2015	50.786.440,00	11.188.924.000,00	105.992.395.367,38	10,60
2016	50.382.240,00	11.452.360.000,00	109.776.323.881,99	10,48
2017	49.809.480,00	11.710.257.000,00	113.695.338.644,58	10,34
2018	49.333.040,00	11.924.265.000,00	117.754.262.234,19	10,17
2019	48.877.240,00	12.220.924.000,00	121.958.089.395,95	10,06
2020	48.419.720,00	12.434.351.000,00	126.311.993.187,38	9,88
2021	47.922.640,00	12.625.019.000,00	130.821.331.344,18	9,69
2022	47.478.880,00	12.918.620.000,00	135.491.652.873,16	9,57
2023	46.954.280,00	13.161.080.000,00	140.328.704.880,73	9,41
2024	46.491.600,00	13.591.358.000,00	145.338.439.644,98	9,38
2025	46.015.160,00	13.857.595.000,00	150.527.021.940,30	9,24
2026	45.537.000,00	14.261.741.000,00	155.900.836.623,57	9,18
2027	45.060.560,00	10.729.040.000,00	161.466.496.491,03	6,67
			Média:	9,90

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.**

Tabela II - B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 11/12 e 149/151)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	1.694.200,00	9.321.203.000,00	88.941.577.060,29	10,48
2011	4.293.120,00	9.686.971.000,00	92.116.791.361,34	10,52
2012	7.807.080,00	10.039.649.000,00	95.405.360.812,94	10,53
2013	9.504.720,00	10.508.325.000,00	98.811.332.193,96	10,64
2014	9.542.560,00	10.840.699.000,00	102.338.896.753,28	10,60
2015	50.786.440,00	11.188.924.000,00	105.992.395.367,38	10,60
2016	50.382.240,00	11.452.360.000,00	109.776.323.881,99	10,48
2017	49.809.480,00	11.710.257.000,00	113.695.338.644,58	10,34
2018	49.333.040,00	11.924.265.000,00	117.754.262.234,19	10,17
2019	48.877.240,00	12.220.924.000,00	121.958.089.395,95	10,06
2020	48.419.720,00	12.434.351.000,00	126.311.993.187,38	9,88

2021	47.922.640,00	12.625.019.000,00	130.821.331.344,18	9,69
2022	47.478.880,00	12.918.620.000,00	135.491.652.873,16	9,57
2023	46.954.280,00	13.161.080.000,00	140.328.704.880,73	9,41
2024	46.491.600,00	13.591.358.000,00	145.338.439.644,98	9,38
2025	46.015.160,00	13.857.595.000,00	150.527.021.940,30	9,24
2026	45.537.000,00	14.261.741.000,00	155.900.836.623,57	9,18
2027	45.060.560,00	10.729.040.000,00	161.466.496.491,03	6,67
2028	44.601.320,00	12.441.835.000,00	167.230.850.415,76	7,47
2029	44.099.080,00	12.437.016.000,00	173.200.991.775,60	7,21
2030	43.629.520,00	12.427.762.000,00	179.384.267.181,99	6,95
2031	43.151.360,00	12.422.600.000,00	185.788.285.520,39	6,71
2032	42.678.360,00	12.418.099.000,00	192.420.927.313,47	6,48
2033	42.200.200,00	12.356.190.000,00	199.290.354.418,56	6,22
2034	41.718.600,00	12.333.571.000,00	206.405.020.071,30	6,00
			Média:	8,93

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 84.877.554.376,63
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 123.333.282.020,71
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 6.683.584.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 827.247.760,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 130.844.113.780,71
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,54

5. Nos cálculos referentes aos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF, foram consideradas as operações de créditos referentes à Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze – Chácara Klabin, com o BIRD, e à Linha 4 do Metrô – Fase II, com o JBIC não consideradas pelo Estado de São Paulo no Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação e no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar, mas que já foram encaminhadas para análise desta Secretaria.

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 115/117) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 118/119.

7. Destacamos que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida seja considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o qual haja pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado

mais benéfico ao Ente, para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Sendo assim, tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é 9,90% quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027. Entretanto, se forem considerados valores de amortização e encargos até 2034, último exercício financeiro em que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, a média é 8,93%. Em ambos os cálculos o limite está enquadrado na determinação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001.

Observação

8. Cabe registrar que, durante análise de verificação de cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito pelo Município de Arandu – SP, processo nº 17.944.000.978/2009-34, com a Caixa Econômica Federal, foram verificados dois Acordos de Parcelamento de Dívidas, firmados em 07/10/2005, entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o referido Município, referentes às despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de contas auxílio e/ou subvenção estadual no exercício de 1990.

9. Ainda que o Parecer Jurídico (fls.45/63 e 137/143) e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 100/110) atestem a não realização de operações de crédito irregulares, esta Secretaria formulou consulta à PGFN sobre a caracterização dos Acordos de Parcelamento como operação de crédito e sobre a possível infração ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000. Através do Parecer PGFN/Nº2393/2009, (fls.163/165) a PGFN se pronunciou da seguinte forma:

(...) “ Ora, no caso dos parcelamentos realizados entre o Município de Arandu- SP e o Estado de São Paulo, os débitos que estão sendo pagos por aquele a este têm origem em determinação do Tribunal de Contas estadual e não em ato volitivo da municipalidade. Inexistente, portanto, o elemento de vontade no ato de pagamento, não há em falar em caracterização de operação de crédito, para efeito do que dispõe a Lei complementar nº 101, de 2000, em relação à devolução dos recursos à Secretaria do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, manifesto-me pela não caracterização dos parcelamentos de débitos firmados pelo Município de Arandu – SP com o Estado de São Paulo como operação de crédito equiparada. Em razão disso, não é necessário que haja a liquidação das dívidas decorrentes dos parcelamentos objeto da análise deste parecer para que os citados Entes possam pleitear novas operações de crédito. “ (...)

10. Logo, fundamentado no Parecer da PGFN, não encontramos óbice jurídico em continuar a análise do pleito.

Análise

11. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

12. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

13. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

14. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 100/110) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), e ao exercício em curso (2009).

15. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 121/123.

16. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fls. 152).

17. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls 166/169).

18. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls.134/135).

19. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

20. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, ^é atualmente

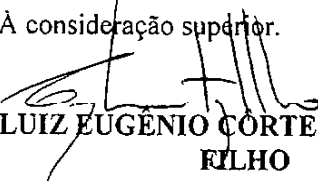
realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

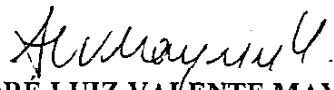
21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

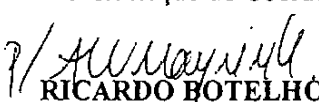

LUIZ EUGÊNIO CORTES SANTIAGO
FILHO

Analista de Finanças e Controle

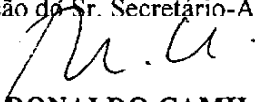

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK

Gerente

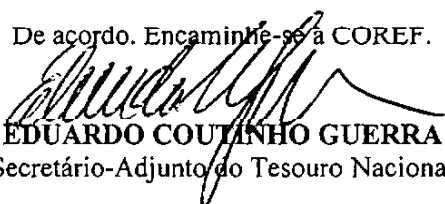
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Em 24 de agosto de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito pelo Estado de São Paulo (Estado) relativas aos Programas Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS III e Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA – Estado de São Paulo.

1. O Estado solicitou concessão de garantia da União e verificação dos limites e condições para contratar operações de crédito externas com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 78.000 mil (setenta e oito milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS III, e no valor de US\$ 64.496 mil (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares americanos), destinada a financiar o Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mems. nº 1859/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF e nº 1860/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, ambos de 19 de agosto de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.
3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.
4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto¹ e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

¹ Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R\$ 5.811.598 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

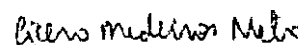
7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

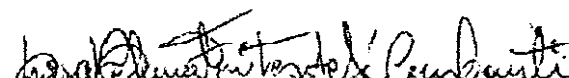
- a) as operações MICROBACIAS III e REÁGUA estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores de US\$ 78.000 mil e US\$ 64.496 mil, respectivamente.
- b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;
- c) a contratação das operações de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;
- d) as operações não se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

8. Ressalte-se que esta análise considerou o valor de US\$ 19.348 mil como liberação da operação REÁGUA em 2012, conforme cronograma encaminhado pela COPEM e estabelecido no Programa, e que o "Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS III" encontra-se previsto no programa com a denominação "BIRD - Desenvolvimento Rural Sustentável".

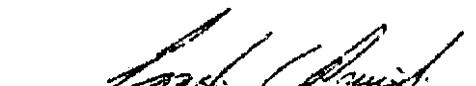
9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


CÍCERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle


LUÍSA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

83ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1120, 13 de julho de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

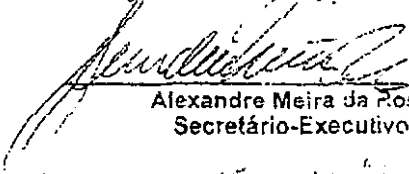
RECOMENDA

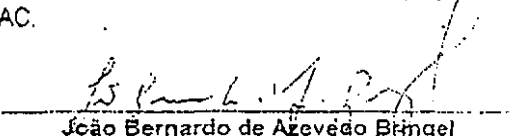
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Expansão da Linha 5 - Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Empréstimo: até US\$ 660.414.000,00 Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
até US\$ 480.956.000,00 Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. Contrapartida: até US\$ 1.363.828.000,00 Estado de São Paulo

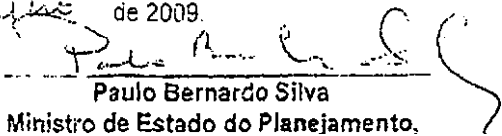
Ressalva(s):

- a) O Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor da capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e
- b) O aporte de contrapartida de responsabilidade do proponente não deverá ser composto com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, exceto quando constituírem projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bríngel
Presidente

De acordo. Em 15 de julho de 2009.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Março/2010
Vol. 15, Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/tp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao programa anual de atualização.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Aro Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE CABINETE
Lindemberg de Lima Bozera

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Liseto Fabio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucello
Paulo Fontoura Valla

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Blesson
Angela Cerbafido Fernandez
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Baidella
Helena Bertulucci Fernandes
Helôisa Teixeira Sello
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70040-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem existir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. *Resultado do Tesouro Nacional*. Brasília: STN, v. 16, n. 3, março 2010.
30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995) – Brasília :
STN, 1995 –
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R\$ 4,6 bilhões, contra déficit de R\$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 6,7 bilhões e R\$ 116,0 milhões, respectivamente.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ bilhões			
	FEV 2010	MAR 2010	JAN-MAR 2009	2010
I. RECEITA TOTAL	87.187,2	92.558,3	167.161,2	193.358,8
I.1. Receita do Tesouro	41.784,1	46.492,9	127.248,2	147.855,9
I.1.1. Receita Bruta (1)	42.030,1	46.707,0	128.107,8	149.285,7
I.1.2. (-) Impostos, taxas, etc.	-245,9	-214,1	-859,6	-439,8
I.1.3. (+) Contribuições Fiscais	0,0	0,0	0,0	-3,2
I.2. Receitas da Previdência Social	18.287,3	15.882,9	26.410,8	48.168,3
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)	14.884,1	15.506,0	38.488,5	44.110,8
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	323,2	377,0	941,1	1.058,8
I.3. Receitas do Banco Central	159,8	174,8	458,9	635,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.953,3	9.818,9	29.564,3	32.618,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	44.153,9	53.835,3	137.537,4	166.937,8
IV. DESPESA TOTAL	48.248,8	58.139,2	128.842,8	152.766,3
IV.1. Despesa do Tesouro	26.888,1	35.218,8	78.815,5	92.765,1
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	12.139,5	15.156,4	38.821,8	41.521,5
IV.1.2. Custeio e Capital	13.836,4	19.963,3	39.839,7	50.945,8
IV.1.2.1. Despesa do FAT	1.709,8	2.077,7	6.064,9	5.302,9
IV.1.2.2. Subsidios e subvenções econômicas (2)	661,0	1.125,0	-26,8	2.751,9
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.877,7	1.830,3	4.488,8	5.395,4
IV.1.2.4. Outros Despesas de Custeio e Capital	8.287,1	14.850,5	27.421,8	37.495,4
IV.1.2.4.1. Outros Despesas de Custeio	8.818,8	10.878,7	23.022,8	27.882,1
IV.1.2.4.2. Outros Despesas de Capital	2.887,0	4.071,8	4.399,0	9.513,3
IV.1.3. Transferência de Tesouro ao Banco Central	113,2	90,3	284,0	268,0
IV.2. Despesa da Previdência Social (Benefícios)	18.888,4	22.688,3	51.488,2	59.282,2
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbana (2)	15.891,8	18.698,2	41.178,1	47.240,8
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.788,8	4.512,8	10.288,1	11.938,8
IV.3. Despesa do Banco Central	183,4	280,9	569,7	629,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-1.094,9	-4.303,9	-9.305,4	-6.171,5
VI.1. Tesouro Nacional	2.858,7	2.238,8	21.858,4	22.481,1
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.781,1	-8.728,4	-19.885,8	-14.345,8
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana (2)	-317,0	-2.880,8	-2.708,5	-3.435,1
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3.464,1	-5.847,6	-17.177,3	-10.910,7
VI.3. Banco Central (6)	-38,9	-116,0	-108,8	-93,7
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			1,32%	1,02%

1) Dados não são o posto a situação, não inclui receitas de contribuição de FGTS e despesas com o atendimento de situações anormais, conforme previsto no 1º do Capítulo III do 1º do 2009.

(2) Total de receitas e despesas com o Fundo de Seguridade Social (FSS) e o sistema de previdência social autoral da CPSE de caráter público, não incluindo os resultados previdenciários.

(3) Fonte: Ministério da Previdência Social. A separação de resultados do RGPS por classes urbana e rural é realizada pelo IBS da Previdência Social segundo metodologia própria.

(4) Total de receitas e despesas com o Fundo Soberano do Brasil (FSB) a partir de 2009, despesa com recursos próprios do FSB.

(5) Despesa com o atendimento e integralização de benefícios do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto no 1º do 1º do 2009.

(6) Receita de contribuições e outras transferências previdenciárias.

(7) Despesas previdenciárias de caráter público, não incluindo despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R\$ 4,6 bilhões, contra déficit de R\$ 1,1 bilhão em fevereiro.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADAS JAN-MAR %		
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Receitas	-4,9%	-15,8%
Tesouro	-5,3%	-16,2%
Previdência	11,7%	14,6%
Transferências	-8,9%	-19,3%
Receita Líquida	-1,0%	-17,8%
Despesas	18,9%	19,3%
Benefícios	14,3%	15,4%
Pessoal	24,8%	7,0%
Custeio e Capital	19,7%	37,9%
FAT	30,2%	4,3%
Subsidios	-103,3%	-7820,2%
LOAS/RMV	22,0%	20,7%
Outros	22,3%	38,7%
Custeio	24,2%	21,5%
Capital	13,1%	118,2%
PIB	3,4%	11,2%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R\$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R\$ 42,0 bilhões em fevereiro para R\$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do incremento do IRPJ e da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
MÁS. 2010 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	FEV10	MAR10
Transferências (R\$ milhões)	9.514,4	8.992,9
CDE-Contribuintes	-	-
Lei Comp. n° 815/2002 ²	102,5	102,5
Outros	3.479,4	3.881,8
Total	11.896,3	12.977,2

Total anexo anterior

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

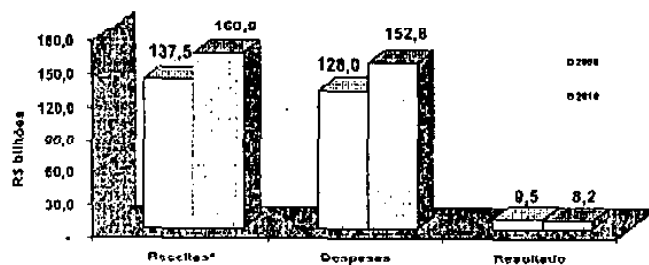
As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 9,0 bilhões em março, contra R\$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R\$ 7,0 bilhões, com redução de 25,2% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R\$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R\$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R\$ 1,1 bilhão), da Educação (R\$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R\$ 866,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R\$ 3,0 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios alimentícios no montante de R\$ 3,1 bilhões em março, contra R\$ 124,5 milhões em fevereiro.

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 6,7 bilhões, contra déficit de R\$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 675,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R\$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R\$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R\$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R\$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RUPS apresentou déficit de R\$ 2,6 bilhões no mês, contra R\$ 317,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R\$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R\$ 3,5 bilhões.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 8,2 bilhões, contra R\$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 2,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R\$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAR (R\$ bilhões)



RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	3,03%	3,93%
Providência Social	1,88%	1,78%
Banco Central	-0,22%	-0,01%
Governo Central	3,33%	4,41%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,5% (R\$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R\$ 7,2 bilhões na Cofins e de R\$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R\$ 2,6 bilhões, às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R\$ 1,0 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R\$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 16,7 bilhões (22,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R\$ 8,0 bilhões; iii) incremento de R\$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função do retorno líquido de R\$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R\$ 3,5 bilhões em 2010; iv) pagamento de R\$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2010 (R\$ 100 mil)		
DESCRIÇÃO	FEV/10	MAR/10
Impostos	17.830,9	20.424,9
Imposto de Renda	11.001,9	10.104,9
IP	2.546,8	2.751,5
Outros	4.282,2	7.568,5
Contribuições	17.381,9	11.536,8
Cofre	18.112,4	16.486,7
CPMF	13,1	5,0
CSLL	2.825,8	3.429,3
Cide - Contribuição	846,1	566,2
Outras	1.748,3	4.044,4
Demais	1.617,7	8.881,8
Cota parte	1.310,2	1.271,8
Dividendos Arrendados	1.824,3	2.112,3
Dividendos de União	2.052,2	1.909,9
Concessões	7,1	19,8
Outras	1.003,8	2.119,4
Total Bruto	42.810,1	46.767,8

Os valores referentes a arrecadação de Imposto de Renda e de Contribuições são relativos ao mês de março de 2010.

2009, contra R\$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R\$ 5,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R\$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R\$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R\$ 14,2 bilhões frente aos R\$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 5,8 bilhões (14,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 46,8 bilhões em março contra R\$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R\$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R\$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R\$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 21,6 bilhões e as de contribuições R\$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R\$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R\$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajusto relativo ao ano de 2009; ii) crescimento de R\$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R\$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R\$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R\$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R\$ 487,9 milhões nas receitas discriminadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,5% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R\$ 128,2 bilhões para R\$ 149,3 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- incremento de R\$ 7,2 bilhões na Cofins e de R\$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R\$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nº 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.
- aumento de R\$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R\$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.
- crescimento de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nº 6.983/2009 e 7.011/2009.
- incremento de R\$ 1,4 bilhão na arrecadação de IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.993/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nº 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009 e 7.017/2009.
- crescimento de R\$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R\$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R\$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R\$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R\$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R\$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOUREO NACIONAL
(R\$ MIL, JAN/MAR (% do PIB))

DESCRIÇÃO	2009	2010
Impostos	8,32%	8,84%
Imposto de Renda	0,77%	0,22%
IPI	0,39%	1,03%
Outros	1,16%	1,30%
Contribuições	0,76%	7,44%
Cofins	2,47%	0,02%
CPMF	0,01%	0,00%
CIBL	1,09%	1,89%
Cide - Combustíveis	0,02%	0,23%
Outras	1,17%	1,09%
Demais	2,19%	2,77%
Cota parte	0,37%	0,01%
Dividendos Antecipados	0,84%	0,15%
Dividendos da União	0,34%	0,40%
Compensações	0,03%	0,03%
Outras	0,44%	0,74%
Total Bruto	17,88%	18,72%

Os valores relativos a março de 2010 e março de 2009 são preliminares.

DEMAIS RECEITAS DO TESOUREO
NACIONAL, JAN/MAR (% do PIB)

DESCRIÇÃO	2009	2010
Demais	151.897,7	21.773,8
Cota parte	4.868,9	6.479,3
Parcela do Servidor (2785)	2.086,7	2.207,9
Desoneração Antecipada	8.011,4	5.865,9
Dividendos da União	2.992,1	2.208,1
Compensações	243,5	254,4
Outras	1.112,2	2.812,9

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, 2010 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	FEV 10	MAI 10
Constitucionais (RPM/União)	9.318,4	8.968,9
CDE - Combustíveis	-	-
Lei Comp. nº 115/2007 ¹	162,3	162,3
Outras	3.474,4	3.664,5
Total	12.955,1	12.735,7

¹ Inclui quarto trimestre

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PM + RPM/UF		
BRASIL, 2010 (R\$ milhões)		
Discriminação	Fev	Mar
Terceiro Decênio	14.947,1	8.070,7
Primeiro Decênio	1.488,2	1.880,1
Segundo Decênio	4.571,3	3.777,3
Total	20.906,6	13.728,1

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, JANEIRO (%, do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Constitucionais (RPM/União)	3,31%	3,01%
CDE - Combustíveis	0,04%	0,00%
Lei Comp. nº 115/2007 ¹	0,07%	0,00%
Outras	0,70%	0,07%
Total	4,12%	3,08%

¹ Inclui quarto trimestre

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2010 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	FEV 10	MAI 10
Pessoal e Encargos	12.139,9	15.159,4
Capital e Capital	12.836,4	19.383,3
Despesas do FAT	1.799,8	2.877,7
Subsídios e Subvenções	681,0	1.175,0
Transferências	5.493,7	6.493,5
Outras	9.387,1	14.955,5
Total	42.647,9	59.944,4

¹ Inclui despesas com subsídios e subvenções para o setor agrícola e, a partir de 2010, de transferências para o setor agrícola.

cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R\$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R\$ 2,5 bilhões em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 9,0 bilhões, contra R\$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 7,0 bilhões, com diminuição de R\$ 2,3 bilhões (23,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decênio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R\$ 29,6 bilhões em 2009 para R\$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R\$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 35,2 bilhões, contra R\$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R\$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R\$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R\$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R\$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R\$ 463,9 milhões (70,3%), e do FAT em R\$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R\$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R\$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R\$ 3,1 bilhões, contra R\$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R\$ 171,2 milhões,

(244,6%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R\$ 91,5 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R\$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R\$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R\$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R\$ 2,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R\$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R\$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R\$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R\$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R\$ 1,1 bilhão), da Educação (R\$ 1,0 bilhão), da Defesa (R\$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R\$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R\$ 225,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R\$ 521,8 milhões (43,2%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R\$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R\$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento em 0,35 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 5,41% em 2009, para 5,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R\$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R\$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram R\$ 2,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R\$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

DESPESAS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, 2010 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO ¹	FEBR	MARÇO
Subvenções	275,9	781,1
- Capital	3,4	0,3
- Despesas Operacionais	-0,1	0,7
- Pronaf	131,3	250,0
- AGF	91,5	0,2
- Outros	139,7	187,6
- Subvenção de Propaganda	70,9	211,2
- Outros	17,9	148,2
- Propaganda	0,0	32,1
- Outros	0,0	0,0
- Benefícios	0,0	0,0
- Fundo de Terras e Territórios	75,1	99,8
- FUNCAFE	6,4	0,0
- Fundos	0,0	0,0
Outras	-39,2	3,5
- Despesas de Custeio	0,0	0,0
- FND	0,0	-0,9
Encargos Sociais	25,3	0,4
Total	241,9	789,8

¹ Não inclui reprogramação de despesas e despesas com pessoal e encargos sociais.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, 2010 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO ¹	FEBR	MARÇO
Subvenções	0,7	0,3
- Capital	0,3	0,7
- Outros	340,8	473,3
Outras Despesas	141,8	387,8
- PAC ²	1.500,0	1.770,0
- Outros ³	83,8	229,9
Outras Despesas	1.543,1	1.770,2
Outras Despesas	3.085,6	3.858,3
- Min. da Saúde	1.231,3	1.382,9
- Min. da Educação	770,5	1.199,1
- Min. da Defesa	541,7	1.428,0
- Min. da Ciência e Tech.	298,4	251,9
- Min. da Agr. e Pecuária	80,4	283,9
- Min. da Indústria	130,4	412,9
- Min. da Previdência	29,0	309,0
- Min. das Transportes	71,9	113,1
- Min. das Cidades	38,9	118,8
Total	3.085,6	3.858,3

¹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

² Despesas e despesas de PAC (programa de aceleração do crescimento).

³ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁶ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁷ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁸ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

¹⁰ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

¹¹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

¹² Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

¹³ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

¹⁴ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

¹⁵ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

¹⁶ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

¹⁷ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

¹⁸ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

¹⁹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

²⁰ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

²¹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

²² Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

²³ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

²⁴ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

²⁵ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

²⁶ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

²⁷ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

²⁸ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

²⁹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

³⁰ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

³¹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

³² Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

³³ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

³⁴ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

³⁵ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

³⁶ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

³⁷ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

³⁸ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

³⁹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴⁰ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴¹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴² Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴³ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴⁴ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴⁵ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴⁶ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴⁷ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴⁸ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁴⁹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵⁰ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵¹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵² Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵³ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵⁴ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵⁵ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵⁶ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵⁷ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵⁸ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁵⁹ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

⁶⁰ Inclui despesas com pessoal e encargos sociais e despesas com pessoal e encargos sociais.

BASE MINISTÉRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS - 2004/2005		
PIB LULA - JAN-MAR (mil milhões)		
DESCRIÇÃO	2004	2010
Agricultura	1.323,4	1.279,3
Indústria Agropecuária	108,1	108,9
Indústria Mineral	16,7	0,6
Propos. Agrícolas	594,5	1.062,7
- EGP	80,9	86,8
- Bônus de propos.	212,5	204,9
Propos.	341,6	322,4
Prós	0,0	01,5
Crus	0,0	0,0
Beneficiários	0,0	0,0
Fundo de Transf. Social	174,7	37,8
FUNCAF	29,3	34,4
Revolução	0,0	0,0
Outros	-10,0	-12,1
Indústria (PIB)	1.000,0	0,0
PM	2.001,1	-3,5
Exportação (PIB)	13,3	-140,3
Total	-611,9	1.814,0

OUTRAS IMPLANTACAO EM CUSTEIO E CAPITAL		
IMPLANTACAO DE PROJETOS		
DESCRIÇÃO	2016	2015
Reconstrução Aterro	1.080,0	95,3
Captação	0,0	700,0
Coleta e tratamento	1.181,0	1.181,0
Infraestrutura de saneamento	312,0	0,0
Projeto	1.200,0	3.990,0
Outros	170,0	0,0
Total	4.843,0	5.966,3
de bens de		
Imóvel, do Estado	3.700,0	4.312,0
Imóvel, do Município	2.970,0	4.150,0
Imóvel, do Distrito	1.470,0	3.120,0
Imóvel, do Município e País	0,0	700,0
Imóvel, do Estado, Agência	390,0	300,0
Imóvel, do Município	0,0	0,0
Imóvel, do País	270,0	0,0
Imóvel, do Município	290,0	4.150,0
Imóvel, do Estado	0,0	220,0
Total	12.430,0	12.582,0
Total	27.473,0	28.448,3

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R\$ 26,6 bilhões em 2000. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R\$ 2,1 bilhões em 2009 para R\$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal - AGIF (R\$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/Inera (R\$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R\$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R\$ 169,5 milhões), do Proex (R\$ 161,6 milhões) e do Pronat (R\$ 42,5 milhões).

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BDAEN_2001-2014

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Índices	Variação em relação à média do ano anterior	Participação de Necessidade Específica	Variação em relação à média do ano anterior
médta 2001	1.290.990	-	444.180	-	848.500	-
médta 2002	1.456.206	13%	431.817	29%	833.689	9%
médta 2003	1.631.497	12%	427.993	18%	1.063.804	9%
médta 2004	1.698.903	16%	421.286	30%	1.077.615	7%
médta 2005	2.173.634	18%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
médta 2006	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
médta 2007	2.578.467	8%	1.239.849	10%	1.338.618	6%
médta 2008	2.610.536	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
médta 2009	2.632.462	9%	1.467.960	9%	1.564.129	8%
mar/01	1.231.030	-	414.304	-	816.727	-
mar/02	1.366.563	11%	498.030	18%	878.623	6%
mar/03	1.680.743	18%	506.855	23%	983.658	12%
mar/04	1.748.935	11%	708.703	18%	1.042.232	6%
mar/05	2.093.144	20%	853.396	35%	1.139.748	9%
mar/06	2.315.386	11%	1.088.712	14%	1.228.674	8%
mar/07	2.500.220	8%	1.187.267	10%	1.307.983	6%
mar/08	2.716.909	9%	1.312.881	10%	1.403.728	8%
mar/09	2.971.985	9%	1.442.940	10%	1.529.075	8%
mar/10	3.196.181	8%	1.551.103	7%	1.647.058	8%

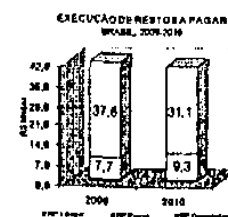
As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se os gastos discricionários, com aumento de R\$ 8,0 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R\$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R\$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R\$ 1,9 bilhão), da Saúde (R\$ 1,7 bilhão), da Defesa (R\$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R\$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R\$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 9,5 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 2,5 bilhões), da Educação (R\$ 2,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R\$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R\$ 418,6 milhões).

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 6,7 bilhões contra um déficit de R\$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R\$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de R\$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R\$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.



Previdência Social

Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R\$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R\$ 14,2 bilhões, frente a R\$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	FEV 2010	MAR 2010	JAN-MAR 2009	JAN-MAR 2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.207,3	16.882,9	30.410,8	43.108,3
Arrecadação Bruta	18.868,4	17.518,3	44.771,4	51.208,5
- Contribuição Previdenciária	15.499,0	16.009,6	41.421,5	48.570,3
- Simples	1.282,7	1.316,0	2.701,3	4.103,8
- CFT	10,9	39,6	157,1	113,0
- Depósitos Judiciais	77,3	143,8	341,0	311,2
- Rolis	8,5	9,2	70,6	30,3
(-) Restituição/Devolução	-52,1	-46,5	-122,1	-110,9
(-) Transferências a Terceiros	-1.608,9	-1.588,9	-5.238,7	-5.931,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.988,4	22.609,3	51.466,2	59.182,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.781,1	-6.726,4	-12.055,6	-14.215,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,60%	-1,78%

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
BRASIL - JAN-MAR 1999 (milhões de R\$)				
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%	
Contribuição	30.410,8	45.108,3	14,8%	
Urbano	28.497,8	44.116,5	14,7%	
Rural	941,1	1.053,8	12,2%	
Benefícios	51.466,2	59.182,3	15,4%	
Urbano	41.178,1	47.543,8	15,3%	
Rural	10.288,1	11.638,5	13,1%	
Res. Primário	-12.055,6	-14.215,9	17,9%	
Urbano	-8.798,5	-9.435,1	26,8%	
Rural	-3.247,2	-4.780,8	46,2%	

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MÉDIA JAN-MAR			
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RGPS*	22,9	23,5	3,0%
Valor médio RGPS**	545,8	710,5	9,9%

(*) em milhões
(**) em mil R\$

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 15,9 bilhões em março, representando uma elevação de R\$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R\$ 22,6 bilhões, elevando-se em R\$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R\$ 3,6 bilhões no pagamento de proventórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 7,9 bilhões (15,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R\$ 619,5 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No esboço de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

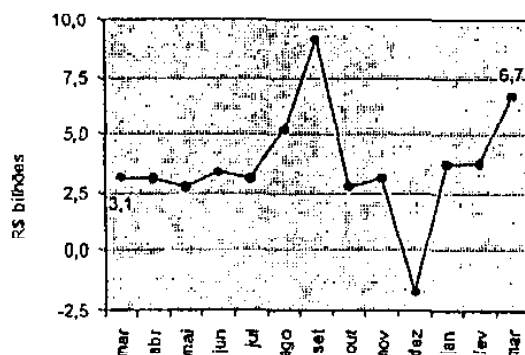
TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	FEV		MAR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.499	23.565	22.852	23.528
Previdenciários	22.722	22.781	22.053	22.745
Aposentadorias	15.139	15.158	14.555	15.135
Idade	7.895	7.908	7.558	7.893
Invalidez	2.908	2.908	2.848	2.905
Tempo de contribuição	4.336	4.343	4.150	4.335
Pensão por morte	6.481	6.484	6.305	6.478
Auxílio-Doença	987	1.022	1.092	1.015
Salário - maternidade	62	63	54	66
Outros	52	53	48	53
Acidentários	777	784	799	783
Aposentadorias	180	181	154	180
Pensão por morte	127	128	128	127
Auxílio - doença	140	148	165	148
Auxílio - acidente	276	276	275	278
Auxílio - suplementar	74	74	76	74

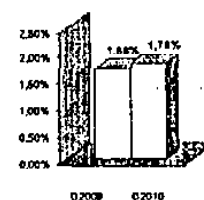
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, JAN-MAR (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	5,49%	5,86%
Urbano	5,36%	5,53%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	7,17%	7,45%
Urbano	5,74%	5,96%
Rural	1,43%	1,49%
Res. Primário	-1,64%	-1,78%
Urbano	-0,38%	-0,43%
Rural	-1,30%	-1,35%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

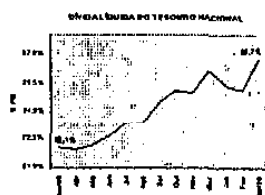
DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)



Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.



Dívida Interna Líquida

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R\$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R\$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	548.251	721.828	787.089
I.1. Dívida Interna	1.751.401	1.804.185	2.057.893
I.2. Haveres Internos	1.211.150	1.272.337	1.270.804
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	138.878	97.829	91.478
II.1. Dívida Externa	130.450	97.307	81.740
II.2. Haveres Externos	380	278	261
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	670.321	819.857	881.568
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB ¹⁾	22,1%	26,1%	26,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹⁾ PIB valorizado pelo IBO-Deflatores.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 211,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R\$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R\$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R\$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R\$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R\$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R\$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R\$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R\$ 306,5 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R\$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.751.401	1.894.165	2.057.893
I.1. Dívida Mobiliária	1.729.299	1.977.850	2.041.811
DPMFI em Poder do Público ¹⁾	1.287.794	1.367.863	1.400.362
DPMFI em Poder do Banco Central	482.112	603.739	665.276
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²⁾	(20.607)	(23.752)	(24.047)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.102	16.515	16.262
II. PASSIVOS INTERNOS	1.211.150	1.272.937	1.270.804
II.1. Disponibilidades Internas	999.095	1.011.802	1.022.011
II.2. Passivos junto aos Governos Regionais	448.267	440.865	443.633
II.3. Passivos de Administração Indireta	207.873	220.931	221.134
II.4. Passivos Administrados pela STN	166.925	255.780	253.994
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	540.251	721.828	787.089
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ³⁾	17,8%	22,2%	23,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui TCA e dívida securitizada.

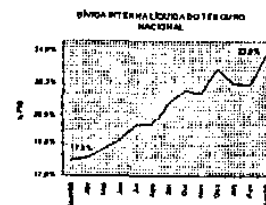
2) Referência a aplicações de FAT e fundos diretos em títulos públicos federais.

3) PIB valorizado pelo IGP-CI corrigido.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R\$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFI está associado à emissão líquida de R\$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R\$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R\$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R\$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R\$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R\$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R\$ 61,5 bilhões, consequência da emissão líquida no valor de R\$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 6,2 bilhões.

Em relação a composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R\$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R\$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R\$ 11,7 bilhões).



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, 2009/2010

TÍTULOS	R\$ bilhões		
	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
Em Poder do Público	1.268	1.308	1.400
LFT	471	529	500
LTN	212	229	241
NTN-B	311	362	361
NTN-C	56	58	58
NTN-F	188	191	201
Demais ¹⁾	48	39	39
Aplic. em T. Púb.	-21	-21	-21
Na carteira do BCB	482	501	595
Total	1.729	1.978	2.040
% PIB	57,0%	61,7%	61,9%

1) Inclui TCA e dívida securitizada e RCB.

A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

HABERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS BRASIL, 2009/2010				
Descrição	R\$ bilhões			
	2009	2010		
	MAI	FEV	MAI	
Lei 9.496/97	318,0	320,1	322,0	
MP 2.185/01	10,2	91,2	91,8	
Lei 8.727/93	40,4	37,8	38,7	
Amortização de Juros	12,2	19,3	19,3	
Bônus Renegociados	8,8	8,7	8,2	
Lei 9.496/97	1,0	0,0	0,0	
Outros Haberes	18,3	15,8	15,8	
Total	448,9	446,2	445,8	
% PIB	11,8%	13,5%	12,4%	

HABERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA BRASIL, 2009/2010				
Entidade	R\$ bilhões			
	2009	2010		
	MAI	FEV	MAI	
FAT	138,9	138,9	140,4	
Fundos Diversos	46,4	52,4	52,4	
Outros	25,0	28,7	27,8	
Total	209,9	220,0	220,6	

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MAR/2010

Título	Saldo Fev/10	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Mar/10
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.397,7	36,0	-48,0	14,7	1.400,4
LFT	528,4	12,6	-42,4	1,4	500,0
LITV	229,2	12,5	-3,0	2,3	241,0
NTN-B	351,6	5,9	-1,6	5,2	361,1
NTN-C	57,9	0,0	-0,4	1,1	58,6
NTN-F	193,8	4,8	-0,1	2,2	198,5
Letras	30,7	0,7	-0,5	0,2	31,1
Na carteira do BCB	803,7	55,3	0,0	6,2	865,2
Total	2.201,4	91,3	-48,0	20,9	2.260,5

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
 (1) Valores negativos (os saldos) indicam cancelamentos (resgates) no valor de emissão.
 (2) Inclui cancelamentos referentes à permissão de liberação e outros ajustes.
 (3) Refere-se aos juros amortizados por correção.
 (4) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R\$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R\$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R\$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R\$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R\$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R\$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R\$ 3,0 bilhões e de R\$ 408,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorrente do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Divida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 94,5 bilhões, contra R\$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R\$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R\$ 1,3 bilhão, da variação cambial negativa no montante de R\$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R\$ 2,4 bilhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
I. DÍVIDA EXTERNA	130.458	87.307	84.746
I.1. Dívida Mobiliária	100.148	78.578	74.835
Euro	12.438	7.885	7.342
Global US\$	78.990	57.943	56.483
Global BRL	10.480	10.530	10.635
Demais	324	232	195
I.2. Dívida Contratual	30.302	20.729	20.109
Organismos Internacionais	25.483	17.278	16.802
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.819	3.450	3.302
II. HAVERES EXTERNOS	389	278	261
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	389	278	261
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	130.870	87.879	84.479
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹	4,3%	3,0%	2,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB referente ao IGD-QI corrente.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 35,6 bilhões, passando de R\$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R\$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, MAR/2010

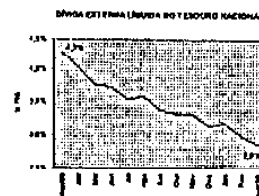
Discriminação	Estoque Fev/10	Fatores de Variação				Estoque Mar/10
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária ³	74.878	0	2.814	1.224	(1.153)	74.835
Global US\$	57.943	0	(1.248)	729	(909)	56.483
Euro	7.885	0	(728)	306	(188)	7.342
Global BRL	10.530	0	0	87	0	10.635
Demais	232	0	(35)	8	(9)	195
Dívida Contratual	20.729	12	(383)	118	(200)	20.109
Org. Internacionais	17.478	12	(383)	87	(202)	16.802
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.450	0	(60)	32	(98)	3.302
Total	87.307	12	1.849	1.342,8	(1.813)	84.746

¹ Inclui conversão de moedas e parcelas de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

² Refere-se aos juros nominais apropriados por amortização no modo de refinanciamento, convertidos para modo total pelo fator de câmbio do final do período.

³ Inclui dívidas mobiliárias e haves em moeda nacional e parcelas de empréstimos em moeda estrangeira convertidos para modo total pelo fator de câmbio do final do período.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 94,6 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R\$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.



Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R\$ 74,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R\$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercialização Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPRM – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Enxarg – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IMI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Proraf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refa – Programa de Recuperação Fiscal
REFU – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDUS – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFE – Dívida Pública Federal Externa
DMFI – Dívida Móvel Financeira Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inora – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Sufic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

1

TABELA 11 - RESULTADO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL *

[illegible]

© 1997 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This book is a registered trademark of The McGraw-Hill Companies, Inc. All other trademarks are the property of their respective owners. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage and retrieval system, without prior written permission from The McGraw-Hill Companies, Inc. For more information, contact The McGraw-Hill Companies, Inc., 1221 Avenue of the Americas, New York, NY 10020-1346. ISBN 0-07-057000-0. Printed on acid-free paper.

La Conferencia de Amnistía Internacional (AI) en Madrid (1974) tras su prohibición en la Unión Soviética tras la invasión de Checoslovaquia.

1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 26

1. *Journal of the American Medical Association*, 1990; 263: 1000-1001.

• CENTRO GOVERNATIVO PRIMARIAS - ALABAMA

[illegible]

Don't miss the new 1967 Ford Mustang. The new Mustang is the most exciting car in the world.

TABELA A3 - DESPESAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL •

Março/99	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/00
DESPESA TOTAL	41.588,3	43.897,2	43.884,6	43.724,9	39.910,0	47.347,8	53.364,9	47.339,0	51.468,6	60.811,4	46.541,5	46.526,6
1.1. Pessoal e Encargos Sociais**	11.989,9	16.807,9	11.588,9	14.779,0	14.779,0	17.222,5	13.791,5	13.791,5	13.498,7	15.888,9	14.321,5	14.706,9
1.1.1. Benefícios Previdenciários	17.268,2	17.198,1	17.048,3	17.149,1	16.949,2	16.949,2	16.949,2	16.949,2	16.949,2	16.949,2	16.949,2	16.949,2
1.2. Benefícios Previdenciários - Unifap	13.572,9	13.723,0	13.688,4	13.688,4	13.688,4	13.688,4	13.688,4	13.688,4	13.688,4	13.688,4	13.688,4	13.688,4
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural	3.402,9	3.418,6	3.418,6	3.418,6	3.418,6	3.418,6	3.418,6	3.418,6	3.418,6	3.418,6	3.418,6	3.418,6
1.3. Despesas de Capital	12.226,9	14.478,1	14.478,1	14.478,1	14.478,1	14.478,1	14.478,1	14.478,1	14.478,1	14.478,1	14.478,1	14.478,1
1.3.1. Despesas de JAT	2.005,5	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.1.1. Mensal (Seguro Desemprego)	2.812,9	1.687,1	1.687,1	1.687,1	1.687,1	1.687,1	1.687,1	1.687,1	1.687,1	1.687,1	1.687,1	1.687,1
1.3.1.2. Mensal (Seguro Desemprego - Unifap)	3.215,9	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.1. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.2. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.3. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.4. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.5. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.6. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.7. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.8. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.9. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.10. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.11. Benefícios Previdenciários - Unifap	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1	1.738,1
1.3.2.12. Benefícios Previdenciários - Unif												

[illegible]



TABELA M - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL

	R\$ milhões												Mar/2010
	Abr												Mar/2010
	Mai												Mar/2010
	Jun												Mar/2010
	Jul												Mar/2010
	Ago												Mar/2010
	Set												Mar/2010
	Out												Mar/2010
	Nov												Mar/2010
	Dez												Mar/2010
	Jan												Mar/2010
	Fev												Mar/2010
	Mar/2010												Mar/2010
FLUXO FISCAL													Mar/2010
I - RECEITAS	57.761,3	58.478,9	62.325,4	57.376,4	54.338,9	0.178,2	31.921,9	62.871,4	73.887,4	69.081,0	62.586,6	68.865,2	42.614,8
I.1 - Receitas Federais	38.517,5	4.264,2	42.943,5	40.344,4	36.534,2	0.503,6	25.721,1	44.224,2	40.081,0	34.740,0	34.740,0	34.740,0	42.201,0
I.2 - Outras Receitas Federais	2.219,3	1.871,2	1.170,0	2.107,2	2.945,5	1.838,8	1.741,0	1.774,8	1.602,3	1.602,3	1.602,3	1.602,3	0,0
I.3 - Outras Receitas Federais em Crédito	170,9	365,9	445,0	324,5	394,5	224,1	224,1	124,7	124,7	124,7	124,7	124,7	2.311,7
I.4 - Receitas Federais em Crédito	805,1	435,2	739,9	632,3	840,6	437,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	111,4
I.5 - Receitas Federais em Crédito	15.000,8	11.300,4	14.271,1	13.422,8	13.462,8	8.574,2	13.422,8	15.888,8	16.371,7	14.311,7	14.311,7	14.311,7	900,9
I.6 - Anulação de Despesas em Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.975,8
I.7 - Anulação de Despesas em Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II - DESPESAS	56.892,5	56.454,8	67.327,0	62.967,7	61.191,1	8.322,7	67.888,0	61.288,4	73.312,7	68.487,7	64.487,7	64.487,7	54.442,8
II.1 - Despesas Federais	16.193,2	15.964,4	16.769,8	14.246,8	16.761,6	8.322,7	16.489,7	12.761,6	14.841,3	14.841,3	14.841,3	14.841,3	10.171,1
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	7.849,6	1.265,8	8.648,8	8.613,3	8.613,3	1.711,8	8.613,3	7.849,6	7.849,6	7.849,6	7.849,6	7.849,6	7.425,9
II.1.2 - Outras Transferências a Fundos Constitucionais	1.011,5	1.011,5	1.782,0	1.085,5	1.085,5	1.214,8	1.170,6	1.085,5	1.085,5	1.085,5	1.085,5	1.085,5	111,3
II.1.3 - Outras Transferências a Fundos Constitucionais	1.815,7	1.477,7	2.849,0	2.412,8	2.502,8	1.294,0	2.294,0	2.849,0	2.412,8	2.412,8	2.412,8	2.412,8	2.380,9
II.1.4 - Outras Transferências	46.702,2	4.448,4	51.786,0	49.776,8	36.413,0	9.931,4	56.399,0	48.313,4	64.283,4	58.239,8	54.351,1	54.351,1	42.271,3
II.2 - Despesas Federais em Crédito	12.487,7	11.815,1	12.803,1	15.316,6	12.585,6	8.511,8	12.803,1	12.844,6	16.771,3	16.771,3	16.771,3	16.771,3	832,8
II.2.1 - Despesas Federais em Crédito	385,8	1.208,9	2.513,1	719,4	1.808,2	2.007,5	1.119,0	1.208,9	1.208,9	1.208,9	1.208,9	1.208,9	102,3
II.2.2 - Despesas Federais em Crédito	199,7	105,8	99,7	107,5	94,3	94,3	94,3	107,5	107,5	107,5	107,5	107,5	102,3
II.2.3 - Despesas Federais em Crédito	446,1	1.102,1	2.422,0	617,9	1.709,9	802,8	1.119,0	900,2	900,2	900,2	900,2	900,2	435,2
II.2.4 - Despesas Federais em Crédito	5.273,7	2.188,4	8.891,0	2.372,0	14.014,9	2.777,0	8.522,0	4.209,5	8.566,0	17.032,0	17.032,0	17.032,0	7.808,6
II.2.5 - Despesas Federais em Crédito	16.001,1	17.283,8	18.935,1	17.515,8	17.399,2	2.506,8	19.931,1	16.763,8	18.130,5	18.130,5	18.130,5	18.130,5	23.844,0
II.2.6 - Despesas Federais em Crédito	11.190,7	13.448,0	12.820,0	13.544,8	12.436,0	1.463,0	14.064,0	13.264,4	14.542,2	14.542,2	14.542,2	14.542,2	13.101,1
II.2.7 - Despesas Federais em Crédito	231,3	291,3	547,1	312,8	305,1	219,2	575,9	230,2	266,2	266,2	266,2	266,2	511,0
II.3 - Despesas Federais em Crédito	1.882,7	3.075,1	6.285,1	4.841,3	14.818,6	4.174,5	15.488,1	1.391,8	3.561,7	3.561,7	3.561,7	3.561,7	4.158,8
III - RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	0,868,8	1.024,1	1.598,4	1.408,7	1.147,8	-6,5	-15,8	1.583,0	6,5	6,5	6,5	6,5	0,0
IV - RECEITAS	25.844,9	3.121,6	27.874,1	24.519,1	24.273,6	-2.037,5	52.847,7	44.871,4	38.771,3	32.198,3	41.339,2	30.335,5	84.856,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	24.427,4	-4.800,3	38.207,6	48.186,2	25.731,3	-22.327,3	51.106,7	45.438,1	34.755,1	11.738,8	40.403,9	34.500,0	84.827,4
IV.2 - Outras Receitas em Crédito	1.417,5	1.928,9	1.666,5	1.451,9	842,3	1.949,7	1.741,0	1.433,3	1.405,8	1.405,8	1.405,8	1.405,8	1.233,8
V - DESPESAS	24.825,7	27.772,4	27.899,4	14.342,2	34.313,0	3.071,8	31.418,0	28.817,4	12.894,8	23.511,7	63.287,1	1.777,1	23.187,1
V.1 - Anulação de Despesa em Crédito	25.548,1	27.071,2	24.968,8	14.050,1	29.332,0	3.048,0	31.338,0	28.817,4	12.894,8	23.511,7	63.287,1	1.777,1	23.187,1
V.1.1 - Anulação de Despesa em Crédito	25.338,3	26.867,9	24.767,4	13.875,0	29.145,1	3.048,0	31.338,0	28.817,4	12.894,8	23.511,7	63.287,1	1.777,1	23.187,1
V.1.2 - Outras Despesas	209,8	183,9	171,4	175,1	186,9	177,2	185,0	197,0	188,8	282,9	133,4	188,8	191,9
V.2 - Anulação de Despesa em Crédito	475,8	804,4	2.063,7	3.333,9	1.841,0	212,8	52,3	1.071,6	2.268,9	630,3	434,5	1.121,8	944,7
V.3 - Anulação de Despesa em Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (IV - V)	1.019,2	-1.024,1	1.598,4	1.408,7	1.147,8	-6,5	-15,8	1.583,0	6,5	6,5	6,5	6,5	0,0
VII - RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (III - VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + VI + VII)	11.771,3	-13.846,9	3.237,4	27.328,4	-25.890,8	994,6	5.461,2	-1.235,9	16.771,3	-1.235,9	-1.235,9	-1.235,9	89.343,8

* Outras Receitas Federais em Crédito, outras receitas e despesas.

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN	10.226,1	23.372,2	17.296,8	3.723,8	11.444,0	42.994,9	2.989,5	2.441,5	3.017,7	3.185,5	4.331,5	3.023,5	3.397,3
I.1. Emissão de Títulos	7.585,1	22.885,1	14.003,8	222,8	8.728,9	39.538,3	0,0	0,0	0,0	0,0	1.576,1	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.501,1	2.954,9	3.221,0	3.328,8	2.443,5	3.138,5	2.830,5	2.519,3	2.898,9	3.198,6	2.800,6	2.779,5	2.804,2
I.3. Remuneração das Adic. Financeiras das Ugs	140,0	152,2	170,0	184,3	323,2	293,5	199,0	122,3	118,8	88,7	181,6	244,1	533,6
I.4. Resultado Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS DO BACEN	9,0	11.505,6	10.800,0	3.588,9	26.400,0	990,0	3.290,0	12.310,5	10.811,3	7.528,6	45.000,0	-2.600,8	0,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	11.000,0	7.840,7	2.943,1	20.000,0	3,1	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.157,9	-35.000,0	0,0	0,0
II.2. Encargos DPME	0,0	500,0	2.818,3	556,9	6.000,0	886,9	1.190,0	1.100,5	2.811,1	2.370,7	-8.000,0	-2.000,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	10.217,1	14.472,2	6.596,8	235,8	-14.956,0	42.894,9	-310,5	-8.869,0	-7.893,6	-4.343,1	49.338,5	5.023,5	3.397,3

* Dados reversos, livretos e lançados.

TESOURONACIONAL

TABELA 16 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Mar/08	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	540.261,9	543.278,3	507.004,9	571.141,2	536.831,4	591.134,7	643.919,7	686.338,4	865.548,7	774.039,9	711.371,9	721.827,9	787.089,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.751.401,9	1.738.812,2	1.750.014,5	1.821.031,4	1.841.131,7	1.838.882,4	1.817.134,7	1.818.835,8	1.848.899,4	2.837.244,5	1.949.887,4	1.994.194,7	2.067.488,3
Dívida em Poder de Público ^a	1.267.789,9	1.281.127,1	1.274.268,2	1.321.875,6	1.349.865,5	1.340.982,4	1.385.888,8	1.370.813,0	1.389.877,6	1.398.415,5	1.355.728,1	1.397.862,9	1.400.381,9
Dívida em Poder de Banco Central	482.192,0	474.243,2	475.545,3	490.846,1	490.801,4	494.082,3	530.202,9	547.438,8	599.100,3	637.115,0	800.725,0	803.726,1	885.278,3
(-) Depósitos em Tesouro Público	-20.603,8	-21.150,0	-21.009,2	-21.378,0	-20.843,8	-19.826,5	-19.547,2	-19.335,5	-19.388,0	-19.002,2	-23.320,4	-23.152,1	-24.041,8
Dívida Obrigações Internas	22.102,4	21.823,1	21.800,3	21.885,3	21.672,7	21.410,2	21.280,2	21.199,4	21.190,2	20.571,2	18.733,7	18.515,0	18.832,0
I.2. HAVRES INTERNOS	1.211.120,9	1.193.937,2	1.192.097,6	1.298.464,6	1.344.623,3	1.293.857,7	1.279.818,0	1.254.897,2	1.264.442,3	1.213.841,6	1.238.811,1	1.272.334,6	1.276.804,2
Disponibilidades Internas	343.980,3	374.381,6	370.863,9	471.428,1	386.326,0	384.428,1	376.108,3	354.782,6	341.151,7	406.400,3	323.726,1	354.361,3	352.043,6
Internas Juros e Outros Rendimentos	145.937,9	143.831,6	143.881,1	162.622,5	144.736,7	158.249,3	157.176,3	147.880,2	147.850,7	137.364,3	132.878,1	140.864,7	143.832,7
Internas em Administração Interna	257.372,7	290.258,6	210.149,3	622.232,6	211.488,6	213.886,7	215.177,2	218.804,5	282.294,5	220.800,1	220.090,7	220.800,1	221.134,2
Internas Administração das STN	188.821,4	156.444,0	102.534,4	186.331,7	212.119,7	212.270,6	244.828,4	244.461,9	241.547,4	243.389,3	258.809,2	255.789,6	253.880,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	106.071,2	121.887,4	113.798,3	112.448,0	104.816,5	118.822,9	102.844,3	101.384,9	101.720,1	84.303,6	101.624,1	87.828,6	94.479,8
II.1. DÍVIDA EXTERNA	138.451,1	122.247,2	114.037,8	112.728,0	107.200,0	102.884,1	103.841,3	101.811,1	104.878,2	88.874,4	101.827,7	87.287,0	94.740,1
Dívida Mobiliária	100.141,8	84.004,6	86.517,7	17.535,6	53.039,3	84.541,5	80.238,4	79.552,6	6.080,5	78.084,7	80.308,1	76.578,4	74.635,5
Dívida Contratual	38.309,3	38.242,6	27.520,1	5,182,5	24.161,7	34.436,5	22.773,5	22.062,6	17.895,4	30.088,7	21.541,1	20.728,8	20.104,6
II.2. HAVRES EXTERNOS	271,6	340,5	294,7	288,4	28,5	284,2	197,8	284,3	252,4	260,7	293,1	279,3	281,1
Dívida em Poder, Reservas e Funções	371,6	340,5	294,7	288,4	28,5	284,2	197,8	284,3	252,4	260,7	293,1	279,3	281,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	670.32,2	665.783,7	671.886,2	683.589,2	702.586,8	710.317,5	746.761,0	787.280,2	718.272,1	622.153,5	613.099,4	618.866,5	681.588,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	22,9%	21,9%	22,2%	22,6%	23,1%	23,4%	24,5%	25,2%	24,0%	20,1%	19,4%	20,1%	20,7%

Obs: Dívida líquida é a diferença entre a dívida líquida e as reservas em poder de público, Tm.

12 998 - Relatório para 03-04 1º semestre

TESOURONACIONAL

TABUAJ1 - MOVIMENTO DO TESOURO NACIONAL

	Março	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Março
1. MOVIMENTOS INTERNOS	1.211.146,5	1.102.197,2	1.172.817,2	1.236.144,6	1.254.431,3	1.279.933,7	1.273.918,6	1.334.897,2	1.274.142,3	1.271.146,8	1.272.339,8	1.272.339,8	1.272.339,8
1.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	285.843,2	274.350,6	275.861,2	487.428,5	348.318,9	344.431,1	343.918,6	354.742,6	374.153,7	406.479,2	333.731,2	354.861,8	172.806,2
1.2. MOVIMENTOS AJUNTOS GOVERNOS REGIONAIS	444.317,8	452.478,6	461.891,1	442.482,3	446.798,7	498.241,5	437.161,2	437.984,2	437.851,7	427.364,9	417.871,1	446.861,7	163.832,7
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico	8.834,4	7.848,8	7.311,1	7.105,3	6.379,7	6.879,6	6.688,2	6.910,3	6.865,0	6.871,5	6.963,1	8.203,8	6.131,8
Credito de Crédito Real (CPR)	2.796,7	2.794,1	2.817,3	2.870,2	2.845,7	2.818,0	2.808,1	2.843,0	2.834,2	2.808,8	2.870,1	3.468,0	2.453,2
Reserva de Dinheiro em Tesouro (RDT)	11.022,1	10.994,9	10.975,8	10.970,0	10.944,4	10.918,5	10.902,2	10.903,5	10.877,2	10.858,3	10.831,1	10.816,1	11.005,7
Reserva de Dinheiro em Tesouro (RDT) - RDT	40.418,6	40.128,3	39.772,4	38.487,8	38.206,1	38.852,2	38.618,8	38.284,3	38.041,4	37.820,7	37.599,1	37.378,4	38.487,2
Reserva de Dinheiro em Tesouro (RDT) - RDT	318.841,3	318.821,0	317.73,7	317.508,5	318.782,5	318.978,7	318.871,5	318.871,5	318.871,5	318.871,5	318.871,5	318.871,5	318.871,5
Reserva de Dinheiro em Tesouro (RDT) - RDT	98.873,2	98.873,2	98.873,2	98.873,2	98.873,2	98.873,2	98.873,2	98.873,2	98.873,2	98.873,2	98.873,2	98.873,2	98.873,2
Reserva de Dinheiro em Tesouro (RDT) - RDT	12.408,2	11.879,2	11.879,2	11.879,2	11.879,2	11.879,2	11.879,2	11.879,2	11.879,2	11.879,2	11.879,2	11.879,2	11.879,2
Reserva de Dinheiro em Tesouro (RDT) - RDT	2.774,2	2.774,2	2.774,2	2.774,2	2.774,2	2.774,2	2.774,2	2.774,2	2.774,2	2.774,2	2.774,2	2.774,2	2.774,2
1.3. MOVIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	287.372,7	287.372,7	287.372,7	287.372,7	287.372,7	287.372,7	287.372,7	287.372,7	287.372,7	287.372,7	287.372,7	287.372,7	287.372,7
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.893,2	136.893,2	136.893,2	136.893,2	136.893,2	136.893,2	136.893,2	136.893,2	136.893,2	136.893,2	136.893,2	136.893,2	136.893,2
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	48.337,9	48.337,9	48.337,9	48.337,9	48.337,9	48.337,9	48.337,9	48.337,9	48.337,9	48.337,9	48.337,9	48.337,9	48.337,9
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	24.802,5	24.751,7	24.751,7	24.751,7	24.751,7	24.751,7	24.751,7	24.751,7	24.751,7	24.751,7	24.751,7	24.751,7	24.751,7
1.4. MOVIMENTOS ADMINISTRATIVOS PELA STN	181.821,4	181.821,4	181.821,4	181.821,4	181.821,4	181.821,4	181.821,4	181.821,4	181.821,4	181.821,4	181.821,4	181.821,4	181.821,4
Movimentos de Operações Estruturadas	5.588,2	5.588,2	5.588,2	5.588,2	5.588,2	5.588,2	5.588,2	5.588,2	5.588,2	5.588,2	5.588,2	5.588,2	5.588,2
Movimentos de Operações Estruturadas	53.847,2	53.847,2	53.847,2	53.847,2	53.847,2	53.847,2	53.847,2	53.847,2	53.847,2	53.847,2	53.847,2	53.847,2	53.847,2
Movimentos de Operações Estruturadas	7.408,8	7.408,8	7.408,8	7.408,8	7.408,8	7.408,8	7.408,8	7.408,8	7.408,8	7.408,8	7.408,8	7.408,8	7.408,8
Movimentos de Operações Estruturadas	73.808,9	73.808,9	73.808,9	73.808,9	73.808,9	73.808,9	73.808,9	73.808,9	73.808,9	73.808,9	73.808,9	73.808,9	73.808,9
Movimentos de Operações Estruturadas	28.864,3	28.864,3	28.864,3	28.864,3	28.864,3	28.864,3	28.864,3	28.864,3	28.864,3	28.864,3	28.864,3	28.864,3	28.864,3
1.5. MOVIMENTOS EXTERNOS	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8
Responsabilidades em Moeda Estrangeira	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8	379,8
2. MOVIMENTOS DO TESOURO NACIONAL (T=)	1.311.596,3	1.180.377,7	1.192.342,2	1.236.712,8	1.254.827,2	1.279.933,7	1.273.918,6	1.334.897,2	1.274.142,3	1.271.146,8	1.272.339,8	1.272.339,8	1.272.339,8
MOVIMENTO DO TESOURO NACIONAL (T=)	28.179,1	28.179,1	28.179,1	28.179,1	28.179,1	28.179,1	28.179,1	28.179,1	28.179,1	28.179,1	28.179,1	28.179,1	28.179,1

Fonte: Sistema de Contas do Tesouro Nacional
Elaboração: Departamento de Contas do Tesouro Nacional



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 3 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 25,7%, quando comparados aos repasses afluídos no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 5.372.690,6 (mil), ante R\$ 7.232.479,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decenduais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2009			2010			Variação		
	Fevereiro	Março	Janeiro e	Fevereiro	Março	Janeiro e	Mar / 2010	Mar / 2010	Jen a
			Março			Março	Fev / 2010	Mar / 2009	Mar / 2010
								Mar / 2009	Jen a
FPM	3.267.191,0	2.627.837,4	9.441.080,5	3.696.426,4	2.747.308,9	9.475.018,2	-25,7%	4,5%	0,4%
FPE	3.141.093,4	2.511.044,4	9.021.478,5	3.534.051,8	2.625.292,0	9.053.905,9	-25,7%	4,5%	0,4%
FPE-Exp	195.087,0	150.451,7	561.227,0	220.605,6	201.687,1	649.055,1	-8,6%	34,1%	15,6%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	91 %	- 96,7 %	- 91 %	- 23,7 %	- 5 %	- 8,6 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FFO	- 13 %	- 33 %	- 18 %
IPI - EXP	+ 5 %	+ 18 %	- 5 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela de arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IFI-EXP	TOTAL
FEV/3º DEC	1.664.768	6.345.928	8.010.694	MAR/1º DEC	1.377.839	1.441.925	133.101	2.952.865
MAR/1º DEC	681.338	1.090.736	1.680.074	MAR/2º DEC	289.973	302.413	46.507	637.893
MAR/2º DEC	274.982	5.297.576	5.572.558	MAR/3º DEC	958.480	1.003.060	31.000	1.992.540
TOTAL	2.521.088	12.742.238	15.263.326	TOTAL	2.625.292	2.747.399	201.607	5.574.370

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computados os recebimentos de juros, multas e recebimentos de dívida ativa;
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	R\$ Mil		
		FPM	FPE	IFI-EXP
ACRE	AC	13.603,1	89.811,2	20,7
ALAGOAS	AL	85.407,3	109.214,8	544,1
AMAZONAS	AM	40.598,2	73.256,1	3.174,6
AMAPA	AP	9.744,4	89.575,0	212,8
BAHIA	BA	249.150,4	246.677,7	10.410,5
CEARÁ	CE	143.464,1	192.615,1	1.087,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.600,1	18.119,8	260,0
ESPIRITO SANTO	ES	47.318,3	39.379,4	9.636,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74.639,7	3.147,3
MARANHÃO	MA	114.492,0	189.498,8	2.008,0
MINAS GERAIS	MG	360.325,1	116.943,6	20.680,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.837,1	34.968,9	1.917,8
MATO GROSSO	MT	50.749,1	60.589,1	2.494,0
PARÁ	PA	100.154,5	180.457,8	11.005,3
PARANÁ	PB	88.783,6	125.722,6	389,2
PERNAMBUCO	PE	138.107,3	101.150,4	1.190,2
PIAUÍ	PI	72.841,9	113.449,4	69,9
PARANÁ	PR	186.487,2	75.692,4	17.771,3
RIO DE JANEIRO	RJ	83.190,8	40.106,6	31.821,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	69.276,8	109.682,1	293,4
RONDÔNIA	RO	24.157,8	73.917,7	367,9
RORAIMA	RR	8.460,2	85.125,8	13,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	186.340,5	61.820,4	24.079,9
SANTA CATARINA	SC	106.643,1	33.598,5	12.931,9
SERGIPE	SE	39.965,7	109.088,8	100,3
SÃO PAULO	SP	363.238,1	26.252,9	40.337,4
TOCANTINS	TO	38.112,1	113.937,7	57,6
TOTAL		2.747.399,8	2.625.292,0	201.607,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria RTA nº 744, de 14 de dezembro de 2009, conforme o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no site www.legis.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-546609/2008
PARECER Nº: 0138/2010

INTERESSADO: METRÔ

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA EXPANSÃO DA LINHA 5 – LILÁS DO METRÔ DE SÃO PAULO – TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN - BID. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E DA LEGALIDADE E VALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. A Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda, a fls. 296 (Informação GCR nº 06-A/2010, informa que foram negociadas nos dias 08/10 de fevereiro p.p. as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser contratada entre o Estado de São Paulo e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, no valor de **US\$ 480,958,000.00** (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos) destinados ao **Projeto “Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo 13 – Chácara Klabin”**,

2. Visando dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita a esta Procuradoria que se manifeste quanto à legalidade e à validade das minutas apresentadas a fls. 297/310.

3. A Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 1138/2009, juntado a fls. 273/278, quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Assim sendo, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atestando a validade e eficácia das minutas contratuais em exame, também em face das leis do Estado.

5. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12/12/2008 (fls. 144/145), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 146), autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantia à União na operação de crédito a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a USD 600,000,000,00 (seiscentos milhões de dólares norte americanos), para execução dos projetos arrolados no artigo 1º da mencionada lei, entre os quais se inclui o Projeto da Linha 5 do Metrô.

6. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, dispõe o artigo 2º da Lei nº 13.535/2009, prevendo a modalidade de contragarantia, a ser disciplinada em contrato próprio Entre o Estado e a União:

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea “a”, e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

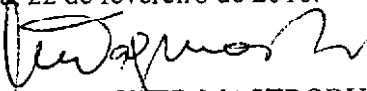
7. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, cumpre salientar que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória

à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

8. Outrossim, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas “Normas Gerais” praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 22 de fevereiro de 2010.



CRISTINA/M. WAGNER MASTROBUONO

Procuradora do Estado

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

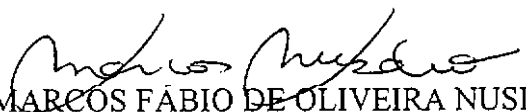
De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0138/2010ⁱ. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 22 de fevereiro de 2010.


MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0138 /2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 22 de fevereiro de 2010.


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

ⁱ Este expediente recebeu os seguintes enquadramentos, conforme as escalas de classificação divulgadas no site da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda: (i) **Primeira Categoria** pela qualidade da instrução, clareza na formulação da dúvida jurídica e antecedência do encaminhamento; e (ii) **Média Complexidade** pela extensão do trabalho realizado e o tempo despendido com o exame do assunto, incluindo a emissão de parecer ou manifestação.

PROCESSO Nº: 23795-546609/2008
PARECER Nº: 1078/2009

INTERESSADO: METRÔ

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA EXPANSÃO DA LINHA 5 – LILÁS DO METRÔ DE SÃO PAULO – TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN - BID. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de US\$ 481,000,000.00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinados ao “Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo 13 – Chácara Klabin”, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12/12/2008 (fls. 144/145), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 146).

3. Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 123), que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009 (Declaração Secretaria de Economia e Planejamento de 06/10/2009, fl. 160), bem como no Projeto de Lei nº 891/2009, relativo à Proposta Orçamentária para o exercício de 2010 (fls. 128/132).

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 133), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 134), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009; declaração da Secretaria de Economia e Planejamento de 06/10/2009 (fl. 160); bem como a Lei nº 13.578, de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2010 (fls. 140/141), cujos anexos contemplam o Programa Linha 5 - Lilás.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 27/2009, acostada a fls. 158/159.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente

federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 65 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre setembro/2008 a agosto/2009 (fl. 148).

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 149/157 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1120, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 147, propõe autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa “Expansão da Linha 5 – Lilás do Metro”.

17. Cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível informar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas “Normas

Gerais” praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

18. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

19. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 22 de outubro de 2009.



MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Procuradora do Estado

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1078/2009. Encaminhe-se ao d.Gabinete do Secretário da Fazenda.

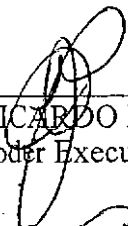
CJ/Fazenda, 22 de outubro de 2009



MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 1078/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere operação de crédito, no valor de **US\$ 481,000,000.00** (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao “Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo 13 – Chácara Klabin”, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 22 de outubro de 2009.

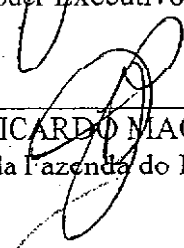


MAURO RICARDO MACHADO COSTA

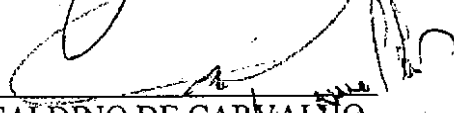
Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, por delegação

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Representando o Governo do Estado conforme
Decreto 54.716 de 27/08/2009



MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo



NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



EXPANSÃO DA LINHA 5 – LILÁS DE SÃO PAULO TRECHO LARGO - CHÁCARA KLABIN

PARECER TÉCNICO

1 HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. PROJETO

A Linha 5 – Lilás tem papel fundamental no âmbito do Programa Integrado de Transportes Urbanos – PITU 2020, elaborados pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, uma vez que é mais um passo para ampliação da malha estrutural, proporcionando maior articulação entre as áreas da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP através da conexão do sistema de transporte de alta capacidade (metrô e trem metropolitano) e do sistemas estrutural e complementar (local) de ônibus. Da mesma forma também aparece na revisão da Rede Básica do Metrô, denominada Rede Essencial do Metrô 2020 e também figura como parte integrante da Rede Consolidada 2014.

Foi projetada para estabelecer a ligação metroviária entre Capão Redondo, a Sul, e Chácara Klabin, no Centro Expandido, passando pelo subcentro de Santo Amaro, importante pólo regional. Esta linha tem papel fundamental na estruturação da rede de transporte público metropolitano, conectando-se com as seguintes linhas metroferroviário: Linha 9 – Esmeralda da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, na estação Santo Amaro; Linha 1 – Azul do Metrô, na Estação Santa Cruz e Linha 2 – Verde do Metrô, na estação Chácara Klabin.

A Linha 5 – Lilás, opera no Trecho Capão Redondo – Largo Treze, com 6 estações, uma extensão de 8,4 km e 8 trens. O número de passageiros transportados vem crescendo desde a implantação da linha, atingindo 131.710 passageiros/dia útil em maio de 2009. Apesar de sua curta extensão, tem atendido a necessidade de transporte da região sul da Cidade de São Paulo, permitindo a conexão de bairros populosos com o centro comercial de Santo Amaro, pólo gerador de empregos, comércio e lazer. Integra-se à Linha 9 – Esmeralda da CPTM, facilitando o acesso desta população à região das avenidas Nações Unidas, Luiz Carlos Berrini e Faria Lima, novos centros financeiros e de prestação de serviços da Capital, irá também integrar-se com a Linha 4 – Amarela a partir de 2010. 

O projeto tem por objeto a expansão da Linha 5-Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, desde a Estação Largo Treze em Santo Amaro até Estação Chácara Klabin da Linha 2 - Verde, com 11,751km de vias operacionais, compreendendo a implantação de 11 estações: Adolfo Pinheiro, Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin-Campo Belo, Água Espraiada, Ibirapuera, Moema, Servidor, Vila Clementino, Santa Cruz e Chácara Klabin, construção de um Pátio de Manutenção e Estacionamento de Trens, bem como a aquisição de 26 novos trens e adequação de 08 trens em operação.

1.1.1. Implantação

A expansão da Linha 5 – Lilás, vem sendo realizada por trechos:

- 1 Trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, abrangendo a Estação Adolfo Pinheiro e 636 m de túnel, com previsão de entrada em operação em março de 2011; e
- 2 Trecho Adolfo Pinheiro – Chácara Klabin, com previsão de entrada em operação em dezembro de 2012, extensão de 11,12 km e 10 estações: Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin - Campo Belo, Água Espraiada, Ibirapuera, Moema, Servidor, Vila Clementino, Santa Cruz e Chácara Klabin e o Pátio Guido Caloi.

Obra Civil - Para o desenvolvimento do estudo de traçado em planta e em perfil, adotou-se como diretriz de método construtivo uma solução que proporciona a viabilização do empreendimento no prazo previsto e o cumprimento do plano operacional estabelecido, utilizando os seguintes métodos para o subtrecho Largo Treze de Maio – Poço Bandeirantes: a) construção de túnel duplo pelo método NATM nos trechos que necessitam de AMVs; b) construção de dois túneis singelos a serem escavados por máquina shield nos demais trechos entre as estações e até o poço Bandeirantes; c) escavação a céu aberto nas estações; d) escavação em NATM de 240m para transição da máquina shield e implantação de AMVs e mais 130 m em VCA para implantação das estruturas do enlace Linha Vila Maria/Água Espraiada.

Para o subtrecho Poço Bandeirantes – Estação Chácara Klabin, foi adotada em todos os segmentos entre as estações, incluindo o estacionamento de trens, a solução de túnel duplo em shield, aproveitando o próprio Poço Bandeirantes para a entrada da máquina shield. As estações serão construídas por escavação a céu aberto.

Assim, o Trecho Capão Redondo – Chácara Klabin, quando totalmente concluído, contará com 20,1 km de extensão, 17 estações e 34 trens (26 novos trens e adequação dos 8 trens, hoje em operação) para o atendimento de uma demanda projetada de 628 mil passageiros/dia.

Equipamentos, Sistemas e Trens – Está prevista a implantação de sistemas de alimentação elétrica incluindo uma subestação primária, sistemas auxiliares, portas de plataforma, escadas rolantes, elevadores e ventilação principal, sistemas de telecomunicação, controle e sinalização.

A escolha de uma nova filosofia do Sistema de Sinalização para a Linha 5 – Lilás, é a busca de um novo patamar tecnológico, igualmente em implantação nas Linhas 1 – Azul, 2 – Verde, 3 – Vermelha e 4 – Amarela.

O Sistema de Sinalização e Controle metro-ferroviário será baseado em comunicações via rádio digital, permitindo a redução nos intervalos entre os trens e o aumento da oferta de lugares, proporcionando maior conforto aos usuários.

As plataformas das estações contarão com fechamento, impedindo o acesso à via de passagem dos trens com portas de vidro, que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque, aumentando a segurança dos usuários.

As estações terão bilheteria blindadas e os bloqueios de entrada e saída terão portas de vidro no lugar dos tripés utilizados atualmente, reduzindo as possibilidades de burla ao sistema de arrecadação do Metrô.

Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região, serão utilizados amortecedores ou apoios elastoméricos na construção da via de passagem dos trens.

Os 26 novos trens a serem adquiridos para operar na Linha 5 – Lilás, deverão ser similares aos 8 trens adquiridos no ano 2000, que estão em operação comercial no Trecho Capão Redondo - Largo Treze. Os novos trens deverão incorporar os avanços tecnológicos dos últimos 8 anos que estão sendo implantados nos trens da Linha 4 – Amarela e na modernização dos trens das Linhas 1 - Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha.

Em 2012, a Linha 5 – Lilás contará com 34 trens (26 novos trens e adequação dos 8 trens existentes) com as seguintes características:

- ✓ Os trens deverão ser compostos por seis carros, sendo "A" (Carros de Extremidades com Cabine) e "B" (Carros intermediários), todos motorizados;
- ✓ Os trens deverão ser formados através do acoplamento dos carros "A" e "B" segundo a seguinte configuração: A + B + B + B + B + A;
- ✓ A capacidade nominal do trem deverá ser de no mínimo 1.500 passageiros definida para uma densidade de 6 passageiros em pé por m². Para essa mesma densidade deverá haver uma oferta mínima de 20% de lugares sentados do total do carregamento do veículo;
- ✓ O peso médio de cada passageiro para efeito de cálculo deverá ser de 70 Kg.
- ✓ A alimentação elétrica do trem será através de catenária em 1.500 Vcc.
- ✓ A bitola do rodeiro é de 1.435 mm.
- ✓ A caixa do trem deverá ser em aço inox, com 4 portas laterais de 1.600 mm e deverá haver passagem entre carros do tipo "GANGWAY".
- ✓ A cabine dos carros de extremidade deverá ser projetada para que no futuro o trem possa ser operado em condução "Driver Less" (sem operador).

As dimensões básicas do carro deverão ser compatíveis com a altura da plataforma e gabarito de livre passagem da via e deverão basicamente ser as seguintes:

- ✓ Comprimento entre Cabeceiras (entre engates):
 - ✓ Carro A (entre faces do engates).....22.150 ±50 mm;
 - ✓ Carro B (entre faces dos engates)22.100 ±50 mm;
- ✓ Comprimento Total do Trem (entre faces do engates).. 132.700 ±100 mm;
- ✓ Largura Máxima Externa..... 2.800 mm;
- ✓ Largura da passagem entre carros (Gangway).....entre 1.300 e 1.600 mm;
- ✓ Altura do Topo do Trilho ao Topo da Cobertura..... 3.771 mm;
- ✓ Distância entre Centros de Truques..... 15.600 mm;
- ✓ Altura da Linha de Centro do Engate (Ref. T.B.T.) 600 ± 10 mm;
- ✓ Altura do Piso Acabado (Ref. – T.B.T.)1.070 +0/-20 mm;
- ✓ Dispositivo de Anti-Encavalamento..... sim;
- ✓ Distância entre as portas do mesmo carro5.100 ±20 mm;
- ✓ Distância entre as portas dos carros adjacentes.....6.700 ±20 mm;

Além dos sistemas já citados e os "obrigatórios" (Truque, Freios, Portas, etc), os trens deverão possuir:

- ✓ Ar refrigerado no salão;
- ✓ Sistema de detecção, extinção e combate a incêndio;
- ✓ Sistemas de Comunicações, abrangendo Multimídia, Intercomunicação Radiocomunicação e Vídeo Monitoração.

No cálculo da frota foram consideradas as seguintes características:

Comprimento operacional:	20 km
Quantidade de estações:	17
Demanda:	628.170 passageiros/dia (estimativa 2012).

Energia – Para o trecho Largo Treze – Chácara Klabin está prevista a construção de Subestação Primária próxima a Avenida dos Bandeirantes.

A Subestação será abrigada, construída em um edifício de aproximadamente 950 m², com dois pavimentos e um porão, e pé direito em torno de 10 metros para abrigar os equipamentos de Alta Tensão 88/138 kV.

A Subestação contará também com um edifício de controle para abrigar os painéis de comando e os cubículos de 22kV. Terá aproximadamente 350 m² de área e um porão de cabos com 250 m².

O trem disporá de alimentação elétrica em corrente alternada, com forma de onda senoidal e tensão de 380/220 Vca trifásico, 60Hz, proveniente de inversores estáticos.

A fonte em C.A. (corrente alternada) alimentará os motores de indução da ventilação, compressores e demais cargas do trem.

O trem disporá também de alimentação elétrica em corrente contínua em tensão de 48 Vcc, proveniente da transformação e retificação da energia em baixa tensão (C.A.) e de baterias de acumuladores, com capacidade de manter, no caso de falta de alimentação auxiliar, os equipamentos de comando e controle energizados por 1 hora.

Sistema de Sinalização e Controle – A escolha de uma nova filosofia do Sistema de Sinalização para a Linha 5 - Lilás é busca de um novo patamar tecnológico, igualmente em implantação nas Linhas 1 – Azul, 2 – Verde, 3 – Vermelha e 4 – Amarela.

Este novo sistema deve considerar a utilização de tecnologia baseada em comunicação, que é o estado da arte em Sistemas de Sinalização e Controle, que permitem uma considerável redução de equipamentos ao longo das vias, estações e a bordo dos trens, possibilitando, dessa forma, uma redução na quantidade e no tempo de atuação das equipes de manutenção.

Além disso, esses sistemas permitem otimizar o consumo de energia elétrica e reduzir o desgaste de equipamentos dos trens e da via permanente, pois evita-se a utilização desnecessária dos sistemas de tração e frenagem dos trens.

Principais Funções do Sistema de Sinalização e Controle:

- ✓ Comunicação contínua de alta capacidade e bi-direcional com os trens em todos os pontos da via (diagnósticos on line e regulação mais eficiente);
- ✓ Operação com perfis contínuos de velocidade;
- ✓ Precisão de parada do trem nas estações: +/- 25 cm;
- ✓ Precisão de localização dos trens e veículos auxiliares: +/- 3,0 m;
- ✓ Permitir acoplamento automático de trens;
- ✓ Controlar a movimentação dos trens;
- ✓ Localização precisa de trens e veículos auxiliares na via;
- ✓ Controle do sentido de movimentação dos trens;
- ✓ Proteção dos aparelhos de mudança de via – AMVs;
- ✓ Controle do tempo de parada nas plataformas;
- ✓ Identificação do trem e do destino;
- ✓ Abertura e fechamento das portas do trem e de plataforma;
- ✓ Alteração do nível de desempenho do trem em qualquer ponto da via;
- ✓ Teste de partida automático.

Sistema de Controle Centralizado – O Sistema de controle centralizado deverá ser expandido para o trecho Largo Treze – Chácara Klabin e Pátio Guido Caloi incorporando todas as funções já existentes no atual Sistema de Controle Centralizado e compatibilizando com o novo sistema de sinalização.

Deverá ser implantado no prédio do Centro de Controle Operacional, na Avenida Vergueiro 1200, integrado ao Sistema de Controle das outras linhas em operação.

Mantidas a qualidade e eficiência nos padrões adotados pela CMSP, deve visar à otimização dos recursos necessários à operacionalização do Sistema de Transporte, objetivando redução global no custeio operacional.

Deve contemplar processos exclusivos para detecção e análise de anormalidades em equipamentos instalados, devendo inclusive, permitir a criação de implementação futura de novos processos desta natureza.

Deve supervisionar e controlar as áreas operacionais do Pátio Guido Caloi.

Realizará a supervisão e controle global, poderá ligar, desligar ou configurar os equipamentos instalados nas estações, pátio e via segundo uma programação pré-estabelecida (Lista de Objetivos) e o contexto operacional existente.

Eexecutará, para cada subsistema definido, as funções de supervisão e controle segundo uma visão global do Sistema de Transporte. Sua abrangência é a via operacional, incluindo as do pátio.

Sistema de Controle de Segurança – O Centro de Controle de Segurança, está localizado no prédio do Centro de Controle Operacional, na Rua Vergueiro 1200.

Deve permitir a visualização das imagens de qualquer câmera de qualquer estação da Linha 5, incluindo as câmeras pertencentes ao sistema de CFTV, ao Sistema de Monitoração Eletrônica atualmente instalado, e as câmeras de bordo dos trens.

Deve, também, permitir a pesquisa no banco de dados de imagem, utilizando software de reconhecimento facial, de fotos de ladrões procurados para divulgação em cartaz ao corpo de segurança do Metrô.

Permitir demarcar áreas sensíveis nas imagens de cada câmera, de modo a disparar alarmes ou eventos programáveis quando detectado algum movimento nestas áreas.

Sistema de Telecomunicação – O trem terá um sistema de sonorização para divulgação de mensagens com locução direta e pré-gravadas.

Os avisos da próxima estação e de lado de abertura de portas serão automáticos e conjugados com informação visual (luminosa).

A comunicação do operador com os passageiros será seletiva, isto é, poderá ser direcionada a um determinado carro.

Haverá canal de comunicação no salão para passageiro/operador/CCO.

O Painel Multimídia, instalado do lado interno do carro, para apresentação luminosa de mensagens operacionais, institucionais e com possibilidade de veicular propagandas, será integrado com os recursos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências físicas, previstos na Norma NBR 14021, dentre as quais podem citar dispositivo de intercomunicação com a console/CCO no local destinado a pessoa em cadeira de rodas, mapa de linha eletrônico com indicação de próxima estação, lado de abertura, mensagens visuais para deficientes auditivos, indicação luminosa de fechamento iminente das portas, entre outras.

Prevê-se a instalação de 4 câmeras IP coloridas por carro, com transmissão ao CCO, CCS e CCM ao vivo de imagens selecionadas, através do sistema de comunicações móveis.

Monitor de LCD em cada console de condução, tela plana de 14", com selecionador de imagens por carro, com visualização de todas as câmeras do carro ao mesmo tempo na tela e possibilidade de visualização em tela cheia da imagem de uma câmera selecionada.

Vídeo gravador para imagens de cada uma das câmeras do trem, com autonomia de 72 h de gravação, na taxa de 10 quadros por segundo.

A comunicação trem – CCO em trunking será mantida.

Sistema de Controle e Arrecadação e de Passageiros – O sistema tarifário atualmente em uso é o de tarifa única, o que possibilita ao usuário atingir qualquer estação da rede da CMSP, pagando uma única tarifa.

O Sistema de Controle de Acesso e de Passageiros - SCAP deve ser funcionalmente compatível com os sistemas atualmente implantados nas linhas em operação, assim como ter suas interfaces com o Sistema de Supervisão e Controle Compatibilizadas.

O SCAP deve também possibilitar o controle de acesso à áreas restritas das estações e pátios, tais como portão de entrada das estações, SSO, bilheterias, salas técnicas, casa de máquinas, etc.

Os equipamentos devem prever a integração com o validador do bilhete único.

A contratação de equipamentos relacionados ao controle de fluxo deve ser para todas as estações do trecho Largo 13 – Chácara Klabin da Linha 5 – Lilás.

Para efeito de dimensionamento da quantidade de equipamentos, necessários para controle de fluxo e arrecadação, devem ser consideradas as vazões de entrada de 20 passageiros por minuto e de saída de 25 passageiros por minuto.

Com o objetivo de dar mobilidade ao empregado operativo, as linhas de bloqueio devem ser monitoradas por câmeras e, através de um intercomunicador, o usuário poderá requisitar o auxílio do operador.

O acionamento do intercomunicador, também poderá, através da SSO, possibilitar a emissão de mensagens pré-gravadas para emissão de P.A. ou no PDA, solicitando a presença do operador na linha de bloqueios.

Equipamentos Auxiliares – As estações e o Pátio Guido Caloi serão dotados de equipamentos auxiliares compreendendo:

- ✓ escadas rolantes;
- ✓ elevadores para transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- ✓ sistemas de bombeamento;
- ✓ sistemas de reuso de água;
- ✓ sistemas de detecção de incêndio;
- ✓ sistema de ventilação principal;
- ✓ sistema de ventilação das salas técnicas e operacionais;
- ✓ sistema de ar condicionado;
- ✓ climatização de estações;
- ✓ infraestrutura para caminhamento de cabos;
- ✓ iluminação nas estações e vias;
- ✓ equipamentos do Pátio Guido Caloi e veículos auxiliares.

1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O custo total estimado de US\$ 2.485.180 mil contempla:

- ✓ Obras Civis e Via Permanente no montante de US\$ 1.130.243 mil;
- ✓ Sistemas e equipamentos no montante de US\$ 868.853 mil, e
- ✓ 26 (vinte e seis) novos trens e a adequação dos 8 (oito) trens em operação no montante de US\$ 486.084 mil.

Para a consecução deste investimento conta-se com recursos oriundos de empréstimos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e do Governo do Estado de São Paulo – GESP a título de contrapartida.

USOS e FONTES – valor em US\$ mil

USOS / FONTES	BID	BIRD	BNDDES	GESP	TOTAL
OBRA CIVIL + VIA PERMANENETE			432.451	697.792	1.130.243
SISTEMAS	461.876	183.410		223.567	868.853
MATERIAL RODANTE	19.082	467.002			486.084
TOTAL	480.958	650.412	432.451	921.359	2.485.180

US\$ 1.00 = R\$ 1.7713

Cronograma de Execução Financeiro

LINHA 6 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN
 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
 VALORES EM US\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	2.009	2.010	2011	2012	TOTAL GERAL
	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
OBRA CML VIA PERMANENTE	10.806	447.142	364.134	308.161	1.130.243
SISTEMAS		128.441	460.369	280.043	868.853
MATERIAL RODANTE		145.825	220.607	119.652	486.084
TOTAL	10.806	721.408	1.045.110	707.856	2.485.180
FONTES					
BIRD		148.956	319.121	182.335	650.412
BID		72.480	254.302	154.176	480.958
BNDDES		432.451			432.451
GESP – CONTRAPARTIDA	10.806	67.521	471.687	371.345	921.359
TOTAL	10.806	721.408	1.045.110	707.856	2.485.180

US\$ 1.00 = R\$ 1,7713

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

A expansão da Linha 5 – Lilás, vem sendo realizada por trechos, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e a rapidez na implantação.

Trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, terá a estação Adolfo Pinheiro entregue até março de 2011. Trecho Adolfo Pinheiro - Chácara Klabin, incluindo as demais estações e o Pátio Guido Caloi, programado para dezembro de 2012.

1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CâMBIO

O financiamento externo deverá ser contratado em dólares(US\$).

A taxa de câmbio é US\$ 1.00 = R\$ 1,7713.

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1. Estrutura do Financiamento

Para viabilizar a implantação da Expansão da Linha 5 – Lilás, o Governo do estado de São Paulo – GESP pretende firmar acordos de empréstimo internacional com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US\$ 650.412 mil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US\$ 480.958 mil, acordo de empréstimo interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no valor de US\$ 432.451 mil, cabendo ao GESP o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US\$ 921.359 mil.

2.1.2. Justificativa para Solicitação dos Financiamentos

A solicitação dos financiamentos visa a desoneração do Tesouro do Estado de São Paulo.

2.1.3. Justificativa para Escolha das Fontes

A Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, complementada pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009 (artigo IV, item IV – Contragarantias).

As Instituições possuem amplo conhecimento das deficiências e necessidades do transporte público e da capacidade de desenvolvimento do sistema metroviário da Rede Metropolitana de São Paulo.

2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1. Objetivos Gerais

Com uma extensão de cerca de 20 km e 17 estações, de Capão Redondo a Chácara Klabin, a Linha 5 – Lilás facilitará a ligação do lado sul do rio Pinheiros, com alta densidade populacional, com o lado norte, com alta densidade de empregos. Ela deverá operar em conjunto com os corredores de ônibus Estrada de Itapeirica, Av. Santo Amaro, Av. Ibirapuera, substituindo parcialmente suas funções ao absorver grande parte de suas demandas. Oferece uma grande oportunidade para a reestruturação do sistema de ônibus no subcentro de Santo Amaro e ao longo desses corredores, produzindo significativa redução do volume de ônibus e significativa melhoria da qualidade ambiental.

Parte do extremo sul da região atendida pela Linha 5 – Lilás caracteriza-se por recente adensamento urbano, com presença marcante de antigos caminhos rurais como as estradas de Itapeirica, M'Boi Mirim e Campo Limpo exercendo papel de vias estruturais regionais, direcionadas para Santo Amaro através das pontes João Dias, Guarapiranga e do Socorro, a partir de onde fazem conexão com a rede viária principal da cidade.

A expansão desta linha, interligando a região sul da cidade à rede metroviária, apresenta um grande potencial de crescimento da demanda após a conclusão de toda sua extensão, já que o traçado proposto passa por centros comerciais em desenvolvimento (Av. Ibirapuera), complexos hospitalares (Hospital do Servidor Público Estadual, Hospital São Paulo, Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, Hospital e Maternidade Santa Marta, Hospital Edmundo Vasconcelos, Hospital Evaldo Foz, AACD e Hospital Santa Cruz) e, principalmente, pela integração com as Linhas 1 – Azul e 2 – Verde, respectivamente, nas estações Santa Cruz e Chácara Klabin.

2.2.2. Objetivos Específicos

Os principais objetivos específicos são:

- 1 desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o desempenho do sistema metroviário, de forma a atender a demanda com maior conforto e rapidez no deslocamento da população aos centros urbanos para trabalho, educação, saúde e lazer;
- 2 melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos; e
- 3 redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência do aumento da oferta de trens, com a conseqüente diminuição da circulação de veículos automotores, gerando economia de combustível e desafogo no trânsito. .

2.2.3. Localização

A intervenção em questão será realizada na extensão da Linha 5 – Lilás do Metrô, inserida na Região Metropolitana de São Paulo (**vide Anexo 1**).

2.2.4. Demanda

Atualmente, a Linha 5 – Lilás opera no Trecho Capão Redondo – Largo Treze, com 6 estações e uma extensão de 8,4 km, com 8 trens. O número de passageiros transportados vem crescendo desde a implantação da linha, atingindo 131.710 passageiros/dia útil, observados em maio de 2009.

O quadro constante no **Anexo 2** apresenta o número da demanda estimada para o ano de 2012, com a realização deste projeto, com uma previsão total de 628.170 passageiros dia/útil.

2.3 IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no projeto

2.3.1.1. Desapropriação

As desapropriações necessárias à Expansão da Linha 5 Lilás, estão sendo realizadas com recursos de contrapartida do Governo do Estado de São Paulo, do Contrato de Empréstimo nº 2009/OC-BR - "Programa de Investimento nos Transportes Metropolitanos de São Paulo", firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 05 de agosto de 2009.

2.3.1.2. Reassentamento Populacional

Será utilizado o Plano de Realocação que encontra-se em fase de aprovação junto aos Bancos para posterior publicação.

2.3.2. Ações Previstas para Implantação do Projeto

Conforme descrito no item 1.1.1, as ações previstas na implementação do projeto são as seguintes:

- Obras Cíveis (bruta e acabamento);
- Implantação de Sistemas e Fornecimento de Trens, e
- Assistência Técnica.

3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A PROPOSTA

3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL

No âmbito do Governo Estadual, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô responde à Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, estando vinculada orçamentariamente à Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Economia e Planejamento.

3.2. REPASSE DE RECURSOS

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

3.3. GASTOS COM CONSULTORIA

Será necessária a contratação de consultorias técnicas de engenharia, que visam apoiar a Companhia do Metrô na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e no acompanhamento da implantação, bem como contratação de auditoria independente financeira para análise de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento, conforme solicitação dos Bancos.

3.4. OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô será responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.

3.5. BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

O investimento em projetos de transporte de massa, como o da Linha 5 - Lilás, produzem efeitos positivos de grande impacto na sociedade.

Assim, os benefícios da implantação da Linha 5 – Lilás, correspondem a uma quantificação de impactos positivos gerados pelo metrô, em substituição ao uso de ônibus e de automóvel, devido a transferência de passageiros desses modos para o metrô.

Quando totalmente implantada, a Linha 5 – Lilás projeta as seguintes economias anuais:

RESUMO DOS INDICADORES QUANTITATIVOS		
LINHA 5 - LILÁS - CAPÃO REDONDO - CHÁCARA KLABIN		

Indicadores	Unidades	Quantidades
-------------	----------	-------------

Redução de Horas de Viagem	milhões de horas/ano	91,6
----------------------------	----------------------	------

Redução da Quilometragem percorrida (ônibus, trem e metrô)	Milhões de km da Rede de Transporte/ano	2.278,5
--	---	---------

Redução de acidentes/ano (somente ônibus)		
sem vítimas	Nº de acidentes sem vítimas	1.085
com feridos	Nº de feridos	330
com mortes	Nº de acidentes fatais	12

Redução da Poluição Atmosférica e de Gases de Efeito Estufa (somente Ônibus)		
CO	Toneladas - ano	2.504,2
HC	Toneladas - ano	394,0
NOx	Toneladas - ano	1.793,0
SOx	Toneladas - ano	35,1
MP	Toneladas - ano	95,2
CO ₂	Toneladas - ano	128.548,4

Redução da Operação e Manutenção do Viário	Milhões de km - ano (equivalente)	5.008,4
--	-----------------------------------	---------

3.6 IMPACTO AMBIENTAL

As Licenças Ambientais da Linha – 5 Lilás, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin, estão sendo tratadas em dois trechos distintos:

•Trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro

- ✓ Em 28/03/2008 foi solicitada a Licença Prévia – LP que foi concedida em 24/09/2008 sob o nº 1310.
- ✓ Em 30/10/2008 foi solicitada a Licença de Instalação - LI e em 23/06/2009 foi concedida a LI nº 614, por 5 anos, com algumas exigências a serem cumpridas antes do início das obras.
- ✓ Em 20/07/2009 a Secretaria do Meio Ambiente – SMA (estadual) informou, pelo OFICIO DAIA/1108/09, que as informações complementares foram apresentadas e que foram atendidos os pressupostos da LI, não havendo nada a opor quanto ao início da implantação das obras previstas.

•Trecho Adolfo Pinheiro – Chácara Klabin com Pátio Guido Caloi

- ✓ Em 11/02/2009 foi solicitada a Licença Prévia – LP.
- ✓ A Cia do Metrô recebeu, em 24 de julho de 2009, Parecer Técnico nº 013/DECONT/2009 da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (municipal), Através do Ofício nº 685/DECONT-G/2009 para ser enviado à Secretaria do Meio Ambiente - SMA que é o Órgão Licenciador.
- ✓ A SMA solicitou Relatório de Informações Complementares – RIC levando em consideração a Audiência Pública realizada em 07/05/2009 cujo material – Ata, lista de presença e transcrição de áudios – foi encaminhado em 26/05/2009.
- ✓ O RIC foi protocolado na SMA no dia 02/10/2009.

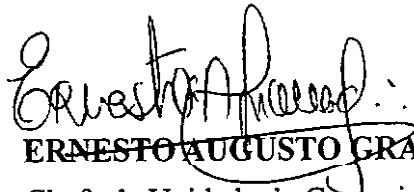
4. VIABILIDADE ECONÔMICA

Vide Anexo 3.

São Paulo, 15 de outubro de 2009

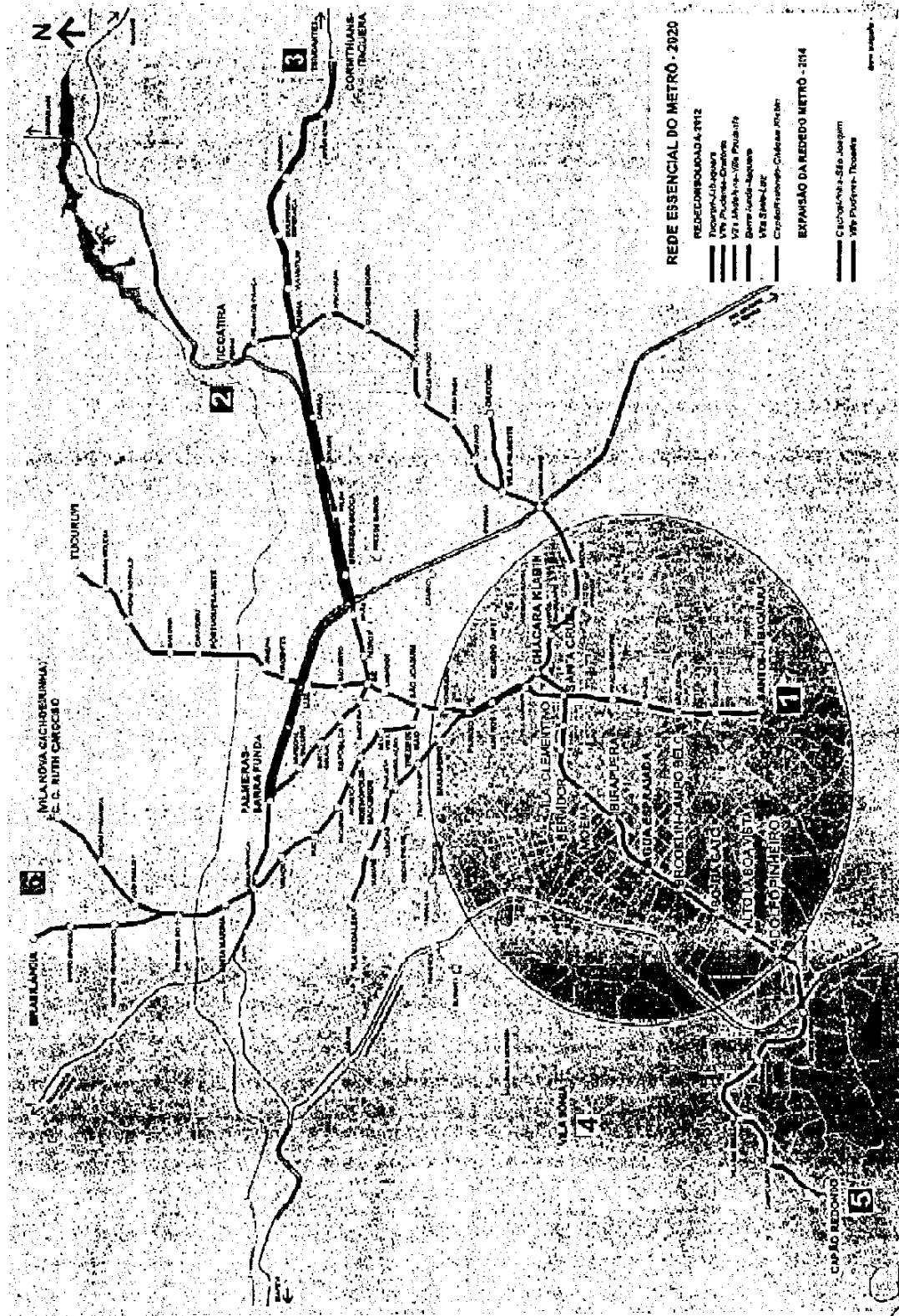


JOSÉ JORGE FAGALI
Diretor Presidente



ERNESTO AUGUSTO GRANADO
Chefe da Unidade de Gerenciamento de Empreendimentos - PMU

ANEXO 1 - LOCALIZAÇÃO



ANEXO 2 - DEMANDA

Estimativa de Demanda - Situação "com projeto" 2013

ESTAÇÃO	HORA PICO MANHA						DIÁRIO
	C.REDONDO - CHÁCARA KLABIN			CHÁCARA KLABIN - C.REDONDO			
	EMB	DES.	CARR.	EMB	DES.	CARR.	
Capão Redondo	21.716	-	21.716	-	4.110	-	99.170
Campo Limpo	10.011	774	30.953	416	2.023	4.110	50.780
Vila das Belezas	3.255	111	34.097	233	462	5.717	15.590
Giovanni Gronchi	1.008	590	34.515	212	1.195	5.946	11.540
Sto. Amaro	6.373	4.951	35.937	3.193	1.287	6.928	60.690
Largo Treze	3.367	2.561	36.743	153	2.417	5.022	32.630
Adolfo Pinheiro	716	1.594	35.866	223	2.127	7.286	17.900
Alto da Boa Vista	471	1.107	35.229	166	2.131	9.191	14.880
Borba Gato	372	1.948	33.654	710	884	11.155	15.030
Brooklin-Campo Belo	425	748	33.331	443	672	11.329	8.790
Água Espraiada	1.185	1.843	32.672	516	2.072	11.559	21.560
Ibirapuera	567	1.873	31.366	218	2.999	13.114	21.720
Moema	764	1.734	30.396	242	1.742	15.895	17.210
Servidor	993	1.964	29.425	39	2.056	17.395	19.410
V.Clementino	530	1.459	28.496	242	2.548	19.411	18.360
Sta Cruz	333	17.202	11.627	12.897	981	21.717	120.630
Chácara Klabin	-	11.627	-	9.801	-	9.801	82.280
Total Sentido	52.086	52.086		29.705	29.705		628.170
Total Geral	81.791						

ANEXO 3 - VIABILIDADE ECONÔMICA

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

- benefícios diretos
- benefícios indiretos
- custos do investimento
- custos operacionais

BENEFÍCIOS DIRETOS

Considerou-se os seguintes benefícios diretos:

- redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
- redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido a redução da frota em circulação;
- redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego;
- redução dos custos de controle do sistema de ônibus, devido à diminuição do gerenciamento pela redução do fluxo em operação.

BENEFÍCIOS INDIRETOS

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda na produção dos acidentados;
- redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantado: ^

LINHA 5 - LILÁS: LARGO 13 – CHÁCARA KLABIN

2013

US\$ mil

BENEFÍCIOS SOCIAIS	Linha Largo 13 - Chácara Klabin
Redução dos Custos do Tempo de Viagem	247.229
Redução dos Custos Operacionais	168.996
Redução dos Custos de Manutenção de Vias	25.479
Redução dos Custos de Controle do Sistema Ônibus	25.104
Redução dos Custos de Acidentes	8.607
Redução dos Custos da Poluição atmosférica	12.940
Total dos Benefícios Sociais em 2013	488.355

US\$ 1.00 = R\$ 1,7713

CUSTOS DO INVESTIMENTO

Os custos totais do investimento para a implantação do trecho Largo 13 – Chácara Klabin são de US\$ 2.816 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir:

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN

Valores em US\$ Milhões

ITENS	TOTAL
Obras civis/ Via Permanente	1.130,2
Sistemas	868,9
Material rodante	486,1
SUBTOTAL (1)	2.485,2
Desapropriações	289,1
Estudos e projetos (*)	41,8
SUBTOTAL (2)	330,9
TOTAL DO PROJETO (1+2) com impostos	2.816,1
TOTAL DO PROJETO (1+2) sem impostos	2.660,4

(*) OBS. BID – nº 2009/OC-BR = US\$ 35 milhões

US\$ 1.00 = R\$ 1,7713

CUSTOS OPERACIONAIS

São os custos operacionais do trecho Largo 13 – Chácara Klabin, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- **Pessoal:** são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação do trecho, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;

- Materiais: são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;
- Gastos gerais: são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

Valores em US\$ Mil

ANO 2013	
ITENS	VALOR
Pessoal	45.702
Gastos Gerais	12.523
Total	58.225

US\$ 1.00 = R\$ 1,7713

TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa Taxa Interna de Retorno (TIR) de 16,72%.

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN
AValiação econômica
TAXA INTERNA DE RETORNO

US\$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	VALORES		BENEFÍCIOS
		BENEFÍCIOS (A)	CUSTOS (B)	CUSTOS (A - B)
1	2008	0	42.400	-42.400
2	2009	0	266.092	-266.092
3	2010	0	822.589	-822.589
4	2011	199.618	1.221.400	-1.021.782
5	2012	361.956	256.970	104.986
6	2013	488.355	58.225	430.130
7	2014	494.137	58.225	435.912
8	2015	499.978	58.225	441.753
9	2016	505.876	58.225	447.651
10	2017	511.831	58.225	453.606
11	2018	517.850	58.225	459.625
12	2019	523.826	58.225	465.701
13	2020	530.063	58.225	471.838
14	2021	536.263	58.225	478.038
15	2022	542.524	172.610	369.914
16	2023	548.847	58.225	490.622
17	2024	555.235	58.225	497.010
18	2025	561.683	58.225	503.458
19	2026	568.200	58.225	509.975
20	2027	574.780	58.225	516.555
21	2028	581.426	58.225	523.201
22	2029	588.138	58.225	529.913
23	2030	594.918	58.225	536.693
24	2031	601.766	58.225	543.541
25	2032	608.682	58.225	550.457
26	2033	615.667	58.225	557.442
27	2034	622.722	58.225	564.497
28	2035	629.848	58.225	571.623
29	2036	637.046	58.225	578.821
30	2037	644.315	-1.041.394	1.685.709

TAXA INTERNA DE RETORNO →

16,72%

US\$ 1.00 = R\$ 1,7713

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN
AValiação econômica
BENEFÍCIOS

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS					EXTERNALIDADES		TOTAL DOS BENEFÍCIOS (A)
		TEMPO DE VIAGEM	REDUÇÃO DOS CUSTOS		CONTROLE DO SISTEMA ÔNIBUS	ACIDENTES	REDUÇÃO DOS CUSTOS		
			OPERACIONAIS	MANUTENÇÃO DE VIAS				POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	
1	2008								
2	2009								
3	2010								
4	2011	101.238	69.208	10.434	10.174	3.264	5.299		199.618
5	2012	183.569	125.492	18.920	18.448	5.918	9.609		361.956
6	2013	247.229	168.996	25.479	25.104	8.607	12.940		488.355
7	2014	249.701	170.687	25.734	25.616	9.330	13.069		494.137
8	2015	252.199	172.394	25.992	26.134	10.060	13.200		499.978
9	2016	254.721	174.118	26.252	26.656	10.797	13.332		505.876
10	2017	257.267	175.858	26.514	27.184	11.542	13.465		511.831
11	2018	259.841	177.617	26.779	27.718	12.295	13.600		517.850
12	2019	262.439	179.394	27.047	28.256	13.055	13.736		523.926
13	2020	265.063	181.187	27.317	28.800	13.822	13.873		530.063
14	2021	267.714	183.000	27.591	29.349	14.597	14.012		536.263
15	2022	270.391	184.830	27.867	29.904	15.380	14.152		542.524
16	2023	273.095	186.678	28.145	30.464	16.171	14.294		548.847
17	2024	275.826	188.545	28.427	31.031	16.970	14.437		555.235
18	2025	278.584	190.429	28.711	31.602	17.776	14.581		561.683
19	2026	281.370	192.334	28.998	32.180	18.591	14.727		568.200
20	2027	284.184	194.258	29.288	32.762	19.414	14.874		574.780
21	2028	287.025	196.200	29.581	33.352	20.245	15.023		581.426
22	2029	289.895	198.162	29.877	33.947	21.085	15.173		588.138
23	2030	292.794	200.143	30.175	34.548	21.932	15.325		594.918
24	2031	295.722	202.145	30.477	35.155	22.789	15.478		601.766
25	2032	298.680	204.167	30.782	35.767	23.654	15.633		608.682
26	2033	301.667	206.208	31.090	36.386	24.527	15.789		615.667
27	2034	304.683	208.270	31.401	37.012	25.410	15.947		622.722
28	2035	307.730	210.353	31.715	37.643	26.301	16.106		629.848
29	2036	310.808	212.456	32.032	38.282	27.201	16.268		637.046
30	2037	313.915	214.581	32.352	38.926	28.110	16.430		644.315

US\$ 1,00 = R\$ 1,713

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	CUSTOS						BENEFÍCIOS MENOS CUSTOS (A - B)		
		INVESTIMENTO			OPERACIONAIS			TOTAL DOS CUSTOS (B)		
		DESA PROPRIAÇÃO	OBRAS CIVIS/VIA PERMANENTE	SISTEMAS	MATERIAL RCDANTE	ESTUDOS & PROJETOS	OPERACIONAIS			
							PESSOAL			GERAIS
1	2008	42.400						42.400	-42.400	
2	2009	232.480	25.477			7.736		266.092	-266.092	
3	2010	13.775	426.245	246.000	122.128	14.440		822.589	-822.589	
4	2011		548.471	468.276	184.918	14.440		1.221.400	-1.021.782	
5	2012		32.284	79.421	100.048	1.547		256.970	104.986	
6	2013							58.225	430.130	
7	2014							58.225	435.912	
8	2015							58.225	441.752	
9	2016							58.225	447.651	
10	2017							58.225	453.606	
11	2018							58.225	459.624	
12	2019							58.225	465.701	
13	2020							58.225	471.838	
14	2021							58.225	478.038	
15	2022							172.610	369.914	
16	2023		73.759	40.626				58.225	490.622	
17	2024							58.225	497.010	
18	2025							58.225	503.458	
19	2026							58.225	509.972	
20	2027							58.225	516.558	
21	2028							58.225	523.201	
22	2029							58.225	529.912	
23	2030							58.225	536.692	
24	2031							58.225	543.541	
25	2032							58.225	550.457	
26	2033							58.225	557.442	
27	2034							58.225	564.497	
28	2035							58.225	571.622	
29	2036							58.225	578.821	
30	2037		-536.888	-441.974	-120.758			-1.041.394	1.685.709	

US\$ 1,00 = R\$ 1,7713

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN
AValiação econômica
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO

TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO CUSTO (A / B)
8%	4.309.258	2.342.833	1.966.425	1,84
9%	3.801.870	2.250.569	1.551.301	1,69
10%	3.371.623	2.162.799	1.208.824	1,56
11%	3.004.688	2.079.583	925.105	1,44
12%	2.690.001	2.000.840	689.161	1,34
13%	2.418.670	1.926.408	492.262	1,26
14%	2.183.511	1.856.077	327.434	1,18
15%	1.978.690	1.789.612	189.077	1,11

US\$ 1.00 = R\$ 1,7713

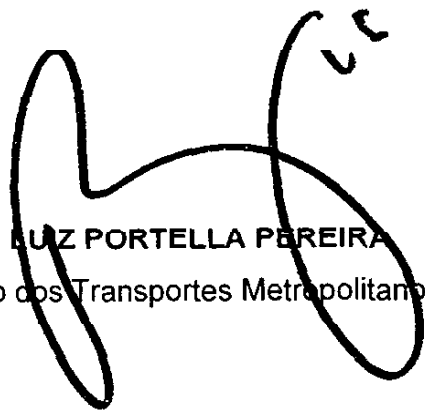
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de instrução do processo de contratação do financiamento em moeda estrangeira junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 480,958 mil, cujos recursos serão destinados à Expansão da Linha 5 – Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, que acolho e aprovo em todos os seus termos o Parecer Técnico, elaborado pela equipe técnica daquela empresa, por força do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e suas alterações, bem como do inciso I do art. 21 da Resolução 43/2001 do Senado Federal, e suas alterações, consubstanciadas no Anexo A - Modelo 3 do Manual para Instrução de Pleitos - MIP, de junho/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

São Paulo, 16 de outubro de 2009



JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário dos Transportes Metropolitanos

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

Ofício GS/STM 347/2009

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Parecer Técnico, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, bem como a minha Declaração de Acolhimento e Aprovação do referido documento e, nos termos do Decreto nº 54.720, de 28 de agosto de 2009, solicitar o seu "De acordo" em nome do Governador do Estado, em atendimento ao Anexo A, Modelo 3, do Manual para Instrução de Pleitos - MiP, de junho/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com vistas à instrução do processo de contratação do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 480,958 mil, cujos recursos serão destinados à Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, sob a responsabilidade da empresa acima referida.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.



JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Excelentíssimo Senhor,
Doutor FRANCISCO VIDAL LUNA
MD. Secretário de Economia e Planejamento
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo - Capital

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

DOCUMENTO: Parecer do Órgão Técnico

ASSUNTO: Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás – do Metrô de São Paulo

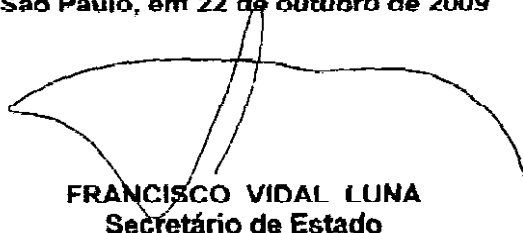
Pleito de financiamento junto ao BID – Até US\$ 480.958 mil

INTERESSADOS: Secretaria dos Transportes Metropolitanos / METRÔ

DECLARAÇÃO

Tendo em vista os poderes a mim outorgados pelo Senhor Governador do Estado, por meio do Decreto 54.720, de 28 de agosto de 2009, em face da exigência contida no Anexo A, Modelo 3, do Manual para Instrução de Pleitos - MIP, de junho/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, declaro estar de acordo com a manifestação do Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos, datada de 16.10.2009, acolhendo e aprovando, em todos os seus termos, o Parecer Técnico elaborado em 15.10.2009 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, empresa responsável pelo Programa em referência, nos termos da documentação encaminhada a esta Pasta por intermédio do Ofício GS/STM 347/2009, de 20 de outubro de 2009.

São Paulo, em 22 de outubro de 2009



FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Estado

José Serra - Governador

SECTION :

MIP- Manual para Instrução de Pleitos, C.
Ministério da Fazenda, junho/2009.

DADOS PARA CÁLCULO DOS LÍMITES DE ENDIVIDAMENTO

- 1 -Cronograma de liberação das operações
de dívida fundada interna e externa
(Anexo G – item 3);
- 2 -Cronograma de pagamento com as
dívidas consolidadas interna e externa
(Anexo G – item 4).

NOME DO PROJETO: EXPANSÃO DA LINHA 5 DO METRÔ DE SÃO PAULO - T1 - JOÃO LARGO TREZE/CHACARA KLABIN - BID
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (Anexo G - Item 3)

Cronograma de Liberação
 Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação na STN e no Senado Federal (excluída a operação pleiteada)
 Ente: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Data: 31/08/2009 (câmbio utilizado: R\$US\$ 1,8864)

Valores em R\$ 1.000,00

1. Operações de Crédito Contratadas	2009		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
	Liberação	Saldo a Liberar								
A - Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional	920.109	1.688.539	2.598.648	78.130	6.134	3.178	0	0	0	3.229.723
B - Demais (inclusive operações de crédito externas)	920.109	1.688.539	2.598.648	78.130	6.134	3.178	0	0	0	3.229.723
1) Proj. Sui (CPTMIMETRO) - Aditivo 01 a 04 - BNDES	22.373	406	22.779	0	0	0	0	0	0	1.278
2) Microbacias Hidrográficas - BIRD		0	0	0	0	0	0	0	0	0
3) Linha 4 de Metrô - BIRD		0	0	0	0	0	0	0	0	0
4) Linha 4 de Metrô - JBIC		0	0	0	0	0	0	0	0	0
5) Programa de Atuação em Corridores - BID	988	18.802	19.788	0	0	0	0	0	0	18.802
6) Fábricas de Cultura - BID	9.156	5.775	14.931	0	0	0	0	0	0	24.552
7) PROFFIS - BID	4.704	17.407	22.111	0	0	0	0	0	0	12.703
8) Proj. Recup. Mais Cidades E.S.P. - GEF (doação)	907	4.247	5.154	0	0	0	0	0	0	1.247
9) Proj. Desenvolvimento Ecoturismo - BID	944	5.074	6.018	0	0	0	0	0	0	1.716
10) Proj. Recup. de Rodovias - 2a. Etapa - BID	1.708	12.077	13.785	0	0	0	0	0	0	13.181
11) Proj. de Recup. de Rodovias - 2a. Etapa - BID	3.501	4.562	8.063	117	16	0	0	0	0	1.961
12) Linha 2 de Metrô - BNDES	655.089	438.021	1.093.110	0	0	0	0	0	0	511.908
13) Arranjos Produtivos Locais (APL) - BID	782	18.233	17.015	1.149	0	0	0	0	0	18.241
14) Linha 4 de Metrô - Fase I (Adicional) - BIRD	52.563	96.514	149.077	0	0	0	0	0	0	114.992
15) Linha 4 de Metrô - Fase I (Adicional) - JBIC	60.160	89.770	149.930	0	0	0	0	0	0	116.092
16) Aquisição de 57 Trens-Met Rodante - BIRD	25.802	131.805	157.607	40.011	888	467	0	0	0	717.512
17) Aquisição de 57 Trens-Met Rodante - JBIC	81.434	402.442	483.876	13.876	888	444	0	0	0	916.295
18) Nota Fiscal Eletrônica-SPED - BNDES		11.000	11.000	0	0	0	0	0	0	15.005
19) Recuperação de Estradas Vicinais - BIRD		262.164	262.164	3.833	1.030	936	0	0	0	314.369
20) Recuperação de Estradas Vicinais - BID		95.991	95.991	2.808	1.664	657	0	0	0	315.962
21) Aquisição de Met. Rod. Sui - CPTMIMETRO - BID		60.953	60.953	16.238	1.648	674	0	0	0	316.915
2. Operações de crédito Autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal (1)	0	71.146	71.149	118.118	47.269	118.257	55.261	0	0	711.592
Saneamento Ambiental das Mananciais Alto Tietê - BIRD		913	913	2.317	170	92	0	0	0	1.546
Linha 4 de Metrô - 2a. Etapa - BIRD		0	0	62.072	81.173	64.402	1.500	0	0	216.232
Desenvolvimento Rural Sustentável - BIRD		0	0	29.428	29.428	29.428	29.427	0	0	117.139
Relique - BIRD		0	0	12.167	36.486	24.335	24.334	0	0	121.666
Previdência - BNDES		70.236	70.236	0	0	0	0	0	0	210.000
TOTAL	920.109	1.739.688	2.659.797	196.278	153.403	121.435	55.261	0	0	4.191.305

Obs:

(1) Não devem ser incluídas as liberações previstas da operação pleiteada.

(2) Deverá ser aberta(s) linha(s) de liberação quantas houver.

Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

O exercício de 2015 é o último para o qual há liberações previstas.

MAURO CHAGAS MACHADO COSTA

Superintendente da Fazenda

Representando o Governo do Estado, conforme

Decreto nº 34.716 de 27/06/2009

JOSE RUBENS PERERA

Diretor de Captação de Recursos

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

OFÍCIO Nº 577 /2009/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue.

O Governo do Estado de São Paulo está negociando com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, contrato de empréstimo até o valor equivalente a US\$ 481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin".

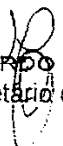
Atualmente a Linha 5 – Lilás opera no trecho Capão Redondo – Largo Treze com 6 estações e uma extensão de 8,4 km, e quando totalmente concluída, de Capão Redondo à Chácara Klabin a linha terá uma extensão de 20,1 km e 17 estações, com uma demanda projetada de 644 mil passageiros/dia.

O referido programa contará também com recursos provenientes de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor de US\$ 650,4 milhões e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 766,0 milhões, cujos pleitos para autorizações serão oportunamente encaminhados a esse Ministério.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao BID, no valor de US\$ 481 milhões, propondo o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito e a Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009 que alterou a lei autorizativa relativa à operação de crédito em questão.

Para tanto, informo que a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelas Resoluções nºs. 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, foi entregue nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme cópias dos ofícios anexos.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

cento e noventa mil dólares norte-americanos), a cargo do Departamento de Estradas do Rodagem - DER.

5 - Modernização da Linha 13 - Coral da CPTM, até o valor equivalente a US\$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos), a cargo da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para efeito de garantia do crédito com recursos às contrapartidas de operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartidas ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contrapartidas de que trata o parágrafo anterior deste artigo compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação de União, na forma do disposto no artigo 158, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultados de tais cotas ou parcelas transferidos de acordo com o procedimento na mesma Constituição, respeitadas sua vinculação à aplicação específica, quando for o caso;

2 - receitas correntes do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados ao atendimento do orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a indicar as prioridades que se façam necessárias.

Artigo 4º - Os pagamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSE SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Alysson Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.271,

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Projeto de lei nº 556/08,

do Deputado Aldo Demochi - DEM

De denominação ao vadiado que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Cetileo do Riego Almeida" o vadiado localizado no km 262,400 da Rodovia Conde Domênico Rangoni, SP-55, no Município de Cotia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSE SERRA

Mauro Guilherme Jardim Ara

Secretário dos Transportes

Alysson Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

Decreto

a constituir parte do campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente através do Decreto nº 51.536, de 1º de fevereiro de 2007.

Considerando a importância da participação de outras instâncias, cujas atividades estão relacionadas com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos, a proteção do meio ambiente, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Estado;

Considerando que é salutar assegurar a participação estratégica e de assessoria, bem como a transparência do Conselho de forma a respeitar a transparência dos procedimentos administrativos;

Decreto.

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORH, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, ficam adaptados às normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídas pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, em conformidade com o presente decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH será integrado por:

I - Titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:

a) do Meio Ambiente, que o presidirá;

b) de Sanitação e Energia, que será seu Vice-Presidente;

c) da Educação;

d) de Economia e Planejamento;

e) de Agricultura e Abastecimento;

f) da Saúde;

g) dos Transportes;

h) de Desenvolvimento;

i) da Habitação;

j) da Fazenda;

k) Casa Civil;

l) 11 (onze) representantes dos municípios situados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, agrupadas conforme a seguinte discriminação:

a) Primeiro Grupo - Alto Tietê;

b) Segundo Grupo - Bacia do Rio do Centro da Alta Mogiana;

c) Terceiro Grupo - Litoral Norte e Baixada Santista;

d) Quarto Grupo - Bacia de Iguaçu/Litoral Sul e Alto Paranaíba;

e) Quinto Grupo - Médio Paranaíba e Portal do Paranaíba;

f) Sexto Grupo - Apucarana, Ivaí e Baixo Tietê;

g) Sétimo Grupo - Itaipu/Jacaré e Tietê/Jacaré;

h) Oitavo Grupo - Turvo/Grande e São José dos Dourados;

i) Nono Grupo - Sapucaia/Mirim/Grande e Baixo Pardo/Grande;

j) Décimo Grupo - Pardo e Mogi-Guaçu;

k) Décimo Primeiro Grupo - Sorocaba/Médio Tietê e Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

l) 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, dos segmentos abaixo especificados:

a) 1 (um) de usuários industriais de recursos hídricos;

b) 1 (um) de usuários agroindustriais de recursos hídricos;

c) 1 (um) de usuários agrícolas de recursos hídricos;

d) 1 (um) de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;

e) 2 (dois) de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;

f) 3 (três) de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;

g) 2 (dois) de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos;

h) 1 (um) representante de cada um dos grupos indicados no inciso II deste artigo, e seu suplente, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

i) 2 (dois) representantes da mídia, indicados pela sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

j) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

k) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

l) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

m) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

n) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

o) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

p) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

q) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

r) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

s) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

t) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

u) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

v) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

w) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

x) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

y) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

z) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

aa) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ab) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ac) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ad) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ae) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

af) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ag) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ah) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ai) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

aj) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ak) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

al) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

am) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

an) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ao) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ap) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

aq) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

ar) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

as) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

at) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

au) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto, por meio de urnas eletrônicas, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerra no dia 30 de abril dos anos pares;

IV - representantes de outras entidades ou autoridades e especialistas em assuntos afetos, especialmente convidados pelo Presidente do CRH.

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH reunirá-se ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e na conformidade com seu regimento interno.

Artigo 7º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, em caráter de assessoria, poderá instituir, em caráter consultivo, para assessorá-lo em seus trabalhos.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, aprovar qualquer criação, ou extinção de Comitês de Bacias Hidrográficas ou Subcomitês, respeitadas as peculiaridades regionais.

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas contam com o apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORH, que tem competência para:

I - o Coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, ou seu representante, que será seu Coordenador;

II - o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, ou seu representante, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

III - o Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, ou seu representante;

IV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Energia;

VI - 1 (um) representante de que tratam os incisos II a V deste artigo, indicados ao Coordenador da Coordenação de Recursos Hídricos.

§ 2º - A participação das demais Secretarias de Estado, integrantes do CRH, assim como dos órgãos e entidades a eles vinculados, na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, será feita por setores técnicos específicos.

Artigo 10 - As Coordenadorias de Recursos Hídricos e de Planejamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, a Secretaria de Saneamento e Energia e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, são as entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORH, cabendo-lhes propor ao mesmo apoio administrativo, técnico, jurídico e, especificamente:

I - exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros;

III - reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORH;

IV - proporcionar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, aos comitês regionais de seus respectivos Comitês ou unidades regionais;

V - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação conjunta e o estabelecimento de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993;

II - o Decreto nº 38.455, de 21 de março de 1994;

III - o Decreto nº 43.265, de 30 de junho de 1998;

IV - o artigo 12 do Decreto nº 51.536, de 1º de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008

JOSE SERRA

Mauro Guilherme Jardim Ara

Secretário dos Transportes

Alysson Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Tel: 2193-8000

WWW.ENERGYBOOKS.COM

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ORGÃO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PROGRAMA	Meta 2008	Resultado
2094 LINHA D - LUZ - RIO GRANDE DA SERRA - MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO EXPRESSO ABC	25 %	LINHA D MODERNIZADA E EXPRESSO ABC IMPLANTADO
2095 LINHA E - LUZ - ESTUDANTES - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO EXPRESSO LESTE	15 %	LINHA E MODERNIZADA E EXPRESSO LESTE EXPANDIDO
2172 LINHA C - OSASCO - JURUBATUBA - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO	24,9 %	LINHA C MODERNIZADA E EXPANDIDA
2173 LINHA F - BRÁS - CALMON VIANA - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA	38,6 %	LINHA F MODERNIZADA
4627 LINHAS FERROVIÁRIAS - OPERAÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	551.000.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
978 EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE METROVIÁRIO - EM MARCHA		
1483 LINHA 5 - LILÁS - IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL DO LARGO 13 - CHACARA KLABIN	20 %	TRECHO IMPLANTADO
1490 LINHA 4 - AMARELA - TABOÃO DA SERRA - LUZ - FASE I	54,68 %	TRECHO IMPLANTADO
1491 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXPANSÃO DA REDE METROVIÁRIA	99,5 %	PROJETOS E PESQUISAS ELABORADOS
1503 LINHAS METROVIÁRIAS - ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE	24 %	ADAPTAÇÕES IMPLANTADAS
1946 LINHA 2-VERDE-IMPLANTAÇÃO TRECHO ALTO DO IPIRANGA - VILA PRUDENTE / TATUAPÉ	65,61 %	TRECHO ALTO IPIRANGA/VILA PRUDENTE IMPLANTADO
2131 LINHA 1- AZUL - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	26 %	LINHA 1 MODERNIZADA
2132 LINHA 2 - VERDE - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	24 %	LINHA 2 MODERNIZADA
2133 LINHA 3 - VERMELHA - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	18 %	LINHA 3 MODERNIZADA
2134 LINHA 4 - AMARELA - TABOÃO DA SERRA - LUZ - FASE II	13,32 %	TRECHO IMPLANTADO
2135 LINHA 5 - LILÁS - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	74 %	LINHA 5 MODERNIZADA
2171 OPERAÇÃO DAS LINHAS METROVIÁRIAS	627.600.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
4624 LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE GRATUIDADES A USUÁRIOS	56.500.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS GRATUITAMENTE
5565 LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE SUBSÍDIO AOS USUÁRIOS ESTUDANTES	40.830.000	ESTUDANTES TRANSPORTADOS COM SUBSÍDIO
979 FORTALECIMENTO DA GESTÃO COM TECNOLOGIA INFORMÁTICA E INOVAÇÃO		
2191 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.918	RECURSOS DE TI/ADEQUADOS
2207 DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS DE INCLUSÃO DIGITAL	3.988.570	PESSOAS INCLUÍDAS DIGITALMENTE
5892 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	57.859	RECURSOS DE TI/EM FUNCIONAMENTO

[illegible][illegible]

ORGÃO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PROGRAMA			ABRIL 2016	PROJETOS
2093	LINHA 8 - DIAMANTE - JÚLIO PRESTES-AMADOR BUENO - MODERNIZAÇÃO	17,9 %		LINHA 8 - DIAMANTE - MODERNIZADA
2094	LINHA 10 - TURQUESA - LUZ-R. G. DA SERRA - MODERNIZ. E IMPLANT. DO EXPR. ABC	22,0 %		LINHA 10 - TURQUESA - MODERNIZADA E EXPRESSO ABC IMPLANTADO
20	LINHA 11 - CORAL - LUZ-ESTUDANTES - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO EXPRESSO LESTE	23,3 %		LINHA 11 - CORAL - MODERNIZADA E EXPRESSO LESTE EXPANDIDO
2172	LINHA 9 - ESMERALDA - OSASCO-JURUBATUBA - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO	14,9 %		LINHA 9 - ESMERALDA - MODERNIZADA E EXPANDIDA
2173	LINHA 12 - SAFIRA - BRÁS-CALMON VIANA - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA	21,8 %		LINHA 12 - SAFIRA - MODERNIZADA
4627	LINHAS FERROVIÁRIAS-OPERAÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM	665.000.000		PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
3708 EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE METROVIÁRIO - PITU EM MARCHA				
1483	LINHA 5 - LILÁS - IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL DO LARGO 13- CHACARA KLABIN	36,69 %		TRECHO IMPLANTADO
1490	LINHA 4 - AMARELA - VILA SÔNIA-LUZ - FASE I	6,27 %		TRECHO IMPLANTADO
1491	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXPANSÃO DA REDE METROVIÁRIA	12,9 %		PROJETOS E PESQUISAS ELABORADOS
1603	LINHAS METROVIÁRIAS - ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE	32,34 %		ADAPTAÇÕES IMPLANTADAS
1946	LINHA 2 - VERDE - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO ALTO DO IPIRANGA-VILA PRUDENTE	3,16 %		TRECHO IMPLANTADO
2131	LINHA 1 - AZUL - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	32,98 %		LINHA 1 MODERNIZADA
2132	LINHA 2 - VERDE - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	24,46 %		LINHA 2 MODERNIZADA
2133	LINHA 3 - VERMELHA - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	32,46 %		LINHA 3 MODERNIZADA
21	LINHA 4 - AMARELA - VILA SÔNIA-LUZ - FASE II	7,92 %		TRECHO IMPLANTADO
2135	LINHA 5 - LILÁS - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO*	45 %		LINHA 5 MODERNIZADA
2171	OPERAÇÃO DAS LINHAS METROVIÁRIAS	773.100.000		PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
2281	LINHA 6 - LARANJA - FREGUESIA DO Ó-SÃO JOAQUIM	19,92 %		TRECHO IMPLANTADO
2282	METRÔ LEVE	26,68 %		TRECHOS IMPLANTADOS
2288	LINHA 2 - VERDE - TRECHO VILA PRUDENTE-PÁTIO TICOATIRA	9,08 %		TRECHO IMPLANTADO
2289	IMPLANTAÇÃO DO RAMAL VILA PRUDENTE-ORATÓRIO	45 %		TRECHO IMPLANTADO
4624	LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE GRATUIDADES A USUÁRIOS	67.100.000		PASSAGEIROS TRANSPORTADOS GRATUITAMENTE
5565	LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE SUBSÍDIO AOS USUÁRIOS ESTUDANTES	56.800.000		ESTUDANTES TRANSPORTADOS COM SUBSÍDIO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

Deleted: INDIVIDUAL

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo

(Programa “Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin”),

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2205040

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Deleted: Programa

Deleted: de

Deleted: "

Deleted:

Deleted: ,

Deleted: "

Deleted: '

Deleted: da

Deleted: o

Deleted: Companhia do Metropolitano

Deleted: ó

Deleted: de São Paulo

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia _____ de _____ de 200, entre o ESTADO DE SÃO PAULO da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Projeto de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, a seguir denominado "Projeto", que consiste em financiar parcialmente o Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin". O Anexo A apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

Deleted: INDIVIDUAL

Deleted: "

Deleted: do

Deleted: e

Deleted:

Deleted: um

Deleted:

Deleted: grama

Deleted: "

Deleted: , Trecho Largo Treze – Chácara Klabin"

Deleted: p

Deleted: Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo

Deleted: grama

Deleted:

Deleted: de

Deleted: a expansão da linha 5 do metrô de São Paulo.

Deleted: grama

Deleted: Programa

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B e C, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

(a) As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, do Estado de São Paulo, a seguir denominada "Órgão Executor".

Deleted: A

Deleted: Programa

Deleted: Companhia do

Deleted: - METRÔ

Deleted: o

Deleted: cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.¶

Deleted: atribuir

Deleted:

Deleted: Programa

(b) O Órgão Executor poderá delegar a execução total ou parcial do Projeto à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Formatted: Not Highlight

Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições contidas nesta Seção:

(a) "**Agente de Cálculo para Conversão**" – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto), e serão efetuadas de boa fé e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) "**Base para Cálculo de Juros**" – significa a convenção para contagem de dias, a ser utilizada no cálculo de juros, solicitada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada pelo Banco na Carta de Notificação de Conversão.

(c) "**Data de Apuração**" – é a data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(d) "**Data da Conversão**" – para os novos desembolsos convertidos, é a data efetiva de desembolso; para conversões de saldos devedores, corresponde à data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

(e) "**Dias Úteis**" – são os dias em que os bancos comerciais estão abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(f) "**Índices de Correção Aplicáveis**" – são um dos seguintes, conforme indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinado na Carta de Notificação de Conversão:

(A) **IGP-M**: Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

(B) **IPCA**: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(g) "**Prazo de Conversão**" – significa o prazo de amortização referente a cada Conversão para BRL efetuada nos termos da Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais. Dependendo das condições de mercado, o Prazo de Conversão pode ser igual ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 ou inferior ao referido prazo.

(h) "**Reais ou BRL**" – a moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(i) "Taxa de Câmbio BRL/USD" – A "Taxa de Câmbio PTAX", definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois dias úteis, informada pelo Banco Central do Brasil através do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 ("Consulta de Câmbio"), Opção 5 ("Cotações para Contabilidade"), antes das 18:00 horas de São Paulo. No caso de qualquer Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado (conforme Cláusula 3.08 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

Deleted: o

(j) "Tipo de Taxa de Juros" – uma das seguintes, conforme selecionada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada na Carta de Notificação de Conversão:

- (i) **Taxa Fixa de Juros:** é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, sendo estabelecida na Carta de Notificação de Conversão;
- (ii) **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação:** é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, ajustado pelo Índice de Correção Aplicável, conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão;
- (iii) **Taxa Variável de Juros:** é igual à Taxa CDI multiplicada por um fator ou adicionada de uma margem, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão. A Taxa CDI significa, para qualquer dia, o Certificado de Depósito Interbancário, conhecido como a média do DI-OVER-Extra-Grupo, conforme publicado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").

(l) "VMP (Vida Média Ponderada)" – calcula-se em anos (utilizando-se dois decimais), sobre a base das amortizações de todas as Conversões informadas nas Cartas de Notificação de Conversão, e é definida como a divisão de (A) por (B), sendo:

(A) o somatório dos produtos de (i) e (ii), os quais são definidos como:

- (i) o montante de cada parcela de amortização;
- (ii) a diferença entre a data de pagamento de cada parcela de amortização estabelecida na Carta de Notificação de Conversão e a data de assinatura do Contrato de Empréstimo, dividido por 365, e

(B) o montante total convertido.

A fórmula aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{MTC}$$

onde:

VMP é a Vida Média do Contrato Ponderada em anos

m é o Número Total de Conversões realizadas.

n é o Número Total de Pagamentos de Amortização estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

A_{i,j} é a Amortização i referente à Conversão j, calculada em USD.

DP_{i,j} é a Data de Pagamento da i-ésima Amortização da j-ésima Conversão.

DA é a data da assinatura do Contrato de Empréstimo.

MTC é o Montante Total Convertido, calculado em USD, conforme estipulado nas Cartas de Notificação de Conversão.

Deleted: A fórmula aplicada é a seguinte: 1

Formatted: Not Highlight

Deleted: 1

Deleted: 1

1

Formatted: Not Highlight

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto, conforme descrito no Anexo A, está estimado em quantia equivalente a US\$ 624.098.000,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões e noventa e oito mil dólares dos Estados Unidos da América). O Projeto é parte integrante do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin", que tem um custo total estimado de US\$ 2.485.200.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até o montante de US\$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares), que faça parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a

Deleted: .

Deleted: 1

1

1

Deleted: grama

Deleted: grama

Deleted: é

Deleted: US\$

Deleted: 1.284.300.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil dólares)

Deleted: O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Deleted: .

Deleted: "

Deleted: de

Deleted: é

Deleted: , conforme o descrito no Anexo A.

Deleted: um

Deleted: 481.000.000,00

Deleted: e um

Deleted: 0

Deleted: 80 de

Deleted: m

Deleted: Programa

Deleted: US\$

Deleted: 803.300.000,

US\$ 143.140.000,00 (cento e quarenta e três milhões e cento e quarenta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

Deleted: 00

Deleted: 2.004.242.000,00 (

Deleted: oitocentos e três

Deleted: dois bilhões, quatro milhões e duzentos e quarenta e dois

Deleted: milhões e trezentos

Deleted: mil dólares)

- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

- (i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.
- (ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e
- (iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20².

¹ 4,5 anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.

² 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Deleted: a
Deleted: _
Deleted: _
Deleted: _
Deleted: _
Deleted: _
Deleted: _
Deleted: _
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Deleted: Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso
Formatted: Not Highlight
Deleted: Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipuladas para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de fevereiro, e agosto, de cada ano, a partir de de de , de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário

³ Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Deleted: _____
Deleted: _____
Deleted: _____
Deleted: _____
Deleted: _____
Deleted: _____

Formatted: Not Highlight
Deleted: Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.

deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa mais (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, e será utilizado para os propósitos indicados neste Contrato.

(b) Por opção do Mutuário, e com a prévia não-objeção do Fiador, o Banco poderá desembolsar os recursos do Financiamento com termos financeiros vinculados ao Real, sujeito a condições de mercado, de acordo com o disposto neste Contrato. Esse desembolso não está sujeito ao disposto no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(c) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Celebração e entrada em vigor do convênio subsidiário de execução entre o Órgão Executor e o METRO, nos termos previamente acordados com o Banco;

(b) Apresentação de protocolo de solicitação para a obtenção da Licença de Instalação do Projeto; e

(c) Apresentação do Plano de Ação para a Realocação e Reinserção da População e Empresas (PARR), conforme o previsto na política OP-710 do Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto para a contratação de estudos de consultoria e aquisição de bens, inclusive o primeiro pagamento dos trens e/ou sistemas. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após 29 de maio de 2009, desde que se tenham

Formatted: Not Highlight

Deleted: 1

Deleted: Entrada em vigor

Formatted: Not Highlight

Deleted: Mutuário e o

Deleted: (b)

Formatted: Not Highlight

Deleted: evidência

Formatted: Bullets and Numbering

Deleted: Programa

Deleted:)

Deleted: 1

Deleted: (c)

Deleted:

Deleted: Apresentação do Plano Básico Ambiental detalhado para implementação e operação do Programa, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco

Formatted: Not Highlight

Deleted: ;

Deleted: (já apresentado ao Banco) e

Deleted: 1

Deleted: 1

Deleted: d

Deleted: de evidência da aprovação pela Diretoria do Órgão Executor

Deleted: Programa

Deleted: [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco]

cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

Deleted: Programa

Formatted: Not Highlight

CLÁUSULA 3.04. Opção de conversão de Moeda (“Conversão”). (a) O Mutuário terá a opção, com a não-objeção do Feador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de solicitar ao Banco a conversão de desembolsos para BRL ou do saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, nos termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais.

Deleted:

Formatted: Not Highlight

Deleted: -

Formatted: Not Highlight

Formatted: Not Highlight

Formatted: Not Highlight

(b) Caso o Banco, sujeito às condições de mercado, execute tais Conversões nos termos descritos na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o total dos montantes convertidos deste Financiamento constituirá o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD.

Deleted: . Não obstante o disposto neste inciso, a opção do Mutuário de solicitar a conversão de saldos devedores do Empréstimo de USD a BRL, de acordo com o previsto na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, somente poderá ser realizada se o Mutuário, em conformidade com a Cláusula 2.03 supra, houver selecionado a Taxa de Juros Baseada na LIBOR para ser aplicável ao Financiamento.¶

Deleted: ¶

(c) A solicitação de uma Conversão de desembolso poderá ser indicada em unidades de BRL ou USD (exceto para o último desembolso, que deverá ser indicado em USD). A solicitação de Conversão de saldos devedores deverá ser feita em unidades de USD. A taxa de câmbio aplicada à Conversão será estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser compatível com taxas publicadas por um provedor de preços no momento em que se realize a operação de captação de financiamento do Banco, observado o limite máximo dessa taxa de câmbio, indicado pelo Mutuário, na Carta de Solicitação de Conversão. Ademais, no caso em que o Banco possa utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa de Juros Base (conforme definido na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais), o montante desembolsado em BRL será deduzido de eventuais encargos e comissões relacionados com tal captação do Banco. Igualmente, o montante desembolsado será corrigido para refletir prêmios ou descontos relacionados com a captação do Banco. No caso de conversão de saldos devedores do Empréstimo, o Mutuário deverá pagar ou receber, conforme o caso, os montantes estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão referentes a tais comissões, despesas, prêmios ou descontos relativos à captação do Banco, se aplicáveis. Na Carta de Solicitação de Conversão, o Mutuário apresentará os limites máximos para as comissões, encargos, prêmios, despesas ou descontos referidos nesta Cláusula.

(d) Exceto quando o Mutuário e o Banco acordem o contrário, o Mutuário não poderá solicitar Conversões por montantes inferiores ao equivalente em BRL a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), salvo o último desembolso, caso o montante do saldo não desembolsado seja inferior a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares).

CLÁUSULA 3.05. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o cronograma de amortização será estabelecido no momento de cada Conversão, na Carta de Notificação de Conversão (nos termos propostos pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão), e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. No caso de pagamentos antecipados, o Mutuário estará sujeito aos termos da Cláusula 3.10. O

cronograma de amortização indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão poderá indicar o pagamento de parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou de parcela única na data final de vencimento ("bullet"), ou qualquer outro perfil de amortização preferido pelo Mutuário, sempre e quando seja operativamente possível para o Banco, e o prazo final do novo cronograma de amortização da Conversão, desde que seja igual ou inferior ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, observadas as restrições indicadas nos incisos (b) e (c) desta Cláusula.

(b) No momento de solicitar uma Conversão de desembolso, o Mutuário poderá modificar o correspondente cronograma de pagamento original, sujeito a que, em qualquer momento, o prazo final de amortização da correspondente Conversão e a VMP calculada sobre todos os cronogramas de amortização de Conversões não excedam aqueles estabelecidos originalmente nestas Disposições Especiais (quais sejam, prazo final de amortização: _____ de _____ de 20____ e uma VMP de _____ anos).

Formatted: Not Highlight

Formatted: Not Highlight

Formatted: Not Highlight

Formatted: Not Highlight

(c) As Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 3.07(e)) do saldo devedor do Empréstimo poderão ser efetuadas durante o período de desembolso do Financiamento (conforme os termos da Cláusula 3.12 destas Disposições Especiais), com a mesma flexibilidade de modificação de cronograma de pagamento que a Conversão dos desembolsos, conforme descrita nesta Cláusula 3.04(b). Não obstante, uma vez finalizado o período de desembolsos do Financiamento, as Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 3.07(e)) do saldo devedor do Empréstimo terão a limitação adicional de que o saldo devedor do Empréstimo, conforme os cronogramas de amortização modificados, não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original, consideradas as taxas de câmbio e juros estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(d) A determinação das parcelas de amortização será feita na Carta de Notificação de Conversão, de acordo com uma das formas a seguir:

- (A) **Montante Nominal Fixo**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros ou Taxa Variável de Juros. Cada amortização será um montante em USD, igual ao montante de amortização em BRL, dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, ou;
- (B) **Montante Nominal Ajustado à Inflação**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação. Cada amortização será um montante em USD igual a um montante de amortização em BRL, multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior; dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD. O Fator de Inflação será: N_t/N_0 , onde N_0 é o Índice de Correção Aplicável inicial estabelecido na Carta de Notificação de Conversão determinado na data de captação do financiamento do Banco, e N_t é o Índice de Correção Aplicável, conforme o caso, na correspondente Data de Apuração.

CLÁUSULA 3.06. Juros em Caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, conforme os termos da Clausula 3.07 destas Disposições Especiais, o Banco indicará, por meio da Carta de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o cronograma de pagamento de juros (que poderá ser anual, semestral, trimestral ou mensal), observados os termos propostos pelo Mutuário na correspondente Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão a BRL será: (A) a Taxa de Juros Base; mais (B) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A Taxa de Juros Base será determinada em função de: (i) Tipo de Taxa de Juros; (ii) o cronograma de amortizações; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão, de acordo com as condições de mercado vigentes na data de captação do financiamento do Banco. A Taxa de Juros Base será definida como:

(A) O custo em BRL equivalente à soma de: (i) taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, mais (ii) uma margem que reflita o custo estimado da captação de recursos em dólares do Banco no momento da Conversão; ou

(B) O custo efetivo da captação do Banco em BRL utilizada como base para a Conversão, desde que seja operacionalmente possível.

(d) A margem de empréstimo aplicável aos Empréstimos do Capital Ordinário, expressa em pontos base (bps), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(e) O Montante de Juros devido em cada data de pagamento será um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, onde o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.07. Exercício da Opção de Conversão. (a) Em caso de exercício da opção de Conversão descrita na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais, o Mutuário deverá entregar ao Banco documento que comprove a não objeção do Fiador para a pretendida conversão, juntamente com a Carta de Solicitação de Conversão, que deverá ser assinada pelo Mutuário, cujo modelo se junta como Anexo B do presente Contrato e que constitui parte integrante do mesmo. Os termos financeiros de cada Conversão serão estabelecidos em uma Carta de Notificação de Conversão, entregue pelo Banco ao Mutuário, com cópia ao Fiador, cujo modelo se junta como Anexo C do presente Contrato e que constitui, igualmente, parte integrante do mesmo. Para que a Carta de Solicitação de Conversão seja válida, o Mutuário certificará que conta com a autorização do Fiador, representada pela não-objeção da STN anexada à referida Carta de Conversão e nos termos previamente acordados entre o Mutuário e o Fiador.

Formatted: Not Highlight

Deleted: ao Banco um

Deleted: N

Deleted: válida,

Formatted: Not Highlight

Deleted: .

Deleted: -

Formatted: Not Highlight

Formatted: Not Highlight

Formatted: Not Highlight

Deleted: previamente

Formatted: Not Highlight

Deleted: e comunicados ao Banco

Deleted: (b) Presumir-se-á que a autorização do Fiador, mencionada na alínea (a) anterior, permanece válida, exceto se o Banco houver recebido do Fiador, antes do recebimento da Carta de Solicitação de Conversão, comunicação por escrito em sentido contrário, com cópia ao Mutuário.

(b) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não logre obter o financiamento necessário para proceder a:

Deleted: c

Formatted: Not Highlight

(A) Conversão de desembolso, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, este último poderá optar por:

(i) solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR (em tal caso, as amortizações e juros serão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis) ou;

Deleted: i

Deleted: j

Deleted: escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais

Deleted: a essa modalidade

(ii) cancelar aquela solicitação de desembolso, sem incorrer na penalidade prevista na Cláusula 3.11 destas Disposições Especiais; ou

(B) Conversão de saldo devedor de Empréstimo, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, os pagamentos de principal e juros permanecerão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições originais aplicáveis ao Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

(c) Caso o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e vigilância gerais e a comissão de crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.04 e 2.05 deste Contrato.

Deleted: d

Formatted: Not Highlight

(d) A Carta de Notificação de Conversão estabelecerá:

Deleted: e

Formatted: Not Highlight

(A) O cronograma de pagamentos, pelo qual o prazo de amortização poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dada a restrição da VMP: (i) ser igual ao prazo de amortização original do Empréstimo; ou (ii) ser a um prazo menor do que o referido prazo de amortização original; e

(B) O Prazo de Conversão, que poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dependendo das condições de mercado nesse momento: (i) ser igual ao prazo do cronograma de pagamentos indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Total); ou (ii) ter um prazo inferior ao prazo do cronograma indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Parcial). No caso de Conversão por Prazo Parcial, a Carta de Notificação de Conversão deverá estabelecer o cronograma de pagamentos até o final do Prazo de Conversão, bem como aquele que exceder o referido prazo, o qual, necessariamente, deverá corresponder aos termos e condições do mecanismo Unimonetário com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

Deleted: i

Deleted: j

Deleted: escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais

Formatted: Not Highlight

Deleted: f

Formatted: Not Highlight

(e) Em uma Conversão por Prazo Parcial, poderá o Mutuário:

- (i) solicitar a realização de uma nova Conversão, caso seja possível, mediante prévia entrega de uma Carta de Solicitação de Conversão que anexe a não-objeção do Fiador. O prazo final para a entrega desta carta é de 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial. O saldo devedor do montante originalmente convertido permanecerá denominado em BRL, sendo que incidirá uma nova taxa de juros, refletindo as condições de mercado naquela ocasião; ou
- (ii) efetuar o pagamento do saldo devedor do montante reconvertido a USD, mediante prévia entrega de uma carta de notificação ao Banco, até 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial, não obstante o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

Deleted: g
Formatted: Not Highlight

(f) Em uma Conversão por Prazo Parcial, caso não seja possível ao Banco, no seu vencimento, realizar uma nova Conversão por restrições de mercado, ou caso o Mutuário não deseje efetuar uma nova Conversão, o saldo devedor do montante convertido será reconvertido a USD, à taxa de câmbio prevalecente 5 (cinco) Dias Úteis antes do vencimento da respectiva Conversão por Prazo Parcial e tais saldos devedores estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário, com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, o Banco deverá informar ao Mutuário, no final do Prazo de Conversão, os valores reconvertidos a USD, com a correspondente taxa de câmbio.

Deleted: g

Formatted: Not Highlight

(g) O saldo devedor reconvertido para USD após o fim do Prazo de Conversão poderá ser, posteriormente, objeto de uma nova solicitação de Conversão para BRL. Desde que o Banco tenha acesso à captação de seu financiamento em BRL, o Mutuário poderá solicitar, utilizando os procedimentos regulares de Conversão de saldos devedores do Empréstimo, outra Conversão para BRL do saldo devedor do montante previamente reconvertido a USD, nas condições de mercado prevalecentes neste momento.

Deleted: i

Deleted: j

Deleted: escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais

Deleted: h

Formatted: Not Highlight

Deleted: e que a taxa de juros escolhida, de acordo com a Cláusula 2.03 supra, seja a Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

Formatted: Not Highlight

(i) No vencimento de uma Conversão por Prazo Total, o Mutuário deverá efetuar o pagamento integral do saldo devedor do montante convertido, não podendo solicitar nova Conversão de tal montante ou reconverter o saldo devedor do Empréstimo para USD.

CLÁUSULA 3.08. Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado. (a) As taxas e índices aplicáveis ao pagamento, pelo Mutuário, de principal e de juros de montantes convertidos, devem permanecer vinculados às taxas e índices aplicáveis à captação do Banco com relação à Conversão referente a tal pagamento (exceto nos casos em que ocorra a interrupção do financiamento da captação do Banco, em cujo caso o Banco não interromperá o financiamento em moeda local).

(b) Caso a Taxa de Câmbio BRL/USD, os Índices de Correção Aplicáveis, a Taxa CDI e demais índices e taxas aplicáveis a este Contrato, (i) não estejam disponíveis nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua determinação, ou (ii) tenham sofrido mudanças materiais na fórmula de cálculo ou, ainda (iii) apresentem divergência material com relação ao seu valor praticado no mercado, de acordo com critérios respaldados por bolsas de valores ou associações representativas do mercado de capitais; ou (iv) tenham sido atingidos por qualquer evento similar que impeça ou comprometa a apuração ou utilização de tais índices e taxas

aplicáveis à captação do Banco para uma determinada Conversão, conforme comprovado pelo Agente de Cálculo para Conversão ("Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado"), este último, de boa fé e de forma comercialmente razoável, determinará:

- (i) a existência de tal(is) Evento(s) de Ruptura nas Cotações de Mercado; e
- (ii) a taxa ou índice substituto aplicável, visando refletir os correspondentes custos de captação de financiamento do Banco.

(c) Respeitando o princípio disposto no inciso (a) desta Cláusula, no caso de retificações de índices e taxas aplicáveis a este Contrato, que tenham sido erroneamente publicados pelos órgãos oficiais ou responsáveis por sua determinação, o Agente de Cálculo retificará o valor dos correspondentes índices e taxas desde que as obrigações contraídas pelo Banco na captação dos recursos para o financiamento sejam igualmente retificadas. Os ajustes pertinentes serão efetuados pelo Banco na data do subsequente pagamento devido pelo Mutuário, aumentando ou reduzindo o montante devido, ou no caso de não haver próxima parcela, o Banco fará as devidas retificações em prazo a ser acordado entre as partes.

(d) Para efeitos desta Cláusula e das Cláusulas 3.09 e 3.10 destas Disposições Especiais, o Agente de Cálculo para Conversão será o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo se houver um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável e mediante justificação documentada. As partes adicionalmente reconhecem que, de acordo com as práticas de mercado vigentes que possam ser aplicáveis a algumas captações do Banco, a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data prevista de pagamento pelo Mutuário, mas sempre de acordo com o correspondente financiamento de captação do Banco, sem a incidência de encargos adicionais para o Mutuário.

CLÁUSULA 3.09. Mora no Pagamento em caso de Conversão de Moeda. Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco cobrar, durante o período de mora, uma taxa variável que será o CDI multiplicado de um fator de 100% adicionado de uma margem de 100 (cem) pontos base sobre o valor total dos montantes vencidos e não pagos, em substituição a taxa de juros determinada nos termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais sem prejuízo da incidência de encargos adicionais que assegurem o repasse pleno dos custos na eventualidade que esta margem não seja suficiente para que o Banco recupere os gastos incorridos devido a dito atraso. Tais encargos adicionais deverão ser devidamente documentados. Salvo erro manifesto, esta cobrança será final e conclusiva e obrigará o Mutuário em adição às demais consequências previstas nas Normas Gerais em eventos de mora.

CLÁUSULA 3.10. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Mediante solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas no cronograma de pagamentos anexo à Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, este será aplicado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares) por cada Conversão, salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação será final e conclusivo, e obrigará o Mutuário. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, devendo ser devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3.11. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão. Caso o Banco incorra em qualquer custo, gasto ou perda relacionados com sua captação para realização da Conversão e que tal custo, gasto ou perda seja resultado de o Mutuário deixar de: (a) sacar parcela do Financiamento, em relação ao qual já foi apresentada a Carta de Solicitação de Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (b) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia de Saldo Devedor Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado; nestes casos, o Mutuário se obriga a reembolsar ao Banco, mediante prévia justificação documentada do Banco, todos aqueles custos, despesas ou perdas, cujo pagamento a débito do Mutuário não esteja previsto em outras disposições deste Contrato.

CLÁUSULA 3.12. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de quatro anos e meio, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.13. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 10% (dez por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Projeto que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

Deleted: 1

Deleted: 5%

Deleted: cinco

Formatted: Not Highlight

Deleted: Programa

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

~~Deleted: grama~~

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de

Deleted: As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território da República Federativa do Brasil.

coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

Deleted: uma

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

Deleted: Programa

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

Deleted: 1

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, (i) proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requirem.

Deleted: .

Deleted:

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos deste Financiamento serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

Deleted: Programa

Deleted: p

Deleted: 6

Deleted: seis

Deleted: Programa

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente os sistemas e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes ao da entrada em operação do primeiro sistema ou equipamento do Projeto, e dentro do primeiros quatro meses de cada ano, um relatório sobre o estado desses sistemas e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto no Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

Deleted: 3

Deleted: as obras

Deleted: Programa

Deleted: 10

Formatted: Not Highlight

Deleted: dez

Deleted: à conclusão da primeira obra

Deleted: Programa

Deleted: trimestre

Deleted: semestre

Deleted: a

Deleted: obras

Deleted: 4

Deleted: Programa

Deleted: Programa

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 90.300.000,00 (noventa milhões e trezentos mil dólares), para reconhecer despesas efetuadas com o Projeto para a contratação de estudos de consultoria e aquisição de bens, inclusive o primeiro pagamento dos trens e/ou sistemas, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 29 de maio de 2009, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

Deleted: _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco]

Formatted: Not Highlight

Deleted: Programa

Deleted: 6

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores que sejam financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão

ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
 - (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o

agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12(doze) meses durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos deste Financiamento serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Projeto serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, para não-objeção:

- (i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão incluir os dados disponíveis até ao momento de sua apresentação, referentes a: (1) descrição geral das atividades realizadas, incluindo o cumprimento das disposições do presente Contrato; (2) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Projeto e do fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (3) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (4) o Projeto de atividades para o semestre seguinte; (5) um resumo da situação financeira do Projeto e o fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (6) um resumo da situação financeira do Mutuário e do METRÔ que permita monitorar tal situação; e (7) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Projeto e respectivas medidas corretivas adotadas. O primeiro relatório semestral de progresso incluirá, ainda, o manual de normas e procedimentos para os aspectos operacionais relacionados à execução do Projeto nos termos previamente acordados com o Banco.

- (ii) Avaliação final: Um relatório de avaliação final do Projeto deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso da totalidade dos recursos do Financiamento. O relatório de avaliação final deverá incluir como mínimo: (i) os resultados da execução financeira por componente; e (ii) o cumprimento de metas dos produtos e resultados e avanços dos impactos esperados, de acordo com os indicadores estabelecidos no Marco de Resultados do Projeto.

Deleted: 6

Deleted: seis

Deleted: Programa

Deleted: Programa

Deleted: 7

Deleted: Programa

Deleted: incluir

Deleted: a

Deleted: Programa

Deleted: programa

Deleted: Programa

Deleted: Órgão Executor

Deleted: 6

Deleted: Programa

Deleted: Programa

Deleted: O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento.

Deleted:

Deleted: .

Deleted: 1

Deleted: <#>O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento. 1

Deleted: <#>Tais avaliações, intermediária e final, deverão ser realizadas por consultoria independente e incluirão: (1) uma avaliação de qualidade dos dados do sistema de acompanhamento; (2) uma avaliação do programa implementado; (3) o grau de cumprimento dos avanços anuais e as metas dos produtos e resultados esperados estabelecidos no Marco de Resultados acordado com o Banco; e (4) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais, entre outros

Deleted: 1

Deleted: 1

Formatted: Bullets and Numbering

Deleted: Programa

Deleted: Programa

Deleted: .

(b) O relatório de avaliação final, uma vez aprovado pelo Banco, será disponibilizado ao público através do sítio eletrônico oficial do Órgão Executor.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Projeto.

CLÁUSULA 4.06. Relatório de avaliação "ex post". O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação ex post, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro desembolso do Projeto, o Mutuário, deverá apresentar ao Banco, um termo de compromisso, aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, para a execução do programa de compensação ambiental.

(b) Será condição prévia à homologação e liberação para operação comercial do sistema CBTC (*communication-based train control*) a realização de uma análise de segurança do sistema por uma entidade reconhecida, independente e aceita pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar relatórios semestrais de progresso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre, contendo dados disponíveis até o momento da sua apresentação e que permitam ao Banco monitorar a execução do Projeto e a situação financeira do Mutuário e do METRÔ, conforme descrito na cláusula 4.05 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 4.8. Modificações no convênio de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio subsidiário de execução entre o Mutuário, o Órgão Executor e o METRÔ indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário apresentará as demonstrações financeiras do Projeto, anualmente, durante o período de sua execução, devidamente auditadas por uma empresa, independente de auditores aceita pelo Banco.

Deleted: s
Deleted: s
Deleted: listados no inciso (a) acima.
Deleted: s
Deleted: su
Deleted: s
Deleted: consigo
Deleted: Programa
Deleted: s
Deleted: Programa
Deleted: Programa
Deleted: 9
Deleted: Será condição prévia ao início da execução do Programa, abertura de conta
Deleted: especial
Deleted: específica do Programa pelo Órgão Executor para administração dos recursos do Financiamento
Deleted: e dos recursos adicionais do Programa
Deleted: . f
Deleted: Programa
Deleted: .
Deleted: por meio de sua Secret(... [2]
Deleted:
Deleted: assinar um
Deleted: t
Deleted: o
Deleted: , a satisfação do Banco,
Deleted: com o Órgão Executor
Deleted: c
Deleted: auditoria
Deleted: [
Deleted:]
Deleted: 10
Deleted: c
Deleted: durante o período de ex(... [3]
Deleted:
Deleted: as
Deleted:
Deleted: Programa
Deleted: mesmo serão apresentadas
Deleted: pelo Mutuário,
Deleted: de auditores

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

Deleted: Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco.

Deleted: (c) Também serão efetuadas auditorias semestrais de desembolsos, as quais deverão ser acompanhadas do parecer dos auditores externos. Tais relatórios deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao vencimento do respectivo período semestral.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Deleted: Programa

Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, Atn.: Secretário
Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 10º andar
São Paulo – SP
CEP: 01014-001
Fax: +55 (11) 3291-2110

Deleted: (INSERIR)

Deleted: 1

Com cópia para:

Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ
Atn.: Presidente
Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 7º andar
São Paulo – SP
CEP: 01014-001
Fax: +55 (11) 3291-2810 -

Fax:

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, nº 300 – Centro – 5º andar – Gabinete do Secretário
CEP: 01091-900
São Paulo SP Brasil
Fax: +55 (11) 3243-3296

Deleted: [INSERT]
Deleted: R
Deleted:]
Deleted: ¶
Deleted:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Do Feador:

Endereço postal para assuntos relacionados a conversão à moeda local:

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º andar
CEP 70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 3412 1534

Formatted: Indent: Left: 0", First line: 0"
Formatted: Indent: Left: 0"
Formatted: Indent: Left: 0", First line: 0"
Formatted: Indent: Left: 0", First line: 0"
Deleted: ¶

Com copia para:

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, Térreo
CEP 70.048-900
Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 3412 1465

Formatted: Indent: Left: 0.5", First line: 0.5"
Formatted: Indent: Left: 0", First line: 0"
Deleted: ¶
Deleted: Programa

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar

70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [lugar da assinatura] no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

559
20
Page 22: [1] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 10:50:00 AM

(b)

Page 22: [2] Deleted necy.yonamine 2/2/2010 10:10:00 AM
por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente,

Page 22: [3] Deleted rodolfoh 2/9/2010 5:37:00 PM
durante o período de execução do Programa

ANEXO A

O PROJETO

Projeto de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo do Projeto é apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), aumentando a oferta do metrô e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa. Para isso, o Projeto apoiará a expansão da Linha 5 – Lilás do METRÔ, através da adequação dos trens existentes e da aquisição dos sistemas e equipamentos metroviários relacionados à operação da referida Linha 5.

II. Descrição

- 2.01 O Projeto é parte integrante do Programa “Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin”, com aproximadamente 12,0 km de túneis, 11 novas estações e um custo total estimado de US\$ 2.485.200.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões e duzentos mil dólares). A expansão da Linha 5 Lilás do Metrô conectará as estações existentes do Largo Treze e Chácara Klabin, reduzindo em cerca de 54 minutos o tempo de viagem da população de baixa renda da região Sul ao centro da cidade. A expansão da Linha 5 permitirá o acesso a oito importantes hospitais e melhorará substancialmente a integração da rede metroviária mediante suas conexões com as linhas 1 - Azul, 2 - Verde e com a Linha 9 – Esmeralda de trem da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, integrando-se com a Linha 4 – Amarela do Metrô. O Programa será executado com recursos próprios e com recursos captados por meio de financiamentos, conforme descrito a seguir.

(a) Serão financiadas exclusivamente com recursos próprios e/ou de outras fontes de financiamento: (i) a execução e supervisão da obra civil dos túneis e estações e da via permanente; (ii) a aquisição de 26 (vinte e seis) novos trens de seis carros cada um; e (iii) os sistemas de sinalização CBTC (*communication-based train control*) associados aos referidos novos trens e aos 8 (oito) trens a serem adequados.

(b) Serão financiados com recursos do Banco (o Projeto): (i) a adequação e respectiva supervisão dos 8 (oito) trens existentes; (ii) o desenho, aquisição, instalação e respectiva supervisão dos equipamentos e sistemas metroviários (telecomunicações e controle, alimentação elétrica e sistemas auxiliares); (iii) os estudos de fortalecimento institucional, e (iv) os serviços de auditoria. O Projeto está estruturado em 3 (três) componentes, descritos a seguir:

Deleted: GRAMA
Deleted: Programa de
Deleted: Programa... " ... [1]
Deleted: da
Deleted: a
Deleted: Companhia do Metropolitano
Deleted: é
Deleted: de São Paulo
Deleted: grama... atender à... Programa ... [2]
Deleted: ("Lilás")
Deleted: trecho Largo Treze -- Chácara Klabin
Deleted: "... de " ... [3]
Formatted: ... [4]
Deleted: 11,75
Deleted: e
Formatted: ... [5]
Deleted:a ... [6]
Deleted:
Deleted: (centro da cidade)
Deleted: dos bairros pobres...1 ... [7]
Deleted: 4 do METRÔ e... (9 ... [8]
Formatted: Font: Times New
Deleted: METRÔ
Deleted: .
Deleted: Programa... ... [9]
Formatted: Bullets and Numbering
Deleted: As atividades a serem executadas com recursos próprios consistem nas... s... de engenharia civil, em duas etapas: a primeira etapa do Programa corresponde ao trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, com aproximadamente 600 m de extensão e a construção de uma estação, com a construção de 9 lotes de obras. O restante da Linha 5, trecho Adolfo Pinheiro – Chácara Klabin, terá a extensão de aproximadamente 11 km, sendo cerca de 5 km de dois túneis singelos (de Adolfo Pinheiro a Povo Bandeirantes) e cerca de 6,0 km de túnel duplo (até Chácara Klabin) com 10 (dez) novas estações. ... [10]
Formatted: Bullets and Numbering
Deleted: As atividades a serem ... [11]
Deleted: .02
Deleted: O METRÔ prevê, com ... [12]

2.0.

Componente I: Material Rodante

- 2.02 Este componente compreenderá a adequação dos 8 (oito) trens existentes de seis carros cada um para que tenham o mesmo padrão operacional da nova frota de trens a ser adquirida com recursos próprios. Estará também incluída a supervisão do projeto executivo de adequação dos oito trens existentes, da fabricação e instalação dos componentes e da recepção final dos referidos trens.

Componente II: Sistemas e Equipamentos

- 2.03 Este componente compreenderá o desenho, a implementação e a supervisão dos seguintes sistemas:

- 2.04 Telecomunicações e controle. O sistema de telecomunicações compreenderá dentre outros: (i) multimídia para divulgação de informações atualizadas e confiáveis aos passageiros; (ii) comunicações fixas para atendimento das necessidades de comunicações operacionais, administrativas, de acessibilidade e de emergência, utilizando a tecnologia de voz com o protocolo *Internet*; (iii) radiocomunicação para atender às necessidades da operação comercial; (iv) comunicação móvel de voz e dados por meio da cobertura de rede *Wi-Fi* em todas as estações e túncis; (v) monitoramento eletrônico por câmaras de vídeo; (vi) controle de acesso às áreas restritas de estações e pátios; e (vii) apoio à manutenção. Além disso, inclui recursos para a implementação do sistema de controle de arrecadação e de passageiros e para o sistema de controle local, que é a principal interface entre os operadores e os sistemas.

- 2.05 Alimentação elétrica. Compreenderá: uma subestação primária; redes elétricas de média e baixa tensão; e subestações retificadoras e auxiliares.

- 2.06 Sistemas auxiliares. Compreenderão, dentre outros: bombeamento e reutilização de água; detecção de incêndio e ar condicionado; sistemas de iluminação interna e externa; escadas e esteiras rolantes; elevadores para passageiros portadores de deficiências físicas; comunicação visual das rotas de fuga; ventilação principal mecanizada; e equipamentos auxiliares de manutenção.

Componente III: Desenvolvimento Institucional

- 2.07 Compreenderá o financiamento de: (i) uma avaliação *ex-post* do impacto na população de baixa renda da área de influência da Linha 5; e (ii) outros estudos a serem identificados e acordados entre as partes.

Deleted: 32

Deleted: O Programa de Expansão da Linha 5 financiará parcialmente a compra e recuperação de trens, a sinalização da linha, os diversos sistemas necessários para a operação da linha e a supervisão de tais sistemas. O Além das obras civis, o Programa está estruturado em dois três componentes, descritos a seguir.

Deleted: 43

Deleted: financeira

Deleted: a aquisição de 26 (vinte e seis) novos trens de seis vagões cada um, bem como a

Deleted: modernização

Deleted: adquiram

Deleted: .

Deleted: Estão

Deleted: os recursos para

Deleted: desenho

Deleted: novos trens e da readequação dos

Deleted: 43

Deleted: 2.056 Sinalização. Aplicará o sistema CBTC (comunicação ... [13]

Deleted: 67

Formatted: Font: Italic

Deleted: 6

Deleted: 7

Deleted: 8

Deleted: 7

Deleted: 8

Deleted: 9

Deleted: São os relacionados com as

Deleted: estações e vias (

Deleted: .

Deleted: .

Deleted:)

Deleted: os

Deleted: dos pátios

Deleted: mecânicas

Deleted: .

Deleted: com

Deleted: portas de plataforma; ... [14]

Deleted: 10

Deleted: o financiamento de:

Deleted: uma avaliação do pos ... [15]

III. Custo do Projeto e Plano de Financiamento

- 3.01 O custo total do Projeto está estimado em US\$ 624.098.000,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões e noventa e oito mil dólares), dos quais US\$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares) serão recursos do Banco; Estão previstos recursos adicionais ao financiamento, no montante de US\$ 143.140.000,00 (cento e quarenta e três milhões e cento e quarenta mil dólares). Segue, abaixo, o desmembramento dos recursos deste Financiamento e de sua contrapartida, por componente.

Custo e financiamento
(em milhares de US\$)

COMPONENTES	TOTAL	BANCO	GESP/BM
Componente 1. Material Rodante	22.398	19.498	2.900
1.1 Adequação de trens existentes	19.498	19.498	0
1.2 Supervisão	2.900	0	2.900
Componente 2. Sistemas metroviários	600.050	460.010	140.040
2.1 Telecomunicações e controle	79.493	61.195	18.298
2.2 Alimentação elétrica	222.781	171.585	51.196
2.3 Sistemas auxiliares	274.376	227.230	47.146
2.4 Supervisão	23.400	0	23.400
Componente 3. Fortalecimento institucional	1.250	1.250	0
3.1 Monitoramento do impacto sobre a pobreza	850	850	0
3.2 Outros estudos	400	400	0
Auditoria	400	200	200
TOTAL	624.098	480.958	143.140

IV. Execução

- 4.01 O Mutuário atuará por intermédio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total o parcial do Projeto ao METRO.
- 4.02 O Órgão Executor terá, entre outras, as seguintes funções: (i) promover o cumprimento das condições estabelecidas no convênio de empréstimo; (ii) representar o Mutuário junto ao Banco; e (iii) manter os sistemas de informação técnica, financeira e administrativa do Projeto. Para levar a cabo essas tarefas o Órgão Executor atuará por meio da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM, a qual centralizará a apresentação das prestações de contas ao Banco. Entre suas funções específicas estão: (i) o planejamento da execução do empréstimo e os planos operacionais anuais (POA); (ii) a preparação e a atualização do plano de

Deleted: grama... será de ... [16]

Formatted: ... [17]

Deleted: 1.284.300.000,00
2.485.200.000,00 (dois bilhões, ... [18]

Deleted: 481.000.000,00... e u... [19]

Deleted:

Deleted: estima-se que... a
contribuição local chegará a ... [20]

Formatted: ... [21]

Deleted: 803.300.000,00
2.004.242.000,00 (dois bilhões, ... [22]

Deleted: :

Deleted: e contribuição, em milhares
de US\$

Deleted: ~~Contribuição~~ ... [23]

Deleted: ¶

Formatted: Portuguese (Brazil)

Formatted: Portuguese (Brazil)

CO

Componente 1: M
2.2. Adequação de

Componente 2: Si
3.2. Telecomunicações
3.3. Alimentação E
3.4. Sistemas Auxili

Componente 3: Fc
4.2 Monitoramento
4.3. Outros Estudo

Auditoria

Deleted:

Deleted: ¶

Deleted: (...) ... [24]

Deleted: à ... Programa ... [25]

Deleted: , para que este atue como
Órgão Executor do Programa.

Deleted: Programa

Deleted: ,

Deleted: ,

Deleted: constituirá a Gerência de
Construção da Linha 5 - Lilás, n

aquisições; (iii) a revisão das bases de licitação para a contratação de serviços de consultoria e aquisição de bens e sistemas, assegurando que as mesmas sejam realizadas em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco; (iv) o acompanhamento e o monitoramento do desempenho de contratos de consultoria e aquisição de bens e sistemas; (v) a preparação dos perfis de projeto; (vi) a tramitação dos pagamentos devidos; (vii) a preparação de demonstrativos financeiros e pedidos de desembolso; e (viii) o monitoramento e a avaliação da execução do Projeto.

- 4.03 Serão responsabilidades do Órgão Executor junto ao Banco: (i) a abertura de contas bancárias separadas e específicas para a administração dos fundos do financiamento e da contrapartida local; (ii) a implementação de um sistema adequado de (a) controle interno e registros contábeis e financeiros das fontes e do uso dos recursos do Projeto, de acordo com o disposto na cláusula 7.01 das Normas Gerais, e (b) arquivo da documentação de apoio das despesas passíveis de verificação pelo Banco e pelos auditores externos; (iii) a preparação e a apresentação dos pedidos de desembolso e das respectivas justificativas de despesas; e (iv) a elaboração de outros relatórios que o Banco possa requerer.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar os sistemas e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de funcionamento em que se encontravam no momento do início de sua operação, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação do primeiro sistema ou equipamento, do Projeto.
- 5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Órgão Executor.

Deleted: Programa

Deleted: Programa

Deleted: geral

Deleted: dos contratos de empréstimo

Deleted: 4.04

Deleted: A Gerência de Construção da Linha 5 contará com uma empresa gerenciadora e três supervisoras, duas das quais serão destinadas a obras civis e uma a sistemas. A gerenciadora terá como funções: (i) a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para verificação e assessoria para a aprovação dos projetos executivos de obra e sistemas; (ii) a assessoria técnica especializada de alto nível para o acompanhamento da execução do Programa; e (iii) o apoio administrativo e financeiro para o planejamento da execução do empréstimo e os POA; a preparação e atualização dos planos de aquisições em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco; o acompanhamento e monitoramento do desempenho de contratos, inclusive a preparação e tramitação dos pagamentos devidos; e o monitoramento e a avaliação da execução do Programa, entre outras funções. Haverá dois tipos de empresas supervisoras: (i) de obras civis, que prestarão serviços técnicos especializados de engenharia para a supervisão e fiscalização de obras; e (ii) de sistemas, que prestarão serviços técnicos especializados de engenharia na supervisão e fiscalização da implementação dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, entre outros.]

Deleted: as obras

Deleted: compreendidos

Deleted: as

Deleted: Programa

Deleted: operação

Deleted: da sua conclusão

Deleted:

Deleted: das mesmas

Deleted: a primeira das obras

Deleted: Programa

Deleted: Mutuário

Page 1: [1] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 4:56:00 PM

Programa

Page 1: [1] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 4:57:00 PM

“

Page 1: [2] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:05:00 PM
grama

Page 1: [2] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 4:57:00 PM
atender

Page 1: [2] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 4:57:00 PM
à

Page 1: [2] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:21:00 PM
Programa

Page 1: [3] Deleted veraluciv 2/9/2010 10:41:00 AM
“

Page 1: [3] Deleted veraluciv 2/9/2010 10:41:00 AM
de

Page 1: [4] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:06:00 PM
Font: Times New Roman

Page 1: [4] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:06:00 PM
Font: Times New Roman

Page 1: [5] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:03:00 PM
Font: Times New Roman

Page 1: [5] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:05:00 PM
Font: Times New Roman

Page 1: [6] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:03:00 PM
,

Page 1: [6] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:06:00 PM
a

Page 1: [7] Deleted veraluciv 2/9/2010 10:42:00 AM
dos bairros pobres

Page 1: [7] Deleted veraluciv 2/9/2010 10:42:00 AM
l

Page 1: [8] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:26:00 PM
4 do METRÔ e

Page 1: [8] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:26:00 PM
l

Page 1: [8] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:26:00 PM
(CPTM)

Page 1: [9] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:20:00 PM

Programa

Page 1: [9] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:11:00 PM

Page 1: [10] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:08:00 PM

As atividades a serem executadas com recursos próprios consistem nas

Page 1: [10] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:09:00 PM

s

Page 1: [10] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 7:27:00 PM

de engenharia civil, em duas etapas: a primeira etapa do Programa corresponde ao trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, com aproximadamente 600 m de extensão e a construção de uma estação, com a contratação de 8 lotes de obras. O restante da Linha 5, trecho Adolfo Pinheiro – Chácara Klabin, terá a extensão de aproximadamente 11 km, sendo cerca de 5 km de dois túneis singelos (de Adolfo Pinheiro a Poço Bandeirantes) e cerca de 6,0 km de túnel duplo (até Chácara Klabin) com 10 (dez) novas estações.

Page 1: [11] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:23:00 PM

As atividades a serem executadas com recursos de financiamentos consistem na compra e recuperação de trens, sinalização da linha, diversos sistemas necessários para a operação da linha e a supervisão de tais sistemas.

Page 1: [12] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:45:00 PM

O METRÔ prevê, como parte da expansão da Linha 5

Page 1: [12] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:46:00 PM

, a contratação de oito lotes de obra; o Lote 1 corresponde à primeira etapa do Programa, trecho Largo Treze-Adolfo Pinheiro, com 600 m de extensão e uma estação. O resto da Linha 5, trecho Adolfo Pinheiro-Chácara Klabin, terá a extensão de 11,1 km, sendo 5,2 km de dois túneis simples (de Adolfo Pinheiro a Poço Bandeirantes) e 6,0 km de túnel duplo (até Chácara Klabin) com 10 (dez) novas estações. O Mutuário financiará integralmente essas atividades com recursos próprios

Page 2: [13] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:17:00 PM

2.056 Sinalização. Aplicará o sistema CBTC (*communication-based train control*), que utiliza as comunicações via rádio digital, permitindo uma significativa redução de equipamentos ao longo das vias, estações e a bordo dos trens e, portanto, dos tempos e custos associados à manutenção. Essa tecnologia reduz o consumo de energia elétrica e o desgaste do equipamento dos trens e da via permanente. O sistema será implementado em toda a linha e nos pátios de manutenção, e poderá permitir a condução automática.

Page 2: [14] Deleted veraluciv 2/9/2010 10:49:00 AM

portas de plataforma; iluminação e

Page 2: [15] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:41:00 PM

uma avaliação do potencial de redução de emissão de dióxido de carbono no corredor, com a utilização de metodologias existentes; e (iii)

Page 3: [16] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:21:00 PM

grama

Page 3: [16] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:25:00 PM
será de

Page 3: [17] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:24:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [17] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:24:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [17] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:24:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [17] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:24:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [18] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:25:00 PM
1.284.300.000,00 2.485.200.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões
e duzentos um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil dólares

Page 3: [19] Deleted CGPPU 1/18/2010 4:45:00 PM
481.000.000,00

Page 3: [19] Deleted CGPPU 1/18/2010 4:45:00 PM
e um

Page 3: [19] Deleted CGPPU 1/18/2010 4:46:00 PM
de

Page 3: [20] Deleted nocy.yonamine 2/1/2010 6:05:00 PM
estima-se que

Page 3: [20] Deleted nocy.yonamine 2/1/2010 6:11:00 PM

Page 3: [20] Deleted nocy.yonamine 2/1/2010 5:58:00 PM
a contribuição local chegará a

Page 3: [21] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:27:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [21] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:27:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [21] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:27:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [22] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:48:00 PM
803.300.000,00 2.004.242.000,00 (dois bilhões, quatro milhões, duzentos e quarenta e
dois mil oitocentos e três milhões e trezentos mil dólares), incluindo o
financiamento do Banco Mundial.

Page 3: [23] Deleted rodolfoh 2/9/2010 6:03:00 PM

COMPONENTE	Valor	Valor	Valor
Componente de Material Rodante	500.000	20.200	82.500
Material de manutenção	20.200		82.500
Material de manutenção	20.200	20.200	
Supervisão	900		900

Componente 2: Sistemas ferroviarios	777,700	459,458	318,242
2.1 Simulización	100,000		100,000
2.2 Sistemas de control	10,000	10,000	10,000
2.3 Mantenimiento de vías	20,000	20,000	20,000
2.4 Sistemas de señalización	10,000	10,000	10,000
2.5 Suplente	10,000		10,000
Componente 3: Mejoramiento institucional	1,500	1,000	400
3.1 Estudios de impacto ambiental	100		100
3.2 Mejoramiento de impacto sobre la pobreza	700	500	
3.3 Otros estudios	100	200	
Adicional	300	200	200
TOTAL	1,277,700	1,080,958	802,542

Page 3: [24] Deleted necy.yonamine 2/2/2010 12:36:00 PM

Page 3: [24] Deleted necy.yonamine 2/2/2010 12:36:00 PM

Page 3: [25] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:33:00 PM

Page 3: [25] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:20:00 PM

Programa

ANEXO B

**MODELO DE
CARTA SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO**

(em papel timbrado do Mutuário)

[data]

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Atte: Representante

Re: Programa [...]. Contrato de Empréstimo Individual n° [...] / OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o [Mutuário], celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

NOTA: Opções (I), (II) ou (III):

- Em caso de Conversão de Desembolso, adotar a redação estipulada no Modelo I.
- Em caso de Conversão de Saldo Devedor, adotar a redação prevista no Modelo II.
- Em caso de solicitação de nova Conversão, nos termos da Cláusula 3.07(f) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, adotar a redação prevista no Modelo III.

MODELO I. Conversão de Desembolso denominado em BRL

“Nos termos das Cláusulas 3.04 e 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos a Vossas Senhorias que envidem seus melhores esforços para efetuar um desembolso denominado em Reais (“Conversão”) por um montante de até [o equivalente em BRL a _____ dólares (USD _____), mas não menos que _____ reais (BRL _____)] [_____ reais (BRL _____)], a uma taxa de câmbio que não exceda _____ BRL/USD.

No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:

NOTA: O MUTUÁRIO DEVERÁ INDICAR QUAL O PRAZO DA CONVERSÃO E O CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE DESEMBOLSOS E DE SALDO DEVEDOR, ADOTANDO A OPÇÃO (a) OU [(a) e (b)].

[a. Conversão por Prazo Total:

Uma Conversão por um prazo [não inferior a] [igual a] xxx anos (“Prazo de Conversão”), [igual] [inferior] ao prazo de vencimento original do Financiamento previsto na Cláusula 2.01 do Contrato de Empréstimo, com um período de carência de xxx anos, e [os pagamentos de amortizações [mensais] [trimestrais] [semestrais] [anuais] [uma parcela de amortização única na data do vencimento (“bullet”)], conforme cronograma de amortização em anexo.]

[b. Conversão por Prazo Parcial:

[Preferencialmente, o Prazo de Conversão será igual ao prazo do cronograma de pagamentos conforme acima especificado pelo Mutuário.] [Caso não seja possível, por razões de mercado, realizar uma Conversão com o Prazo de Conversão proposto acima, solicitamos uma Conversão com um Prazo de Conversão [não menor do que] [igual a] _____ anos [de acordo com o período de carência e cronograma de pagamento modificados, em anexo].

Nesta hipótese, poderemos solicitar uma nova Conversão do saldo devedor, conforme o disposto na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Tipo de Taxa de Juros Aplicável à Conversão:

Para fins da Conversão, solicitamos que seja adotado o seguinte Tipo de Taxa de Juros, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo:

NOTA: INDICAR UMA DAS OPCÕES (1), (2) ou (3)

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____% (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____% (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. Taxa Variável de Juros: [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____% (____ por cento)] [Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____% (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____% (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ____% (____ por cento) do valor desta Conversão.]

Qualquer desembolso deverá ser creditado em dólares dos Estados Unidos da América na conta N° ____ desta instituição junto ao banco ____.

Esta solicitação de Conversão está relacionada à solicitação de desembolso número [____] apresentada pelo [Mutuário] ao BID. Esta solicitação somente será válida quando tiver em anexo a não-objecção do Fiador, será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

Deleted: é

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar a operação de financiamento da Conversão de desembolso, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com copia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda,
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta "Carta de Solicitação de Conversão" constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº []/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais."

[MUTUÁRIO]

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt

Formatted: Justified

MODELO II. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL

Nos termos das Cláusulas 3.04 e 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos que Vossas Senhorias envidem seus melhores esforços para converter saldos devedores do Empréstimo de USD para BRL ("Conversão"), por um montante equivalente em BRL a até _____ dólares (USD _____), mas não menos que BRL _____ (BRL _____), considerada uma taxa de câmbio que não exceda _____ BRL/USD.

No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:]

NOTA: O MUTUARIO DEVERÁ INDICAR QUAL O PRAZO DA CONVERSÃO E O CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE DESEMBOLSOS E DE SALDO DEVEDOR, ADOTANDO A OPÇÃO (a) OU [(a) e (b)].

[a. Conversão por Prazo Total:

Uma Conversão por um prazo [não inferior a] [igual a] xxx anos ("Prazo de Conversão"), [igual] [inferior] ao prazo de vencimento original do Financiamento previsto na Cláusula 2.01 do Contrato de Empréstimo, com um período de carência de xxx anos, e [os pagamentos de amortizações [mensais] [trimestrais] [semestrais] [anuais] [uma parcela de amortização única na data do vencimento ("bullet")], conforme cronograma de amortização em anexo.]

[b. Conversão por Prazo Parcial:

[Preferencialmente, o Prazo de Conversão será igual ao prazo do cronograma de pagamentos conforme acima especificado pelo Mutuário.] [Caso não seja possível, por razões de mercado, realizar uma Conversão com o Prazo de Conversão proposto acima, solicitamos uma Conversão com um Prazo de Conversão [não menor do que] [igual a] _____ anos [de acordo com o período de carência e cronograma de pagamento modificados, em anexo].

Nesta hipótese, poderemos solicitar uma nova Conversão do saldo devedor, conforme o disposto na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Tipo de Taxa de Juros Aplicável à Conversão:

Para fins da Conversão, solicitamos que seja adotado o seguinte Tipo de Taxa de Juros, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo:

NOTA: INDICAR UMA DAS OPÇÕES (1), (2) ou (3)

[1. **Taxa Fixa de Juros:** Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____% (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação:** Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____% (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. **Taxa Variável de Juros:** [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____% (____ por cento)] [Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____% (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____% (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ____% (____ por cento) do valor desta Conversão]

Esta solicitação somente será válida quando tiver em anexo a não-objeção do Fiador, será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar a operação de financiamento de Conversão de saldo devedor, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com cópia

Deleted: Esta solicitação é irrevogável durante seu prazo de eficácia e autoriza o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

Deleted: 1

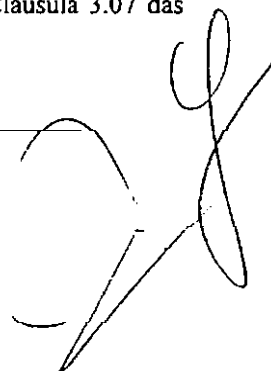
Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740
Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta “Carta de Solicitação de Conversão” constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº[]/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais.”

[MUTUÁRIO]

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'X' or 'Z' shape with a loop at the top right.

MODELO III. Nova Conversão

“Nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, vimos, por meio desta, solicitar que Vossas Senhorias enviem seus melhores esforços para efetuar uma nova Conversão do saldo devedor denominado em Reais no valor de ____ reais (BRL ____), cuja conversão original foi efetuada em ____, conforme Carta de Notificação de Conversão datada de ____ (“Nova Conversão”)

O prazo de amortização final da Nova Conversão será de ____ (____) anos¹, [mantendo-se a periodicidade e o cronograma de pagamentos previstos na Carta de Notificação de Conversão acima referida] [de acordo com a nova periodicidade e cronograma de pagamentos indicados em anexo].

Para o saldo devedor da Nova Conversão, propõe-se o seguinte tipo de taxa de juros:

NOTA: INDICAR A OPÇÃO PELO TIPO DE TAXA DE JUROS (1), (2) ou (3):

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. Taxa Variável de Juros: [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento)][Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____ % (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com

¹ Neste ponto, o Mutuário deverá indicar se admite uma Conversão por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) do valor desta Conversão.]

Caso, por razões de mercado, não seja possível efetuar uma Nova Conversão, o Mutuário reconhece que o saldo devedor voltará a ser denominado em Dólares, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.

Esta solicitação somente será válida quando contiver em anexo a não-objeção do Fiador e será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar o financiamento da Nova Conversão, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

Deleted: Esta solicitação é irrevogável durante seu prazo de eficácia e autoriza o BID a procurar e obter tal financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.¶

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com copia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

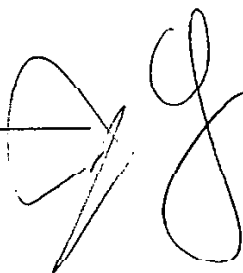
Fax: +55 (61) 3412-1740
Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta "Carta de Solicitação de Conversão" constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº []/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.08 das Disposições Especiais."

Deleted: ¶

Formatted: Indent: First line: 0"

[MUTUÁRIO]



ANEXO C

MODELO DE
CARTA NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO

(em papel timbrado do BID)

(data)

[Mutuário/Endereço]

Re: Programa [...]. Contrato de Empréstimo Individual nº [...]/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID- e o [Mutuário], celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

NOTA:

- Em caso de Conversão de Desembolso, adotar o Modelo (I);
- Em caso de Conversão de Saldo Devedor, adotar o Modelo (II); e
- Em caso de Nova Conversão, adotar o Modelo (III).

[MODELO I. Desembolso denominado em BRL]

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para efetuar um desembolso denominado em BRL.

No dia ___ (“Data da Conversão”), desembolsaremos ___ dólares (USD ___), equivalentes a ___ reais (BRL ___), a serem creditados na conta nº ___, de titularidade do [Mutuário], junto ao Banco ___.

[O valor desta Conversão é de ___ reais (USDeq ___). O montante do desembolso corresponde ao valor da Conversão, sendo deduzido dereais (USDeq), referentes a comissões e despesas relacionadas com a captação do BID para os fins desta Conversão].

[Ademais, o montante do desembolso foi acrescido/reduzido de ___ reais (USDeq ___) em função de um prêmio/desconto decorrente da captação do BID.]

A taxa de câmbio usada para esta Conversão foi de ___ BRL/USD.

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão denominada em BRL serão os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo
2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Total”).][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Parcial”).]

3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ____% (____ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii ____% (____ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)] [uma margem fixa de ____% (____ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ____% (____ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/ não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ____.

[4. Correção de acordo com a Inflação (aplicável quando se tratar de amortizações por Montante Nominal Ajustado à Inflação)

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.05 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_0) corresponde [a] [ao índice de inflação referente ao mês].

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o [Mutuário] poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº [..]/OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão”, conforme mencionada na Cláusula 3.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

[MODELO II. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para converter um saldo devedor do Empréstimo para BRL.

A partir de ___ (“Data da Conversão”), o saldo devedor do Empréstimo, no valor de ___ dólares (USD ___) fica convertido para ___ reais (BRL ___).

[As comissões e despesas relacionadas com a captação do BID para os fins desta Conversão somam ___ reais (USDeq ___), e deverão ser pagos pelo [Mutuário] na Data da Conversão acima mencionada.]

[Ademais, o [Mutuário] deve pagar/receber ___ reais (USDeq ___) em função de um prêmio/desconto decorrente da captação do BID, na Data da Conversão acima mencionada.]

A taxa de câmbio usada para esta Conversão foi de ___ BRL/USD.]

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão denominada em BRL serão os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo

2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Total”).][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Parcial”).]

3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ___ % (___ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii [___ % (___ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)] [uma margem fixa de ___ % (___ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ___ % (___ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/ não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: .

[4. Correção de acordo com a Inflação (aplicável quando se tratar de amortizações por Montante Nominal Ajustado à Inflação)

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.05 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_0) corresponde [a] [ao índice de inflação referente ao mês].

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o [Mutuário] poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº [..]/OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão”, conforme mencionada na Cláusula 3.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

[MODELO III. Nova Conversão, nos termos da Cláusula 3.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo]

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para efetuar uma nova conversão (“Nova Conversão”) do saldo devedor decorrente da Conversão realizada, nos termos da Carta de Notificação de Conversão datada de ___. Para os fins do Contrato de Empréstimo, a Data da Conversão é ___.

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis à Nova Conversão são os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo.
2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Total”).][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Parcial”).]
3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ___ % (___ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii [___ % (___ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)][uma margem fixa de ___ % (___ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ___ % (___ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Nova Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ____.

[4. Correção de acordo com a Inflação

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.06 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

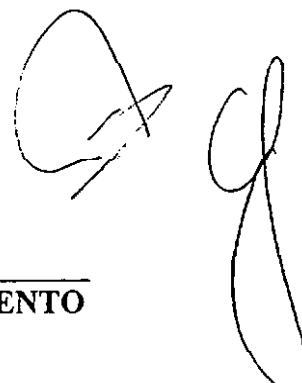
O Índice de Correção Aplicável inicial (N_0) corresponde [a _____] [ao índice de inflação referente ao mês].

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o [Mutuário] poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº [..]/OC-BR e constitui uma "Carta de Notificação de Conversão" mencionada na Cláusula 3.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Atenciosamente,



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

c.c. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

Formatted: Portuguese (Brazil)

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

Projeto de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo

(Programa “Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo de Trecho Largo Treze –
Chácara Klabin”)

[data]

Deleted: Programa

Deleted: de

Deleted: “

Deleted: d

Deleted: o

Deleted: a Companhia do
Metropolitano

Deleted: s

Deleted: de São Paulo

Deleted:

LEG/SGO/CSC/DBDOCS: 2223687

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Deleted: 481.000.000,00

Deleted: e um

Deleted: ao

Deleted: ii

Deleted: de

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

Deleted: Programa

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

Deleted: Programa

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

Deleted: Programa

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de exceção, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Formatted: Portuguese (Brazil)

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre!

- (f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.
- (g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.
- (k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.
- (n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.
- (o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- (p) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.
- (w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:¹¹
 - (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:
 - (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

¹¹

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telcratc, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

- (iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja

2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (z) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste

Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

- (a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou
- (b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de

todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

- (i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.
- (ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão

aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no

Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
 - (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;
 - (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e
 - (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.
- (f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.
- (g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Fundo Rotativo. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresse entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método

contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificção final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber, ou

solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;
- (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;
- (iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;
- (vi) enviar o caso às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

- (vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim

como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações.** Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais.** (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros.** O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. Relatórios e demonstrações financeiras. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

- (i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.
- (ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

- (iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.
 - (iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.
 - (v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.
- (b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.
- (c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 477 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480,958,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões e novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao financiamento do Programa “Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin”.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 06/07/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 13769/2010